

## ANEXOS

## ANEXO I

## RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO POR LOCAL DE NASCIMENTO, PROFISSÃO PRINCIPAL, FORMAÇÃO SUPERIOR, CARGO NO CONSELHO, PERMANÊNCIA NA AGÊNCIA E TRAJETÓRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

Vigência da agência: Dezembro de 1931 a maio de 1935.

Interventor Mário Tourinho: Outubro de 1930 a Dezembro de 1931.

Interventor Interino David Pernetta: Dezembro de 1931 a Janeiro de 1932.

Interventor Manoel Ribas: Janeiro de 1932 a Dezembro de 1934

Governador Manoel Ribas: Janeiro de 1935 a Maio de 1935.

Nome	Local nascimento	Profissão principal	Formação	Cargo	Permanência (meses)	Trajetória política – por cargo eletivo e diretório de partido					
						Partido origem	1930	1933	1934	Pré-1937	Pós-1945
Álvaro B. de Souza Jr.	Sem informação	Militar	Engenharia		12	x	x	x	x	x	x
Antônio J. M. de Lima	Paraná P. Grossa	Jornalista	Ciências Jurídicas	S	6	PRP	AL	PSD	PSD	PSD	x
Benjamin B. L. de Albuquerque	Paraíba	Jornalista	Ciências Jurídicas	P	6	AL	AL	PSN	PSN	PSN	x
Bráulio Virmond de Lima	Paraná Curitiba	Servidor Público	Ciências Jurídicas		23	PSD	x	x	x	x	x
Catulo Piá de Andrade	Amazonas AM	Militar	Escola Militar		12	PSD	x	x	x	x	x
Dimas Siqueira de Menezes	Sem informação	Militar	Escola Militar	P	8	x	x	x	x	x	x

continua

continuação

Enéas M. dos Santos	Paraná Curitiba	Servidor Público	Ciências Jurídicas	P	5	PRP	PRP	x	x	x	x
Epaminondas Santos	Paraná Curitiba	Industrial	Sem formação superior		11	PSD	x	PSD	PSD	PSD	x
Eurípides G. Nascimento	Paraná Curitiba	Médico	Medicina		9	PSD	x	PSD	PSD	PSD	PSD
Flávio C. Guimarães	Paraná P. Grossa	Fazendeiro/agropecuarista	Ciências Jurídicas		6	PSD	x	PSD	PSD	PSD	PSD
Francisco M. Franco	Paraná	Médico	Medicina		11	PSD	x	x	x	x	x
Hugo Mader	Paraná Curitiba	Industrial	Sem informação	P	37	x	x	x	x	x	x
Hygino de Barros Lemos	Minas Gerais	Militar	Escola Militar		3	x	x	x	x	x	x
Ivo de Abreu Leão	Paraná Curitiba	Industrial/import/export/Com	Sem formação superior		2	PSD	x	PSD	PSD	PSD	x
João Cândido Ferreira	Paraná Lapa	Médico	Medicina		3	PRP	AL	PSN	PSN	x	x
João Marques da Cunha	Rio Grande do Sul	Militar	Escola Militar		11	x	x	x	x	x	x

continua

continuação

Joaquim Miró	Paraná Paranaguá	Servidor Público	Ciências Jurídicas		12	PRP	x	x	PSD	PSD	x
Leônidas Moura de Loyola	Paraná Curitiba	Advogado	Ciências Jurídicas	S	10	x	x	x	x	x	x
Luiz Gonzaga de Quadros	Paraná	Advogado	Ciências Jurídicas		33	x	x	x	x	x	x
Manoel de Lacerda Pinto	Paraná Lapa	Advogado	Ciências Jurídicas	S	7	x	x	PSD	PSD	PSD	x
Nelson Eduardo Mendes	Paraná Curitiba	Comerciante	Sem formação superior		18	x	x	x	x		x
Oscar Castilho	Rio Grande do Sul	Servidor Público	Engenharia		5	x	x	x	x	x	x
Otoni Ferreira Maciel	Paraná Palmeira	Fazendeiro/Agropecuaria	Sem formação superior		4	PRP	AL	x	PSD	x	x
Pedro V. Martins	Rio Grande do Sul	Servidor Público	Engenharia		8	x	x	x	x	x	x
Raul Munhoz	Paraná Curitiba	Militar	Escola Militar		4	PSD	x	PSD	x	x	x
Rivadavia Fonseca de Macedo	Paraná Curitiba	Industrial/import/export/Com	Engenharia		3	PSD	x	x	PSD	PSD	x

continua

conclusão

Roberto Glasser	Rio Grande do Sul	Fazendeiro/agropecuarista	Sem formação superior		5	PRP	AL	PLP	PSN	PSN	PSD
Theodorico Camargo Bittencourt	Paraná	Proprietário de terras	Ciências Jurídicas		3	x	x	x	x	x	x

Fonte: a autora;

Legenda: P= Presidente; S=Secretário; X=fora da política;

## ANEXO II

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESTADO POR LOCAL DE NASCIMENTO, PROFISSÃO PRINCIPAL, FORMAÇÃO SUPERIOR, CARGO NO CONSELHO, PERMANÊNCIA NA AGÊNCIA E TRAJETÓRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

Vigência da agência: maio de 1935 a novembro de 1937.

Governador: Manoel Ribas

Nome conselheiro	Local nascimento	Profissão principal	Formação superior	Cargo	Permanência (meses)	Trajetória política – por cargo eletivo e participação diretório do partido					
						Partido origem	1930	1933	1934	Pré-1937	Pós-1945
Cattão Mena Barreto Monclaro	Rio Grande do Sul	Militar	Escola Militar		12	PSN	x	x	PSN	PSN	x
Felinto Manoel Teixeira	Maranhão	Servidor Público	Ciências Jurídicas		6	PSN	x	x	PSN	PSN	x
Flávio Suppicy de Lacerda	PR Lapa	Servidor Público	Engenharia	VP	6	PSD	x	x	PSD	PSD	x
Idálio Sardenberg	Rio Grande do Sul	Militar	Escola Militar		23	PSD	x	PSD	PSD	UDB	x
Joaquim Miró	PR Paranaguá	Servidor Público	Ciências Jurídicas		12	PRP	x	x	PSD	PSD	x
Marins Alves de Camargo	PR Guarapuava	Servidor Público	Ciências Jurídicas		8	PRP	PRP	URP	URP	UDB	
Otoni Ferreira Maciel	PR Palmeira	Proprietários de Terra/ Fazendeiro	Sem ensino superior		5	PRP	AL	x	PSD	PSD	x

Fonte: a autora.

Legenda: P= Presidente; S=Secretário; C=Conselheiro; X= sem mandato eletivo e/ou sem cargo em diretório partido; Nota: nome dos partidos conforme lista de siglas e abreviaturas.

## ANEXO III

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO POR LOCAL DE NASCIMENTO, PROFISSÃO PRINCIPAL, FORMAÇÃO SUPERIOR, CARGO NO CONSELHO, PERMANÊNCIA NA AGÊNCIA E TRAJETÓRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA.

Vigência da agência: Agosto de 1939 a Julho de 1947.

Interventor Manoel Ribas: Agosto de 1939 a Outubro de 1945.

Interventor Interino Clotário de Macedo Portugal: Outubro de 1945 a fevereiro de 1946.

Interventor Brasil Pinheiro Machado: Fevereiro de 1946 a Outubro de 1946.

Interventor Mário Gomes da Silva: Outubro de 1946 a Março de 1947.

Governador Moysés Lupion: Março de 1947 a Julho de 1947.

Nome conselheiro	Local nascimento	Profissão principal	Formação superior	Cargo Conselho	Permanência na agência (meses)	Trajetória política – por cargo eletivo e participação diretório do partido					
						Partido origem	1930	1933	1934	Pré-1937	Pós-1945
Alô Ticoulat Guimarães	Paraná Curitiba	Médico	Médico	VP	16	PSD	x	x	PSD	PSD	PSD
Antônio Augusto Carvalho Chaves	Rio Grande do Norte	Político	Ciências Jurídicas	P	67	PRP	x	PSD	PSD	PSD	PSD
Caetano Munhoz da Rocha	Paraná Antonina	Político	Médico	P	12	PRP	PRP	x	URP	URP	x
Caio Graccho Machado de Lima	Paraná Ponta Grossa	Jornalista	Ciência Política		28	PRP	PRP	x	PSD	PSD	PSD
Epaminondas Santos	Paraná Curitiba	Industrial	Sem formação superior		76	PSD	x	PSD	PSD	PSD	PSD
Flávio Carvalho Guimarães	Paraná Ponta Grossa	Proprietários de Terra/ Fazendeiro	Ciências Jurídicas		11	PSD	x	PSD	PSD	PSD	PSD

Continua

## Conclusão

Hostílio Cesar de Souza Araújo	Paraná Curitiba	Advogado	Ciências Jurídicas		3	PRP	x	x	URP	PSD	x
Manoel Alencar Guimarães	Paranaguá	Político	Ciências Jurídicas		11	PRP	x	x	PSN	PSN	x
Oscar Borges de Macedo Ribas	Paraná Palmeira	importador/exportador	Ciências Jurídicas		8	PSD	x	x	PSD	PSD	x
Pedro Firman Neto	Paraná Mal. Mallet	Servidor Público	Ciências Jurídicas		5	PSD	x	x	x	x	PSD
Roberto Glasser	Rio Grande do Sul	Fazendeiro/Agrôpecuarista	Sem formação superior	P	76	PRP	AL	PL	PSN	PSN	PSD

Fonte: A autora

Legenda: P= Presidente; VP=Secretário; X= sem mandato eletivo e/ou sem cargo em diretório partido

Nota: nome dos partidos conforme lista de abreviaturas.



ANEXOS IV  
BIOGRAFIAS POLÍTICAS DOS MEBROS DA ELITE POLÍTICA CONSELHEIRA

## Anexo IV.1

## ALÔ TICOULAT GUIMARÃES (1903-1985)

O médico, político e professor, Alô Guimarães, era neto do Visconde de Nacar. Descendia de família histórica do Paraná. Nasceu na cidade de Curitiba, no dia 12 de dezembro de 1903. Seu pai, o General Theodorico Gonçalves Guimarães foi deputado estadual em várias legislaturas da primeira República. Sua mãe era Stella Ticoulat Guimarães. Concluiu os estudos primários nos Colégio Júlio Teodorico e Colégio São José; o ensino secundário no Ginásio Paranaense. Formou-se em Medicina em 1927 na Universidade do Paraná, especializando-se em Psiquiatria.

Em 1930 estava entre os tenentistas civis que apresentaram seus serviços ao Quartel General do Comando Revolucionário. Era irmão Acir Guimarães, deputado Estadual em 1935 e federal e 1946 a 1948. Alô Guimarães iniciou sua carreira política em 1945, quando assumiu a prefeitura de Curitiba, sendo em seguida, abril de 1946, nomeado Vice-presidente do Conselho Administrativo do Estado do Paraná.

Foi um dos fundadores, em 15 de novembro de 1932, da Confederação dos Tinguís, partido político que tinha como principal objetivo combater o ambiente de desprestígio dos valores paranaenses e apoiar os princípios da Revolução de 1930. Em 1935, assumiu a diretoria do Serviço Médico-Legal do Estado do Paraná e, a partir de 1936 foi professor da cadeira de clínica psiquiátrica da Faculdade de Medicina do Paraná, onde se formara.

Foi Secretário de Saúde e Assistência Social, no governo de Moisés Lupion (1947-1951), e no pleito de outubro de 1950 foi primeiro suplente de deputado federal pelo Paraná, na legenda do Partido Social Democrático - PSD. Assumiu a Secretaria do Interior e Justiça em 1951, e mais tarde a diretoria do Serviço Médico-Legal, cargo que deixou em 1952.

No pleito de outubro de 1954, sempre na legenda do PSD, elegeu-se ao mesmo tempo deputado federal e suplente de Moisés Lupion, igualmente eleito senador. Convocado à Câmara dos Deputados, aí ocupou uma cadeira no final da legislatura, entre novembro de 1954 e janeiro de 1955, iniciando em seguida o mandato no Senado. Vice-líder do PSD nessa casa em 1962 e vice-presidente da Comissão de Saúde, concluiu o mandato em janeiro de 1963.

Em 1956 foi nomeado Secretário da Justiça.

Foi proprietário do Haras Paraná e um dos responsáveis pelo incremento da criação de cavalos de corrida no estado. Foi também presidente do Jôquei Clube Paranaense em diversas oportunidades.

Foi ainda diretor do Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz e do Sanatório Bom Retiro. Foi membro e presidente da Associação Médica do Paraná e do Conselho da Cruz Vermelha; pertenceu ainda ao Centro de Estudos Franco da Rocha de São Paulo, à Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e ao Centro de Letras do Paraná.

Era casado com Nazira Surugi Guimarães, com quem teve dois filhos.

Publicou as seguintes obras: Cirrose hepática de Laenec combinada com mal de Bauti (1927), A ciência psiquiátrica (1938), Penitenciária Agrícola do Estado (1941), O significado humano da carreira médica (1947), O valor da cultura na formação espiritual dos médicos (1949) e O valor da previdência na vida do homem moderno.<sup>297</sup>

Deixou a carreira política em março de 1964, após a deposição do presidente João Goulart, passando então a dedicar-se ao exercício da medicina e do magistério universitário, trabalhando em sua clínica psiquiátrica até o seu falecimento ocorrido no dia 4 de março de 1985, aos 82 anos.

Alô Ticoulat Guimarães era membro da maçonaria paranaense, pertencendo à Loja Luz Invisível, e seu nome foi dado a uma rua de Curitiba situada no Bairro Uberaba.

Mandatos eletivos: Deputado Federal 1954(PSD) e Senador 1955-63<sup>298</sup>.

<sup>297</sup> FONTES: NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1946. v.5; NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; OLIVEIRA, Ricardo. O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. Cinquentenário da Revolução de 1930 no Paraná. Curitiba: Lítero Técnica 1980 e os sítios da internet: Portal do Senado: [HTTP://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografias.asp?codparl=1389&li=40&Icab=1955-1959&If=40](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografias.asp?codparl=1389&li=40&Icab=1955-1959&If=40) acessado em 22 de julho de 2010; e sítio do portal do CEPDOC FGV: <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> acessado em 22 de julho de 2010.

<sup>298</sup> NICOLAS, 1977 e sítio do Senado: <http://www.senado.gov.br/senadores/periodos/legisAnt.shtm> acessado em 23 de julho de 2010.

## Anexo IV.2

## ÁLVARO BARROSO DE SOUZA JÚNIOR (?)

No ano de 1922 Álvaro Barroso estudava no Colégio Militar de Barbacena MG, na mesma turma de Flávio Supplyci de Lacerda<sup>299</sup>.

Quando do movimento revolucionário de 1930, Álvaro Barroso era 1º Tte na Guarnição do 15º do Quartel Geral da 5ª Região (Curitiba - PR), sendo então nomeado Diretor Militar da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, ficando também responsável pelo serviço de mobilização das tropas revolucionárias.<sup>300</sup>

Em dezembro de 1931 foi nomeado para o cargo honorário do Conselho Consultivo do Estado, pelo Interventor Mário Tourinho, permanecendo no cargo até dezembro de 1932, quando foi substituído pelo Gal. Raul Munhoz, já na interventoria de Manoel Ribas.

Em 13 de junho de 1938, por despacho do Ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, o Capitão Álvaro Barroso de Souza Júnior, do 1º Batalhão de Sapadores (de estradas de ferro, serviço da engenharia militar) da 5ª Região Militar, é designado para o cargo de adjunto do Serviço de Engenharia da Diretoria do Material Bélico<sup>301</sup>.

Em 1942 formou-se em Engenharia pela Escola Técnica do Exército, denominada em 1949 IMT – Instituto Militar de Tecnologia já na da Praia Vermelha, Rio de Janeiro.<sup>302</sup>

Em novembro de 1948 foi nomeado, por necessidade de serviço, Chefe dos Serviços de Obras da 2ª Região Militar (São Paulo), e já era Tenente Coronel do Quadro Técnico<sup>303</sup>.

Sem mandato eletivo no Paraná, antes ou depois de 1930. Nas eleições de 1950, já em São Paulo, candidatou-se a deputado estadual pelo Partido Social Trabalhista, contudo não foi eleito.<sup>304</sup>

<sup>299</sup> Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2158950/dou-secao-1-25-12-1922-pg-5/pdfView>> acesso: 28 de julho 2010.

<sup>300</sup> TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. Cinquentenário da Revolução de 1930 no Paraná. Curitiba: Lítero Técnica 1980 p. 70-71; NEGRÃO, vol V, p. 365.

<sup>301</sup> Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2289883/dou-secao-1-16-06-1938-pg-47>> , Acesso em: 30.09. 2010.

<sup>302</sup> Engenheiros Formados 1942. Disponível em: <<http://www.ime.eb.br/~webde2/Engform.htm>>. Acesso em 30 .07. 2010.

<sup>303</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1948. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2695856/dou-secao-1-05-11-1948-pg-6/pdfView>>. Acesso em 30.07.2010.

<sup>304</sup> Eleições pós-1945. Estado de São Paulo . Disponível em: <[http://www.eleicoespos1945.com/1945-1965/sao\\_paulo\\_1950\\_estaduais\\_pst.html](http://www.eleicoespos1945.com/1945-1965/sao_paulo_1950_estaduais_pst.html)>. Acesso em 30.07.2010.

## Anexo IV. 3

## ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO CHAVES (1875-1949)

Antônio Augusto Carvalho Chaves nasceu em 26 de março de 1875, na cidade de Macaíba (RN). Filho de um juiz de nome Joaquim Gonçalves Chaves e de Francisca Teixeira de Carvalho Chaves, com oito anos de idade mudou-se com sua família para Curitiba (PR), cidade onde faleceu em março de 1949.

Recebeu instrução primária e secundária no Colégio Partenon Paranaense e Colégio professor Arthur Loyola respectivamente, formando-se em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo, turma de 1895. Exerceu em Ribeirão Preto o cargo de Promotor Público em 1895 retornando à Curitiba em seguida.

Em 1896 foi nomeado Secretário de Estado Interior, Justiça e Instrução Pública, no governo de Santos Andrade e em 1900 foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios das Finanças, Comércio e Indústria, no governo de Xavier da Silva, cargo em que permaneceu até 1904. Neste mesmo ano atua como advogado da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande do Sul e elege-se Deputado Federal. Elege-se Deputado Estadual para o biênio 1906-1908, permanecendo na Câmara Federal até 1914, atuando na Comissão de Obras Públicas.

Em 1922 ocupou a presidência do Comitê Central Paranaense da Reação Republicana em campanha pela candidatura da chapa Nilo-Seabra. Com a Revolução de 1930 foi nomeado Secretário da Fazenda entre 1930-1931 e Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pelo Interventor Mário Tourinho. Pelo recém-fundado Partido Social democrático elegeu-se novamente Deputado em outubro de 1934, sendo eleito também Presidente da Assembleia Constituinte e Governador Interino entre junho e julho deste mesmo ano. Em maio de 1937 representou o PSD paranaense na convenção nacional em que foi lançada a candidatura de José Américo de Almeida à presidência da República.

Com o advento do Estado Novo e a suspensão das atividades parlamentares, Carvalho Chaves retorna à vida pública somente em julho de 1940, quando é convidado a ingressar no Conselho Administrativo do Estado, onde exerceu a Vice-Presidência até 1945 e a Presidência de 1946 a 1947; havia sido também Presidente interinamente de 13 a 29 de dezembro de 1944. Entre fevereiro e março de 1947 foi também Governador Interino do Estado, transmitindo então a chefia do Poder Executivo ao governador pessedista eleito em janeiro, Moysés Lupion.

Em 1947 candidatou-se a deputado estadual, elegendando-se apenas como suplente, e o menos votado<sup>305</sup>. Além da vida pública Antônio Augusto Carvalho Chaves tinha também sociedade numa empresa comercial de artigos elétricos com Gastão Chaves.

Foi também Diretor da Seção paranaense da Ordem dos Advogados do Brasil; do Instituto Histórico e Geográfico Paranaense e da Sociedade Geográfica do Rio de Janeiro. Foi casado com Rosa de Carvalho Chaves e faleceu na capital paranaense em 3 de junho de 1949<sup>306</sup>.

Mandatos eletivos:

Deputado Federal: 1904-05; 1907-08; 1909-10; 1912-13<sup>307</sup>;

Deputado Estadual: 1906; 1910-11; 1913-14<sup>308</sup>

<sup>305</sup> Dos Conselheiros aqui estudados, apenas Carvalho Chaves e Pedro Firman Neto estão entre os eleitos no pleito estadual: Eleições pós-1945. Disponível em: [http://www.eleicoespos1945.com/1945-1965/parana\\_1947\\_estaduais\\_psd.html](http://www.eleicoespos1945.com/1945-1965/parana_1947_estaduais_psd.html), acesso em 2 de outubro de 2010.

<sup>306</sup> Fontes: CARNEIRO, D. e VARGAS, T. 1984; NICOLAS, 1958; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Notas sobre a política paranaense no período de 1930 a 1945. In Revista de Sociologia e Política, nº 9, UFPR: 1997; OLIVEIRA, R. C. de *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; e os sítios das internet acessados em 4 e de abril de 2010, respect.: <http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60> e [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcab=1930-1930&lf=35](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcab=1930-1930&lf=35) e <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>

<sup>307</sup> NICOLAS, Maria. O Paraná na Câmara dos Deputados (1853-1977). Paraná: Imprensa Oficial do Estado, 1977.

<sup>308</sup> NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembléias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984.

Anexo IV. 4

ANTÔNIO JORGE MACHADO LIMA (1886-1960)

Antônio Jorge nasceu em Ponta Grossa, cidade da região dos Campos Gerais do Paraná, no dia 26 de outubro de 1886. Filho de Vicente Machado da Silva Lima, um destacado político que foi Presidente de Estado, e de Maria Antônia Machado Lima; cursou os seus estudos primários e secundários no Seminário Episcopal e no Colégio Viana, em Curitiba, bacharelando-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo em dezembro de 1907.

Seu primeiro cargo público foi de Promotor, nas cidades de Palmeira e Antonina, entre os anos 1908 e 1909. Nomeado Promotor Fiscal da Fazenda Nacional junto à Delegacia Fiscal do Paraná neste último ano, exerceu ali também a função de Consultor Jurídico, permaneceu no cargo até 1930.

Acompanha a dissidência das forças hegemônicas do Partido Republicano Paranaense em 1914, quando rompe com os políticos no poder, participando do movimento de contestação dentro do próprio partido, liderado pelo Senador Alencar Guimarães e Francisco Xavier da Silva. Tal movimento de frontal desafio à autoridade do então Presidente de Estado Carlos Cavalcanti e do chefe do partido, Affonso Camargo, ficou conhecido historicamente como “Concentração Republicana”.

Fundou em 1928 o jornal “A Tarde”, dando ali ampla cobertura à campanha da Aliança liberal em 1929. Nas eleições de 1930 Antônio Jorge era membro da Comissão Executiva da seção paranaense da Aliança Liberal, pela qual saiu candidato a Deputado Estadual ao lado de Benjamim Lins de Albuquerque e Roberto Glasser. Nenhum deles se elegeram, e Antônio Jorge teve seu cargo de Promotor Fiscal transferido para a Delegacia de Goiás, o que não se efetivou devido à Revolução de 1930. Como um dos principais líderes civis do movimento revolucionário que impediu a posse de Júlio Prestes, Antônio Jorge foi nomeado diretor-geral do Ensino na Interventoria Mário Tourinho.

Permaneceu na máquina política depois da queda do Interventor revolucionário tendo a oportunidade de organizar a Exposição Industrial 1931-32 e a Feira Interestadual de 1933. Foi também membro fundador do PSD, partido do qual o Interventor Manoel Ribas era Chefe político. Seu primeiro cargo eletivo foi de Deputado pelo Partido Social Democrático - PSD nas eleições de maio de 1933 para a Assembleia Nacional Constituinte, ocasião em que liderou a bancada paranaense na constituinte e representante desta da mesma na Comissão Constitucional incumbida de examinar e apresentar emendas ao anteprojeto do governo. De janeiro a junho de 1933 participou do Conselho Consultivo do Estado, como Conselheiro-secretário.

Representou o Partido Social Democrático do Paraná na convenção de lançamento da candidatura de José Américo de Almeida à presidência da República, em maio de 1937. Com o advento do Estado Novo em novembro de 1937 e o fechamento de todas as Câmaras Legislativas do país, Antônio Jorge retorna à vida pública.

Além de político, Antônio Jorge foi advogado, servidor público e jornalista. Foi também membro do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná. Com o advento do Estado Novo ele retornou à vida pública como procurador do Departamento de Finanças Públicas e mais tarde como auditor do Tribunal de Contas da União.

Era irmão de Caio Graccho Machado de Lima, e foi casado com Zaira Abreu Machado Lima, filha do senador Cândido Ferreira de Abreu.

Faleceu em 1960.<sup>309</sup>

Nenhum mandato eletivo antes de 1930; Deputado Nacional Constituinte pelo PSD em maio de 1933 e Senador de 1935 até 1937.

<sup>309</sup> FONTES: CARNEIRO, David & VARGAS, Túlio. História Biográfica da República no Paraná. Curitiba: BANESTADO, 1984; NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Notas sobre a política paranaense no período de 1930 a 1945. In Revista de Sociologia e Política, nº 9, UFPR: 1997; sítios das internet acessados em 14 abril de 2010: [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=1444&li=37&lcab=1934-1937&lf=37](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1444&li=37&lcab=1934-1937&lf=37) ; e <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>

## Anexo IV. 5

## BENJAMIN BAPTISTA LINS DE ALBUQUERQUE (1876-1951)

Benjamin Lins nasceu em João Pessoa PB. Filho do Capitão João Lins de Albuquerque Júnior e de dona Anna Carolina Baptista Lins de Albuquerque. Cedo teve início sua vida profissional como balconista e entregador de pacotes em uma casa comercial de sua cidade natal, custeando assim seus estudos e também auxiliando sua mãe, já viúva e muito pobre.

Cursou parte de seu ensino secundário na Escola Militar do Ceará para, como aluno militar, poder iniciar seu curso secundário gratuitamente. Por conta de uma revolta militar a escola foi fechada e seus alunos engajados nas tropas que participaram do assalto final a Canudos. Do Ceará Benjamin Lins foi para casa de parentes em Alagoas para concluir seus estudos secundários.

Formou-se bacharel em Direito na Faculdade de Direito do Recife em 1904, e como aluno brilhante e orador da turma, concorreu à cadeira de Direito Civil na mesma faculdade sendo preterido por questões políticas em favor de seu concorrente igualmente classificado. Para custear seus estudos superiores lecionou Matemática e Português no colégio Porto Carreiro, onde passou a residir por ter sido, também, investido nas funções de "censor" daquele estabelecimento de ensino.

Aos 31 anos (1907) muda-se para Curitiba trazendo, nas suas palavras,

a minha biblioteca e o meu pequeno enxoval, o meu título de bacharel, o capital de conhecimentos adquiridos nos meus cursos, muita coragem, muita disposição, para o trabalho e muita saúde, acompanhados de uma dívida pessoal de cerca de oitenta mil cruzeiros contraídos com o senhor Antonio José Rabello Junior, para subvencionar as despesas de minha viagem para aqui, bem como de uma conta corrente para minha manutenção enquanto não formasse a clientela esperada e desejada<sup>310</sup>.

Em Curitiba abriu um escritório de advocacia em sociedade com Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, em uma das salas da residência do Dr. Benjamin Américo de Freitas Pessoa, cunhado de dona Hermínia da Silva Pereira Faria, com quem Benjamin Lins casou-se em 22 de abril do ano de 1911. Participou dos trâmites de organização da Ordem dos Advogados seção Paraná e da fundação da Universidade do Paraná em 1912, lecionando nas Cadeiras de Enciclopédia Jurídica, Filosofia do Direito e Introdução à Ciência do Direito. Exerceu o magistério superior durante 31 anos, tendo se aposentado por invalidez no ano de 1943, aos 67 anos de idade.

Pertenceu a Maçonaria do Paraná, sendo Grão Mestre do Grande Oriente e Supremo Conselho do Paraná de dezembro de 1914 a junho de 1918. Em 1919 fundou com outros sócios o jornal *Gazeta do Povo* e pouco tempo depois o jornal *O Dia*, “ambos [dizia Benjamin Lins,] destinados a formar as correntes de opinião do povo paranaense, para livrá-lo das estreitezas e egoísmos de certos políticos que não entendem a vida pública senão subordinada ao maquiavelismo dos interesses particulares”<sup>311</sup>.

Benjamin Lins foi Presidente da seção paranaense da Aliança Liberal, legenda pela qual se candidatou a Deputado em janeiro de 1930, mas não se elegeu<sup>312</sup>. Com o advento revolucionário foi um ativo tenentista civil, sendo nomeado Diretor Geral de Ensino<sup>313</sup>. Nesta mesma Interventoria, de Mário Tourinho, foi também nomeado membro da Comissão Central de Sindicância, responsável, entre outros, por revisar os processos de concessão de terras pedindo exoneração em fevereiro de 1932<sup>314</sup>.

Neste mesmo mês Benjamin Lins, juntamente com outros conselheiros de estado desse período aqui estudado, fez parte da organização da seção paranaense da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um dos conselheiros, como também o foram, Hostílio Cesar de Souza Araújo e Marins Alves de Camargo.

Benjamin Lins era sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Seu primeiro cargo público foi de Diretor Geral da Educação, durante a Interventoria do Gal. Mário Tourinho. Em janeiro de 1933, com 57 anos foi convidado a ocupar o cargo de Conselheiro Presidente no Conselho Consultivo do Estado do Paraná, permanecendo no órgão até outubro do mesmo ano<sup>315</sup>. Entre os anos 1933 e 1934 foi Procurador Regional do Estado.

<sup>310</sup>Transcrito do sítio da internet acessado em 26 de julho de 2010, conforme pagina: [http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/Menu\\_Autoridades\\_PR/GrOr1902/918-Benjamin\\_Lins.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/Menu_Autoridades_PR/GrOr1902/918-Benjamin_Lins.htm)

<sup>311</sup> Ver [http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/Menu\\_Autoridades\\_PR/GrOr1902/918-Benjamin\\_Lins.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/Menu_Autoridades_PR/GrOr1902/918-Benjamin_Lins.htm) acessado em 25 de julho de 2009.

<sup>312</sup> *Gazeta do Povo*, Curitiba, 29 de janeiro de 1930.

<sup>313</sup> TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. *Toiro Passante* vol. IV: Tempo de República getuliana. Curitiba: Lítero Técnica, 1991. Op. cit., p. 162.

<sup>314</sup> PARANÁ, Governo Diário Oficial, Curitiba, 3 de março de 1932: Decreto de exoneração nº 289, de 1 de fevereiro de 1932.

<sup>315</sup> BRASIL Governo Diário Oficial da União, 23 de outubro de 1933, p 4, seção 1.

Faleceu em Curitiba aos 75 anos de idade no dia 13 de janeiro de 1951, em pleno exercício da advocacia.

Seu nome foi dado a uma Rua do Bairro Batel, bairro nobre de Curitiba <sup>316</sup>.

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>316</sup> Outras fontes de referências: Maçonaria do Paraná, Disponível em: [http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu\\_Autoridades\\_PR/GrOr1902/918-Benjamin\\_Lins.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu_Autoridades_PR/GrOr1902/918-Benjamin_Lins.htm). Acesso em 22.01.2010; Museu Maçônico do Paraná. Disponível em: [http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu\\_Geral/Gover\\_Pref\\_%20Ruas/DW\\_Macons\\_e\\_Ruas\\_de\\_Curitiba.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu_Geral/Gover_Pref_%20Ruas/DW_Macons_e_Ruas_de_Curitiba.htm) Acesso em: 23.01.2010; Instituto Histórico Geográfico do Paraná: Disponível em : [http://www.ihgp.net/tomo2h\\_pb.htm](http://www.ihgp.net/tomo2h_pb.htm) acessado em julho de 2010>; Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná. Disponível em: <http://www.oabpr.com.br/index2.php?pag=subconteudo.php&id=34>. Acesso em: 04.12.2010.

## Anexo IV. 6

## BRAULIO VIRMOND DE OLIVEIRA LIMA

Bráulio Virmond era filho de David Gaspar de Oliveira Lima e de Maria Isabel Virmond de Lima. Sua mãe era descendente de família de expressão política no município de Guarapuava, interior do Estado.

Em 1918, quando foi oficialmente criada a Escola Paranaense de Aviação, o Capitão Bráulio Virmond de Lima do Tiro Rio Branco, fez parte do Primeiro Conselho Administrativo, composto também pelo Tenente-coronel Benjamim Augusto Lage, da Força Militar do Estado (Presidente) e o Major Félix Merlo do Exército Brasileiro<sup>317</sup>. Em 1924 era agente da firma David Carneiro & Cia junto à seguradora Anglo Sul Americana que operava no mercado regional<sup>318</sup>.

Com o advento da Revolução de 1930 Bráulio Virmond de Lima fez parte da Comissão Executiva responsável pelos trâmites burocráticos da constituição de Fundo para o Resgate da Dívida do Paraná. Tal campanha de sensibilização de toda a coletividade foi iniciada pela Gazeta do Povo e alcançou foros de “sistema oficializado de coleta popular, com delineamento de quase serviço público”, conforme crítica do aliancista Ottoni Maciel, o qual conclamava o governo revolucionário a fazer um trabalho de propaganda em prol do pagamento dos impostos atrasados<sup>319</sup>.

Em julho de 1932 é nomeado para o Conselho Consultivo do Estado juntamente com Enéas Marques dos Santos e Roberto Glasser. Nesta mesma data são exonerados, a pedido, os Conselheiros Luiz Gonzaga de Quadros, Manoel Lacerda Pinto e Oscar Castilho<sup>320</sup>.

Foi presidente da Sociedade Socorro aos Necessitados, participando do Conselho Deliberativo desta instituição na mesma época em que participou Francisco Martins Franco e Luiz Gonzaga de Quadros, ambos igualmente membros do Conselho Consultivo<sup>321</sup>. Destes três membros que tiveram em comum a participação na sociedade beneficente e no Conselho Consultivo, Luiz Gonzaga de Quadros foi o primeiro a ingressar no Conselho e Bráulio Virmond foi o que mais tempo permaneceu, de agosto de 1932 a junho de 1933.

Bráulio Virmond fez parte também do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná. Em 15 de abril de 1941 Bráulio Virmond foi demitido, com base no artigo de n.º 238, item V (Aplicação indevida de dinheiros públicos), do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.<sup>322</sup> Julgado inocente, Bráulio Virmond de Lima foi reintegrado sete anos mais tarde, no cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal, o que ocorreu em abril de 1948, conforme despacho presidencial de n.º 4.935-47 — (E. M. n.º 367, de 31-3-48, do Ministério da Fazenda<sup>323</sup>.

Era casado com Áurea Pessoa Virmond de Lima<sup>324</sup>.

Sem mandato eletivo, antes ou depois de 1930.

<sup>317</sup> ROSA FILHO, João Alves da. Episódios da História da Polícia Militar do Paraná; Editora: Associação da Vila Militar, Curitiba, 2000.

<sup>318</sup> O Seguro no Paraná, disponível em: <[http://www.sindsegprms.com.br/www2/seguero\\_hist07.php](http://www.sindsegprms.com.br/www2/seguero_hist07.php)>. Acesso em: 04.08.2010.

<sup>319</sup> PILOTO, V. Quando o Paraná se levantou como uma nação. Curitiba: Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1982, p. 186.

<sup>320</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1932, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2180832/dou-secas-1-25-07-1932-pg-4>> Acesso em: 26.06.2010.

<sup>321</sup> Sociedade Socorro aos Necessitados. Edição comemorativa dos 85 anos de fundação da, disponível em <<http://www.socorroaosnecessitados.org.br/85anos.pdf>>. Acesso em 02.07. 2010.

<sup>322</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1948. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2402365/dou-secas-1-14-05-1948-pg-6>>. Acesso 29.07. 2010.

<sup>323</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1948, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2361388/dou-secas-1-15-04-1948-pg-15/pdfView>>. Acesso em 29 0.7. 2010.

<sup>324</sup> NEGRÃO, Francisco Genealogia paranaense. Vol.2. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1927, p. 448.



## Anexo IV.7

## CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (1879-1944)

Nascido no litoral paranaense no dia 14 de maio de 1879, na cidade de Antonina, Caetano Munhoz era filho de Bento Munhoz da Rocha e de Leocádia Munhoz Carneiro. Estudou as primeiras letras nos Colégios Parthenon Paranaense e Arthur Loyola, completando sua educação básica no Colégio São Luiz, em Itu- SP. No Rio de Janeiro formou-se em Medicina, pela Faculdade Nacional de Medicina, no ano de 1902.

Regressou ao Paraná onde fixou residência na cidade de Paranaguá, onde casa-se com Olga Souza, em 14 de fevereiro de 1903. Até 1905 Caetano Munhoz clinicou na Santa Casa de Misericórdia, também servindo interinamente como Inspetor de Saúde dos Portos de Antonina e Paranaguá. Nesse mesmo ano, começa a dedicar-se às atividades comerciais, quando fundou com seu irmão, Ildefonso, a firma comercial Munhoz da Rocha & Irmãos, exportadora de erva-mate.

No ano de 1904 ingressou na política, elegendo-se Deputado Estadual para o biênio 1904-1905, atuando na Comissão de Instrução Pública. Permaneceu, na política com eleições sucessivas, até 1917. Elegeu-se também prefeito municipal de Paranaguá em 1908, época em que a legislação eleitoral permitia a acumulação de cargos eletivos. Reelegendo-se prefeito para o quadriênio seguinte, período administrativo não concluído, pois teve de renunciar ao cargo quando em 1915 transferiu seu domicílio para Curitiba, a convite do Partido Republicano, para candidatar-se ao lugar de 1º vice-presidente na chapa de Affonso Camargo, na disputa ao governo do Estado em 1915.

Vitoriosos para o período 1916-1920, Afonso Camargo, para Presidente de Estado e Caetano Munhoz da Rocha para vice-presidente de Estado, exercendo este último, paralelamente o cargo de Secretário da Fazenda, Agricultura e Obras Públicas. No pleito seguinte é a vez de Munhoz da Rocha candidatar-se a presidência do Estado, vencendo o pleito para o quadriênio 1920-1924. Por meio de uma reforma na Constituição do Estado reelege-se e para o quadriênio 1925-1928, para o qual se reelegeu também.

Em 1928 elege-se Senador, lugar que fora ocupado por Afonso Camargo, o qual neste momento retornou à Presidência do Estado, lugar ocupado por Munhoz da Rocha durante os dois últimos mandatos.

Casou-se em 1903 com Olga Souza Munhoz da Rocha, falecida em Janeiro de 1921. Casou-se em segundas núpcias, em Dezembro de 1921 com Domitilla Almeida Munhoz da Rocha, falecida em Agosto de 1923, contraindo terceiras núpcias em Janeiro de 1924, com Sylvia Braga Munhoz da Rocha. Teve desses casamentos 24 filhos, dentre os quais se destacou politicamente Bento Munhoz da Rocha Neto, Governador do Estado de 1951 a 1954.

Com a Revolução de 1930 perde o mandato parlamentar, e com o retorno à normalidade Constitucional elege-se Deputado Estadual em 1935 pela União Republicana Paranaense - URP, chapa que reunia antigos republicanos e setores políticos do antigo regime. Somente dois anos após o golpe de Estado de 1937, Munhoz da Rocha ocupa novamente um cargo público, quando nomeado Presidente do Departamento Administrativo do Estado do Paraná, DAE-PR, cargo em que permaneceu de julho de 1939 a julho de 1940, data em que Roberto Glasser até então vice- presidente assume seu lugar.

Caetano Munhoz da Rocha também pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, sendo presidente honorário da quinta diretoria, eleita em 1919.

Recebeu o título de Presidente-benemérito do Círculo dos Estudos Bandeirantes<sup>325</sup>.

Faleceu em 23 de abril de 1944, em grande dificuldade financeira.<sup>326</sup>

Mandatos eletivos:

Vice-Presidente de Estado: 1916-20;

Presidente de Estado: 1920-24; 1924-28;

Deputado Estadual: 1906-07; 1908-9; 1910-11; 1914-15; 1917;

<sup>325</sup> FRESSATO, Soleni Terezinha Biscouto. Pela catolização da elite curitibana: o projeto intelectual do Círculo de Estudos "bandeirantes" – CEB 1929-1945. Dissertação em História UFPR - Curitiba, 2003, p. 31

<sup>326</sup> Fontes: NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Notas sobre a política paranaense no período de 1930 a 1945. In Revista de Sociologia e Política, nº 9, UFPR: 1997; NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Vol.1. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926; ROSEVICS, Larissa. O Instituto Histórico e Geográfico Paranaense e a construção de um imaginário regional. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná (PR), 2009; Casa Civil do Paraná. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcab=1930-1930&lf=3](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcab=1930-1930&lf=3). Acesso em 05.04.2010; Senado. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcab=1930-1930&lf=35](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcab=1930-1930&lf=35). Acesso em 05.04.2010.

## Anexo IV.8

## CAIO GRACCHO MACHADO DE OLIVEIRA LIMA (1885-1954)

Caio Machado nasceu em Ponta Grossa (PR), no dia 10 de março de 1885. Era filho de Vicente Machado da Silva Lima – influente político do início da República, Chefe do Partido Republicano e Presidente de Estado – e de Antônia Machado Lima. Fez seus cursos primário e secundário no Seminário Episcopal de Curitiba, Colégio Militar do Rio de Janeiro, concluindo o secundário na Suíça e na Alemanha. Diplomou-se em Ciência Política pela Escola de Ciência Política de Paris, França.

Em 1908, já de volta a Curitiba Caio Graccho elegeu-se Deputado Estadual, pela Coligação Republicana, movimento liderado por Manoel Alencar Guimarães, responsável pelo impedimento da posse do Presidente de Estado eleito pelo Partido Republicano, João Cândido Ferreira, o qual era vice-Presidente de Estado no mandato que se findava e havia assumido o governo com a morte de Vicente Machado. Caio Machado, filho de Vicente Machado, teve papel importante nesse episódio ao encarregar-se de propor a impugnação da eleição “sob o pretexto extemporâneo da inelegibilidade de João Cândido Ferreira e do vice Ottoni Maciel”<sup>327</sup>. Inclusive o líder da oposição, Generoso Marques dos Santos, engrossou a corrente pelo impedimento. Tal movimento culminou na criação da Coligação Republicana, aliança que unia pica-paus e maragatos e na criação do Partido Republicano do Paraná.

Exerceu também diversos cargos: delegado técnico do Ensino Público; diretor do Departamento de Estatística e de Arquivo Público e foi Juiz do Tribunal de Contas, desde sua fundação. Foi adido à Legação do Brasil em Paris, e chefe da delegação do Estado do Paraná na exposição internacional de 1952.

Em 1934 elegeu-se Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático – PSD, apresentando, entre outros projetos que foram transformados em Lei, o projeto de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado e do Departamento Estadual da Criança.

Ingressou no Departamento Administrativo do Estado do Paraná DAE-PR em 1940, permanecendo no cargo de Conselheiro até 1941 e retornando ao mesmo em 1946, onde permanece até sua extinção, em julho de 1947.

Foi também jornalista. Em 1923 fundou o jornal O Dia e dirigiu no Paraná o periódico A Noite e Folha da Manhã. No Rio de Janeiro dirigiu O Nacional e Gazeta da Bolsa. Era membro do Círculo de Estudos Bandeirantes e do Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, instituição que em maio de 1945 deixa de ter o nome de Instituto Histórico e Geographico Paranaense, e passa a ser chamada de Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, ao qual foi integrado o núcleo curitibano da Associação dos Geógrafos Brasileiros<sup>328</sup>

Caio Machado era descendente de família histórica do Paraná, título Carrasco dos Reis e foi casado com Ercília Bittencourt Coelho. Faleceu no dia 2 de fevereiro de 1954.

Mandato eletivo de Deputado Estadual pelo PRF para a legislatura 1908-1909, para a legislatura 1930 PRP (interrompida) e para a legislatura 1935-1937 PSD (interrompida)<sup>329</sup>.

<sup>327</sup> Casa civil do Estado do Paraná. Galeria dos Governantes. Disponível em: <http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=43>

<sup>328</sup> ROSEVICS, Larissa. O Instituto Histórico e Geographico Paranaense e a construção de um imaginário regional. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná (PR), 2009, p. 75.

<sup>329</sup> Fontes: NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Vol.1. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926; NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

## Anexo IV.9

## CATTÃO MENA BARRETO MONCLARO (1897-1945)

O Cap. Catão Mena Barreto Monclaro nasceu em Porto Alegre (RS), no dia 28 de fevereiro de 1897. Era filho de Pedro D'Artagnan Monclaro e de Amábíla Barreto Monclaro. Concluiu seus estudos primários em escola militar, ingressando na carreira militar como praça, em 23 de novembro de 1918. Na Escola Militar do Rio de Janeiro conclui seus estudos, onde foi promovido a 2º Tenente, momento em que fixa residência em Curitiba (PR), onde presta serviços na Inspetoria do Tiro de Guerra.

Quando da revolução de 1930, destacou-se como um dos líderes militares do 15º Batalhão de Caçadores, instituição na qual assume o Comando, na vaga do também, tenentista revolucionário Arnaldo Marques Mancebo que havia sido nomeado Interventor no estado de Santa Catarina. Em março de 1931 é nomeado Chefe de Polícia pelo Interventor Mário Tourinho, cargo em que permaneceu poucos dias<sup>330</sup>. Na Interventoria de Manoel Ribas, com início em janeiro de 1932, o Capitão é nomeado Secretário do Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 13 de julho deste mesmo ano, permanecendo no cargo até setembro de 1933.<sup>331</sup>

Quando era Secretário do Estado foi Interventor Interino, entre 29 de outubro e 28 de dezembro de 1932. Em maio de 1935, na instalação da Assembleia Legislativa do Estado, foram eleitos sete membros efetivos e sete membros suplentes para comporem o Conselho do Estado, uma reedição local do Conselho Consultivo que encerrava suas atividades naquela data, conforme acordo para a eleição do, agora Governador Constitucional Manoel Ribas. O Cap. Cattão Mena Barreto Monclaro foi escolha do Partido Social Nacionalista - PSN, corrente política que rompera com Getúlio Vargas, liderada por Plínio Tourinho<sup>332</sup>.

Galgou todos os postos da hierarquia militar sendo Coronel quando transferido para a reserva e promovido a General de Brigada post mortem.

Era casado com Zélia Vieira de Castro e faleceu no dia 17 de julho de 1945<sup>333</sup>.

Não se elegeu para nenhum dos cargos políticos eletivo (pelos canais liberais) contemplados nessa dissertação.

---

<sup>330</sup> O cap. Catão Mena Barreto Monclaro é nomeado Chefe de polícia em 03 de março de 1931, para substituir o Cap. Antônio da Silva Viegas, o qual permaneceu aproximadamente quatro meses como Chefe de Polícia, na vaga deixada por Arnaldo Marques Mancebo. Mancebo deixa a Chefia de Polícia pois foi nomeado Interventor de Santa Catarina no dia 14 do mesmo mês: ver STRAUBE, Ernani Costa. Polícia Civil do Paraná : 150 anos. Curitiba: Imprensa Oficial, 2005.

<sup>331</sup> Decretos de nomeação nº 1700 de 13.07.32, publicado no D.O. do Paraná em 16.07.32, e de exoneração, decreto nº 1956 de 11.09.33, publicado em 14.09.33.

<sup>332</sup> PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado, Anais 1935, p. 101.

<sup>333</sup> Fontes: CARNEIRO, David & VARGAS, Túlio. História Biográfica da República no Paraná. Curitiba: BANESTADO, 1984; NEGRÃO, Francisco Genealogia paranaense. Vol. 2 Curitiba: Imprensa Paranaense, 1927; TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. Cinquentenário da Revolução de 1930 no Paraná. Curitiba: Lítero Técnica, 1980.

## Anexo IV.10

## CATULLO PIÁ DE ANDRADE (1891- ?)

Catullo Piá de Andrade, segundo a genealogia de Negrão, era natural do Rio de Janeiro, porém, conforme consta nos registros do Exército, ele nasceu em Manaus AM, no dia 4 de abril de 1891.

Era filho de Felisberto Piá de Andrade e de Heulaiza Rego Monteiro de Andrade. Era Capitão na Revolução de 1930 e já havia alcançado o posto de Major quando foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado do Paraná, em julho de 1933 quando tinha 42 anos.

Em 1945 era Cel. de Armas e Artilharia e ainda servia na 5ª Região, donde foi transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral<sup>334</sup>.

Havia alcançado o posto de Gal. de Divisão quando em 1961 foi transferido para a Reserva.

Foi casado em primeiras núpcias com Ivette Itiberê Piá de Andrade, com que teve o filho Ney Itiberê Piá de Andrade; Casou-se novamente com Carolina Teixeira de Freitas, descendente de famílias históricas do Paraná<sup>335</sup>.

Não teve nenhum mandato eletivo para os cargos contemplados nesta pesquisa, nem antes nem depois de 1930.

---

<sup>334</sup> Diário Oficial da União, 15 de janeiro de 1945, p. 4. Seção 1, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2167012/dou-secas-1-15-01-1945-pg-4/pdfView>> Acesso em: 04.10.2010.

<sup>335</sup> NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Vol. 3. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1928 p. 427.

## Anexo IV.11

## DIMAS SIQUEIRA DE MENEZES

Concluiu o ano letivo de 1910 do curso secundário em Colégio Militar do Rio de Janeiro juntamente com Catão Mena Barreto Monclaro<sup>336</sup>. Em dezembro de 1918, foi promovido a Aspirante de Artilharia<sup>337</sup>.

Dimas Siqueira de Menezes era Cap. na 5ª Região Militar e participou do movimento revolucionário que tomou de assalto o governo do Estado na madrugada do dia 5 de outubro de 1930, recebendo os elogios do Major Plínio Alves de Tourinho, militar que esteve à frente nos preparativos da conspiração e assumiu o Comando da 5ª Região Militar sediada no Estado<sup>338</sup>.

Por indicação do Interventor Mário Tourinho ingressou no Conselho Consultivo em dezembro de 1931, assumindo a Presidência da agência e permanecendo nela até julho de 1932.

Em 1942 escreveu um artigo no jornal A Imprensa, na cidade de Tubarão (SC), onde prestava serviço militar, com o título: Brasileiros convocados para o serviço militar<sup>339</sup>.

Em março de 1948 o Capitão Dimas Siqueira de Menezes já é General e nesta data apresentava-se na capital da República, ao Ministro de Guerra, vindo de Curitiba em direção à Belém do Pará, sede da 8ª Região Militar, onde seria o General Comandante.

Sem mandato eletivo no Paraná.

---

<sup>336</sup> Conforme consta no Diário Oficial da União em 24.01.1911, versão on line acessada em julho de 2010: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1699693/dou-secao-1-24-01-1911-pg-11>

<sup>337</sup> Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2009976/dou-secao-1-31-12-1918-pg-11>>. Acesso em: 04.07.2010.

<sup>338</sup> TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. Cinquentenário da Revolução de 1930 no Paraná. Curitiba: Littera Técnica, 1980, p. 70.

<sup>339</sup> MENEZES, Dimas de Siqueira. Brasileiros convocados para o serviço militar. A Imprensa, Tubarão, p. 3, 19 dez. 1942. *Apud* FORMENTIN, Claudia Nandi. Getúlio Vargas: o mito construído na imprensa tubaronense entre 1930 e 1940. In Revista Científica Plural UNISUL SC - Edição 004 - Julho 2010. Tubarão, 2010.

## Anexo IV.12

## ENEAS MARQUES DOS SANTOS (1883-1961)

Nascido em Curitiba, no dia 12 de janeiro de 1883. Realizou seus estudos preparatórios no ginásio Paranaense, formando-se em advocacia na Faculdade de Direito de São Paulo, turma 1906. Eneas Marques dos Santos foi um ilustre paranaense contado entre os fundadores da Universidade do Paraná onde foi também professor. Além de advogado militar, ofício que exerceu por longos quarenta anos, foi também Promotor Público, Escritor e Secretário de Estado, na Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça em 1916, quando Affonso Camargo era Presidente de Estado.

Era filho de Generoso Marques dos Santos, prócer do Partido Republicano, e de Anna Joaquina de Paula Santos. Seu pai, além de advogado e professor foi um político de renome no antigo regime, elegendendo-se Deputado à Assembleia Legislativa Provincial em várias legislaturas e também vice-presidente da Província. No regime republicano seu pai foi também presidente e vice-presidente de Estado, senador e deputado em várias legislaturas.

Elege-se Deputado Estadual para o biênio 1930-1931, contudo não chegou a cumpri-lo devido ao fechamento das casas legislativas em outubro de 1930. Em agosto de 1932 é nomeado pelo Interventor Manoel Ribas para o Conselho Consultivo do Estado, ocupando a presidência, no lugar do Capitão Dimas Siqueira de Menezes. Contava então com quarenta e oito anos, e permaneceu no cargo até dezembro deste mesmo ano, sendo sucedido pelo também advogado Benjamin Lins de Albuquerque.

Além de Professor catedrático da Universidade do Paraná, pertenceu à Academia Paranaense de Letras sendo um dos seus fundadores. Foi também sócio do Instituto Histórico-Geográfico do Paraná e da Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão Paraná.<sup>340</sup> Escreveu, entre outras obras: a biografia de “Generoso Marques”, seu pai; “Democracia social e econômica” em 1935; “Relatório da Liga da Defesa Nacional”, onde consta o programa de campanha cívica por ocasião da II Guerra Mundial (1944);

Eneas Marques dos Santos era descendente de famílias históricas do Paraná, título Carrasco dos Reis.

Foi casado com Juanita Bittencourt Marques dos Santos.

Faleceu em 04 de outubro de 1961 aos 78 anos.

Mandato eletivo:

Havia sido eleito Deputado Estadual para o biênio de 1930-31, interrompido com a Revolução de 1930.<sup>341</sup>

<sup>340</sup>Fontes: NEGRÃO, 1927; NICOLAS, 1984; TOURINHO, 1991; Diário Oficial do Estado do Paraná 20.10.32 e Sítio da Internet: [http://www.ibge.gov.br/cidadesat/historicos\\_cidades/historico\\_conteudo.php?codmun=410740](http://www.ibge.gov.br/cidadesat/historicos_cidades/historico_conteudo.php?codmun=410740)

<sup>341</sup> NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984, p. 393.

## Anexo IV.13

## EPAMINONDAS SANTOS (1887- 1960)

Epaminondas Santos nasceu em Curitiba, no dia 9 de junho de 1887. Era filho de Cândido José dos Santos e de Maria Amélia Santos. Estudou na escola alemã, uma das escolas de renome em Curitiba, porém, não continuou seus estudos. Dedicou-se ao comércio desde sua mocidade, trabalhando com Pedro Prosdócimo, próspero comerciante de Curitiba, donde saiu para fundar sua própria firma.

Em 1908 funda com seu irmão a empresa Santos e Irmão com exclusividade em alguns produtos industrializados. Fundou em seguida uma fábrica de Louças, a Cerâmica Campo Largo, no município com este nome em Campo Largo. Pouco depois fundou o Haras Palmital, destinado à reprodução de cavalos de corrida puro sangue.

Fundou, com outros sócios a 3ª. Rádio surgida no Brasil, transformada em 1939 em Rádio Paraná LTDA e a seguir em Rádio Clube Paranaense. Foi Presidente do Curitiba Futebol Clube e tesoureiro do Clube Curitibano.

Não tinha experiência parlamentar ou no funcionalismo público quando foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado em agosto de 1934 e para o Conselho Administrativo do Estado em agosto de 1939. No primeiro órgão permaneceu até o fim de sua existência, e no segundo até o fim do Estado Novo. Sua participação política depois da experiência nos Conselhos limitou-se à composição do Diretório do PSD.

Foi presidente da Associação Comercial do Estado do Paraná entre os anos 1946-1958, sucedendo Fido Fontana, e sendo sucedido por Ivo de Abreu Leão.

Epaminondas era descendente de família histórica do Paraná, título Carrasco dos Reis e foi casado com Ismênia Carvalho, também descendente de famílias históricas do Paraná, filha do farmacêutico e major Francisco Carvalho de Oliveira. Como pai e sogro de médicos tornou possível a construção do Hospital São Lucas, em 1948.

Ao comentar seu falecimento, um jornalista da época o aponta como “líder do comércio, tendo emprestado seu talento e seu esforço aos órgãos de classe em que pontificou, sua voz foi sempre acatada”<sup>342</sup>.

Faleceu a dois de janeiro de 1960.<sup>343</sup>

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

<sup>342</sup> CARNEIRO, David. Galeria de ontem e de Hoje. Curitiba: Vanguarda, 1963, p. 136.

<sup>343</sup> Demais referências biográficas em: CARNEIRO, David & VARGAS, Túlio. História Biográfica da República no Paraná. Curitiba: BANESTADO, 1984; NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1.; NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1928. v.3.; OLIVEIRA, Ricardo Costa de O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

## Anexo IV.14

## EURÍPIDES GARCEZ DO NASCIMENTO (1888-1960)

Nascido em Curitiba, no dia 30 de novembro de 1888, Garcez do Nascimento era filho de Francisco Gonçalves do Nascimento e de Olympia Garcez do Nascimento (segundo casamento). Estudou medicina na Faculdade Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, colando grau em dezembro de 1913 quando defendeu tese sobre hanseníase.

Foi diretor de saúde pública, e em 1916 e 1917 prestou relevantes serviços por ocasião da febre espanhola e no combate à febre tifoide, respectivamente. Tendo estudado também farmácia, sem, contudo colado grau, desenvolveu produtos farmacológicos de eficácia no tratamento da epilepsia, e no combate à febre aftosa.

Era tenente-coronel do Exército, médico da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros. Em 1930 foi diretor dos hospitais civis durante o movimento revolucionário para o qual prestou serviços.

Foi um dos membros fundadores do Partido Social Democrático, partido organizado pelo Interventor Manoel Ribas para concorrer às eleições para a Constituinte Nacional em 1933.

Em março de 1934 estava entre os sócios fundadores da Sociedade Paranaense de Pediatria<sup>344</sup>. Era professor catedrático de várias disciplinas na Faculdade de Medicina do Paraná, sendo um dos fundadores da Universidade do Paraná, trabalhando pela sua federalização na década de 1950.

Ingressa no Conselho Consultivo do Estado em fevereiro de 1933, permanecendo até novembro, quando é em seguida nomeado Secretário do Interior e Justiça em 29 de dezembro de 1933, aí permanecendo até 1935, quando foi eleito Deputado classista, representante das profissões liberais, pelo PSD.

Permanece como Secretário do Interior e Justiça até meados 1937 quando deixa a secretaria em protesto contra a reorganização/dissolução do PSD provocada pelo Governador Manoel Ribas na tentativa de manter apoio ao candidato de Getúlio Vargas ao pleito presidencial.

Foi presidente do Aero Clube do Paraná, sócio fundador da Sociedade Paranaense de Pediatria e do Instituto de Proteção à Criança.

Sua irmã, a Professora Maria Rosa do Nascimento Bittencourt era casada com o Dr., Theodorico Camargo Bittencourt, o qual foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado pelo então Interventor Manoel Ribas.

Era casado com Maria Antonieta Lopes Garcez, filha do Capitão Arthur Martins Lopes e neta de Cândido Lopes, um famoso tipógrafo paranaense que chegou à Província do Paraná com a vinda do primeiro Presidente da Província.

Faleceu em Curitiba, em 23 de setembro de 1960<sup>345</sup>.

Único mandato eletivo: Deputado Estadual Classista: 1935<sup>346</sup>.

<sup>344</sup> Conforme informação do site do Conselho Brasileiro de Pediatria. Disponível em: <[http://www.cbpediatria2006.sbp.com.br/show\\_item2.cfm?id\\_categoria=88&id\\_detalhe=1560&tipo\\_detalhe=s](http://www.cbpediatria2006.sbp.com.br/show_item2.cfm?id_categoria=88&id_detalhe=1560&tipo_detalhe=s)> acessado em 22 de outubro de 2010.

<sup>345</sup> Referências: NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926, v.1; NICOLAS, NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984, e informações retiradas do site da Casa Civil do Paraná, disponível em: <http://www.casacivil.pr.gov.br/casacivil/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=51>, acesso em 23 de outubro de 2010.

<sup>346</sup> NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984, p. 498.



## Anexo IV.15

## FELINTO MANOEL TEIXEIRA (?-1938)

Natural do Maranhão, Felinto Teixeira realizou seus estudos em São Paulo, onde se bacharelou em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Iniciou sua carreira como Promotor Público na Comarca de Paranaguá, em junho de 1892. Mais tarde foi Chefe de Polícia efetivo em duas ocasiões: entre 1899-1900 e 1905-1908. Foi também Juiz de Direito da Capital em 1895. Foi nomeado Desembargador a 25 de abril de 1904, foi nomeado Presidente do Superior Tribunal de Justiça em dezembro de 1928. Em 1931 foi nomeado Procurador Geral do Estado pelo Interventor tenentista Mário Tourinho.

Segundo Luis Carlos Tourinho, Felinto Teixeira era um dos revolucionários de 1930 que manifestou-se a favor do movimento constitucionalista<sup>347</sup>. Era um dos civis que compareceu a cerimônia de posse do Interventor Mário Tourinho, participando, ao lado de outros tenentistas civis, como Antônio Jorge Machado Lima, Benjamin Lins de Albuquerque, Ivo de Abreu Leão, Braulio Virmond de Lima (este também militar), Acir Guimarães e João Cândido Ferreira da “obra construtora do Estado”.

Em 1935, eleito Conselheiro suplente pelo Partido Social Nacionalista, veio a assumir como Conselheiro na vaga do Capitão Mena Barreto Monclaro. É em maio de 1936, quando pela primeira vez vemos o nome de Felinto Teixeira em um dos acórdãos do Conselho editados no Diário Oficial do Estado<sup>348</sup>.

Felinto Manoel Teixeira era maçom e frequentou a Loja Piedade Campolarguense<sup>349</sup>.

Aposentou-se, pelo serviço público, a pedido, em fevereiro de 1931.

Faleceu em 15 de setembro de 1938.<sup>350</sup>

Nenhum mandato eletivo pelos canais liberais de eleição política.

<sup>347</sup> TOURINHO, 1991, Op.. Cit., p. 343. Confirmado por Elias KARAN: KARAN, Elias. Um paranaense nas trincheiras da lei. Curitiba: A Cruzada, s/d, p. 183-4.

<sup>348</sup> Diário Oficial, Curitiba, 03 de julho de 1936.

<sup>349</sup> Conforme site oficial do museu maçônico do Paraná, acessado em 30 de setembro de 2010. [http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/MMP\\_ImagensAbertura/Loja\\_antigas\\_no\\_PR/Loja\\_0613/Historico\\_Loja\\_0613.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/MMP_ImagensAbertura/Loja_antigas_no_PR/Loja_0613/Historico_Loja_0613.htm),

<sup>350</sup> Referências: TOURINHO, Luis Carlos Pereira. *Toiro Passante* vol. IV: Tempo de República getuliana. Curitiba: Lítero Técnica, 1991.1991; e o sítio da internet acessado no dia vinte e quatro de junho de 2010: <<http://www.memorial.mp.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=75>>

## Anexo IV.16

## FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES (1891-1968)

Flávio Guimarães nasceu em Ponta Grossa - Paraná no dia 21 de abril de 1891. Filho de Teodoro Carneiro Gonçalves Guimarães e de Balbina Carvalho Guimarães. Coursou suas primeiras letras em Curitiba, formando-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, turma 1916.

Foi um dos animadores da candidatura de Eneas marques dos Santos á presidência do Estado, para a sucessão do governo de Carlos Cavalcanti, do qual Eneas Marques era Secretário do Interior. Nesta eleição foi vitorioso o vice- Presidente de Estado da gestão de Cavalcanti, Affonso Camargo, começava a era camarguista.

Seu pai, grande fazendeiro e homem de posses nos Campos Gerais era também vereador da cidade de Ponta Grossa. Em 9 de fevereiro de 1895 assumiu o comando municipal, como presidente da Câmara, em substituição ao Major Manoel Vicente Bittencourt. Governou pouco tempo, pois as eleições para um substituto que terminaria o quadriênio foram realizadas em 26 de abril de 1895.

Em abril de 1934 Flávio Guimarães é nomeado Secretário do Estado dos Negócios da Fazenda e Obras Públicas, pelo então Interventor Manoel Ribas, cargo que ocupou até sua eleição, pela Assembleia Constituinte do Estado como Senador na legenda do Partido Social Democrático – PSD, do qual era também membro fundador. Em plenário discursa 14 vezes, com comentários pontuais acerca de diversos assuntos. Exerceu seu mandato até o advento do estado Novo, quando foram suprimidos os órgãos legislativos do país. Em 1942 é convidado a ingressar no Departamento administrativo do Estado do Paraná – DAE-PR, ali permanecendo até 1944.

Em 1938 passou a integrar a diretoria da Caixa Econômica Federal do Paraná, tornando-se seu Diretor-Presidente em 1945. Neste mesmo ano elegeu-se Senador para a Assembleia Nacional Constituinte, onde foi Presidente da Subcomissão Família, Educação e Cultura, da Comissão de Constituição. Em plenário foi pouco atuante, manifestando-se apenas nas questões da universalização da língua, apresentando, inclusive, uma emenda ao Projeto de Constituição, a de nº 1.378, determinando que "a União incentivará, por todos os meios, a universalização da língua portuguesa, com o objetivo de assegurar a unidade lingüística, sintática e ortográfica do Brasil"<sup>351</sup>.

O advogado, grande proprietário rural e político, Flávio Guimarães, também foi membro da Academia Paranaense de Letras e do Centro de Letras do Paraná. Publicou: Etnia brasileira (1935); Festa da amizade (1935); A ortografia simplificada (1936); Sistema monetário brasileiro (1937); e Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá (1938). Foi casado com Anita Miró Guimarães, filha de um prestigioso chefe político do município vizinho de Palmeira, com quem teve três filhos.

Era tio de Brasil Pinheiro Machado, Deputado Estadual pelo PSD e Interventor no pós-1945, o qual era filho de sua irmã Maria Eugênia Guimarães Pinheiro Machado e de Brasil Ribas Pinheiro Machado.

Flávio Guimarães era casado com Anita Miró Guimarães, filha do prestigioso chefe político José Miró. Faleceu em Ponta Grossa, sua cidade natal, no dia 10 de dezembro de 1968<sup>352</sup>.

Primeiro mandato eletivo: Deputado Estadual 1934, cargo no qual não permanece pois é eleito Senador em janeiro de 1935;

<sup>351</sup> BRAGA, Sérgio Soares. Quem foi quem na Assembléia Constituinte de 1946. Um perfil socioeconômico e regional da Constituinte de 1946. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998, vol. II, p. 466.

<sup>352</sup> FONTES: Diário Oficial do Estado do Paraná, 07.04.1934; Gazeta do Povo 1935; NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Impressora Paranaense, 1946. v.5; 1946, p. 152; NEGRÃO, 1950; NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984. e sites: CPDOC-PGV, disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=1547&li=35&lcab=1930-1930&lf=35](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1547&li=35&lcab=1930-1930&lf=35) e Plantão da Cidade – Ponta Grossa, disponível em: [http://www.plantaodacidade.com.br/Prefeitos/Prefeitos.htm#Theodoro\\_Guimarães](http://www.plantaodacidade.com.br/Prefeitos/Prefeitos.htm#Theodoro_Guimarães), acesso em 3. 11. 2010.

## Anexo IV.17

## FLÁVIO SUPPLYCY DE LACERDA (1903-1983)

O engenheiro, professor e político Suplicy de Lacerda nasceu na Lapa (PR), no dia 4 de outubro de 1903. Era filho do Cel. Manoel José Correia de Lacerda e Alice Maria Suplicy de Lacerda. Estudou no Colégio Júlio Theodorico até 1915, quando passa a estudar no Colégio Militar de Barbacena (MG). Forma-se em Engenharia Civil, pela Escola Politécnica de São Paulo, turma 1928.

Sua experiência profissional tem início com o cargo de engenheiro da Prefeitura de Curitiba, onde serviu na Revolução de 1930 como oficial de equipagem de pontes no 5º Batalhão de Engenharia. Em 1931 defendeu uma tese sobre o fenômeno da flambagem na Faculdade de Engenharia do Paraná, tornando-se então professor da disciplina Resistência dos Materiais. Foi também membro do Círculo de Estudos Bandeirantes, instituição responsável pela constituição de um curso de Filosofia no início da década de 1930 e especialmente interessada em formar um grupo comprometido com as questões doutrinárias e filosóficas do catolicismo.<sup>353</sup>

Nas palavras de Luiz Carlos Tourinho, seu ex-aluno, o Professor Flávio “era fechado, cara de poucos amigos, [...]. No exercício do magistério, porém, foi brilhante [...] exigente, nada complacente, tornou-se o terror dos alunos que, entretanto, o respeitavam pela competência com que ministrava a disciplina”<sup>354</sup>.

Em 1936 foi eleito, em eleição indireta, para o Conselho de Estado pelos representantes do Partido Social Democrático que tomavam assento na Assembleia Legislativa Estadual; tal órgão fora previsto em acordo de negociação da eleição indireta do Governador Constitucional, então Interventor Manoel Ribas, e instituído pela Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 16 de maio de 1935.

Foi também diretor da rede de Viação Paraná-Santa Catarina, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA – Curitiba), engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Monte Alegre e da Companhia de Força e Luz do Paraná. e, durante a Interventoria de Brasil Pinheiro Machado, em 1946, foi Secretário de Viação e Obras Públicas (Interventoria de Brasil Pinheiro Machado: 25 de fevereiro a 07 de outubro de 1946).

Em 1948, quando João Ribeiro de Macedo Filho era reitor da Universidade do Paraná, Flávio Suplicy de Lacerda era vice-reitor.

Em 1950, quando era reitor da Universidade do Paraná, foram incorporadas à universidade as escolas de Agronomia e Veterinária, de Química, de Ciências Econômicas e de Florestas e criadas as universidades volantes destinadas às populações do interior. Militou pela sua federalização, passando a chamar-se Universidade Federal do Paraná, depois do processo de federalização iniciado pela lei nº 1.250, de dezembro de 1950.

Durante o regime Militar Suplicy de Lacerda foi Ministro da Educação e Cultura do governo do General Humberto Castelo Branco, quando então sancionou a lei nº 4.464/1964 que dispunha sobre os órgãos de representação dos estudantes<sup>355</sup>. Tal lei, conhecida como lei Suplicy, definia a regulamentação das entidades estudantis, ao mesmo tempo em que proibia o exercício de atividades políticas em seu interior.

Da atividade intelectual destaca-se o livro Grafo estática e Resistência dos Materiais, adotado por quase todas as escolas de engenharia do país na década de 1930, segundo um de seus ex-alunos.

Foi casado com Dalila de Castro Lacerda. Era cunhado de outro Conselheiro, Manoel de Lacerda Pinto, casado com sua irmã Esther Lacerda Pinto. Foi também cunhado de um dos mais abastados industriais do Paraná, David Carneiro Júnior, que se casara com sua irmã Marília Suplicy de Lacerda.<sup>356</sup>

Único cargo político eletivo de Suplicy de Lacerda foi a eleição indireta para o Conselho de Estado em maio de 1930.

<sup>353</sup> CAMPOS, Névio de. A presença do laicato Católico no Paraná dos anos 1920 e 1930. Revista de História – UFPR. Questões & Debates, Curitiba, nº 43, p. 169-182, 2005, Editora da Universidade.

<sup>354</sup> TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. Toiro: IV Tempo de república .getuliana, p. 224. Curitiba:Lítero-Técnica, 1991.

<sup>355</sup> MONTEIRO, Ana Maria reis de Góes. O ensino de arquitetura e urbanismo no Brasil: a expansão dos cursos no estado de São Paulo no período de 1995 a 2005, p. 101. Tese (doutorado) UNICAMP, 2007.

<sup>356</sup> Outras fontes utilizadas nesta biografia: BANESTADO – Banco do Estado do Paraná Dicionário Histórico-biográfico do Paraná. Curitiba: Chain-Banestado, 1991, NEGRÃO, Francisco, Genealogia paranaense. Curitiba: Impressora Paranaense, 1946. v.5; e os sítio do CPDOC-FGV, disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>> acessado em 30 de outubro de 2010.

Anexo IV. 18

FRANCISCO MARTINS FRANCO ( ?)

Francisco Franco estudou medicina na Faculdade Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, na mesma turma de Eurípides Garcez do Nascimento (1913)<sup>357</sup>; foi, juntamente com João Cândido Ferreira, também político e membro do Conselho Consultivo do Estado, um dos médicos mais famosos do Paraná no seu tempo. Ambos trabalharam juntos no Hospital de Caridade de Curitiba e na Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná<sup>358</sup>.

Segundo Milton Carneiro, Francisco Martins Franco era um político idealista, que foi médico do Batalhão João Pessoa em 1930 e das forças legalistas que resistiram os combatentes Constitucionalista em São Paulo no ano de 1932. Era também professor do curso de Medicina da Universidade do Paraná<sup>359</sup>. Foi um dos tenentistas civis do Paraná, participando da Revolução de 1930 ao prontificar-se com seus serviços médicos.

Era sócio fundador da Sociedade Socorro aos Necessitados, e membro do Conselho Deliberativo desta instituição ao lado de Bráulio Virmond de Lima e Luiz Gonzaga de Quadros. Foi nomeado membro do Conselho Consultivo do Estado em agosto de 1932, um mês após a nomeação de Bráulio Virmond de Lima, o qual já ocupava a vaga de Luiz Gonzaga de Quadros; todos membros da Sociedade Socorro aos Necessitados<sup>360</sup>. Permaneceu no Conselho até junho de 1933.

Em setembro de 1933, Francisco Martins Franco foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Interior e Instrução Pública, cargo no qual permanece por apenas quatro meses, quando pede demissão, sendo substituído na Secretaria do Estado pelo também membro do Conselho Consultivo Eurípides Garcez do Nascimento<sup>361</sup>.

Escreveu Estudo anatomo-physiologico da raiz em 1919.

Foi casado com Maria Rosa de Miranda Franco e foi pai do advogado Paulo Miranda Franco, nascido em 1925<sup>362</sup>.

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

<sup>357</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1912, p. 24. Seção 1.

<sup>358</sup> Ver: RAVAZZANI, Carlos. 1924 – Curitiba, no ano em que Poty nasceu. In Revista Iátrico, Publicação Científico-Cultural do Conselho Regional de Medicina do Paraná. edição nº 22, Janeiro a Março de 2008, p.11.

<sup>359</sup> O Estado do Paraná. 30.04.1952, artigo de Milton Carneiro.

<sup>360</sup> Livro 85 anos 1921-2005: Edição comemorativa dos 85 anos de fundação da Sociedade Socorro aos Necessitados, página 9 e 18 da versão on line, disponível em <http://www.socorroaosnecessitados.org.br/85anos.pdf>, acesso em julho de 2010.

<sup>361</sup> Ver: Diário Oficial, 18.09.33, decreto nº 1973 e Lista de falecimentos Curitiba no site: <http://bandab.pron.com.br/jornalismo/noticias/4143/?noticia=falecimentos-de-curitiba-e-regiao-2004>, acessado em 10.11.2010.

<sup>362</sup> OLIVEIRA, Ricardo Costa de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001, p. 308.

Anexo IV. 19

HOSTÍLIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO (1892-1965)

Nascido em Curitiba em 27 de abril de 1894, Hostílio Araújo descendia de família de expressividade política desde o século XIX. Formou-se bacharel em Direito em São Paulo, turma 1915. Advogou por quatro anos em São Paulo, de onde transferiu-se para Curitiba, para assumir o cargo de Promotor Público, e mais tarde seria nomeado Diretor de Instrução Pública.

Era filho do Professor e médico homeopata Júlio Cesar de Souza Araújo e de Manuela Alves de Araújo e irmão do ex-deputado estadual Hidelbrando Cesar de Souza Araújo.

Em 1940 foi novamente Diretor Geral de Educação, agência vinculada à Secretaria da Justiça.

Em fevereiro de 1932 foi membro fundador da Ordem dos advogados do Brasil, Seção Paraná. Membro do Círculo de Estudos Bandeirantes e Professor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná. Em 1938 foi nomeado Prefeito de Curitiba<sup>363</sup>.

Em 1946 integra a Comissão Executiva do PSD, juntamente com Flávio Suplicy de Lacerda, Flávio Guimarães Brasil Pinheiro Machado e Lauro Lopes<sup>364</sup>.

Em 1946 foi nomeado para o Conselho Administrativo do Estado, permanecendo um ano no cargo, sendo substituído por Pedro Firman Neto.

Em 1950 foi nomeado Secretário de Justiça

Antes de retornar a Curitiba já havia casado em São Paulo com Ernestina Pujol de Souza Araújo, filha do advogado Ernesto Pujol.

Faleceu em 24 de março de 1965, aos 71 anos.<sup>365</sup>

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>363</sup> OLIVEIRA, Ricardo. O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001, p. 304.

<sup>364</sup> GAZETA DO POVO, Curitiba, 21 de outubro de 1946.

<sup>365</sup> Outras fontes consultadas: HANICZ, Teodoro. Modernidade, religião e cultura: O Círculo dos Bandeirantes e a restauração do catolicismo em Curitiba 1929 -1959. Tese (doutoramento em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo (SP), 2006, p. 250 ; NEGRÃO, 1946; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001, e sítios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, disponível em: <http://www.oabpr.com.br/index2.php?pag=subconteudo.php&id=34>, acesso em novembro de 2010.

## Anexo IV.20

## HUGO MÄDER (1890-1970)

Hugo Mäder nasceu em Curitiba, no ano de 1890. Era filho do Coronel Nicolau Mader, importante ervateiro de Curitiba e político do Partido Republicano, antiga oposição ao Partido Republicano Federal cuja Coligação entre ambos resultou em 1908 no Partido Republicano Paranaense, o qual foi vitorioso até 1930.

Em 1912 Hugo Mäder foi um dos sócios fundadores do Internacional Foot-Ball Club (hoje Clube Atlético Paranaense), juntamente com o desportista Joaquim Américo Guimarães, neto do Visconde de Nacar<sup>366</sup>.

Fez parte da Comissão Consultiva do Diretório Revolucionário, órgão criado no início de 1931, para tratar da organização da “obra de reconstrução política e administrativa do Paraná”<sup>367</sup>.

Em março de 1935 Hugo Mäder foi nomeado membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná<sup>368</sup>.

Hugo Mäder fez parte Conselho Consultivo do Estado de março de 1932 a maio de 1935. Juntamente com outros personagens que também ingressaram naquele conselho, Hugo Mäder também fez parte do Conselho Consultivo Fiscal, órgão criado no governo pós-revolucionário na Interventoria de Mário Tourinho, no contexto do que foi chamado “reconstrução política e econômica do Estado”<sup>369</sup>.

Também foi sócio fundador da Sociedade Socorro aos Necessitados, juntamente com o Dr. Francisco Martins Franco, o qual também participou do Conselho Consultivo<sup>370</sup>.

Era descendente dos primeiros imigrantes alemães evangélicos que se deslocaram de Santa Catarina e colonizaram o município de Rio Negro. Seu irmão, o engenheiro Othon Mäder foi Secretário do Estado, dos Negócios das Obras Públicas, Viação e Agricultura.

Era casado com Maria da Luz Ferreira de Abreu<sup>371</sup>

Faleceu em Curitiba no ano de 1970<sup>372</sup>.

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

<sup>366</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Clube\\_Atl%C3%A9tico\\_Paranaense](http://pt.wikipedia.org/wiki/Clube_Atl%C3%A9tico_Paranaense), acesso em 13.08.2010.

<sup>367</sup> PILOTO, V. Quando o Paraná se levantou como uma nação. Curitiba: Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1982, p. 186.

<sup>368</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 23 de março de 1935, p. 2 Seção 1.

<sup>369</sup> Os demais integrantes do Conselho Consultivo Fiscal eram Carvalho Chaves e Benjamin Lins: KARAN, Elias. Um paranaense nas trincheiras da lei. Curitiba: A Cruzada, s/d. 185-186.

<sup>370</sup> Livro 85 anos 1921-2005: Edição comemorativa dos 85 anos de fundação da Sociedade Socorro aos Necessitados, página 9 da versão on line disponível em: <<http://www.socorroaosnecessitados.org.br/85anos.pdf>>, acesso em 23 de julho de 2010.

<sup>371</sup> OLIVEIRA, Ricardo Costa de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.. cit, p. 304.

<sup>372</sup> Informação tirada do site da genealogia da família Mader, disponível em: <<http://www.geronetservices.com/genealogia/mader.htm>> Acesso em 26.07.2010.

Anexo IV. 21

HYGINO DE BARROS LEMOS (1899- ?)

O tenentista revolucionário, Higino de Barros Lemos nasceu em Ouro Verde, Minas Gerais, no dia 14 de março de 1899. Estudou no Colégio Brasil, um dos mais conceituados do município. Era filho de Álvaro Sanches de Lemos e de Theolinda de Barros Lemos. Concluiu o curso de Oficial do Exército na Escola Militar do Realengo em 11 de janeiro de 1920.

Como aspirante a Oficial escolheu servir na unidade de Curitiba, na 17ª Cia de Metralhadoras Pesadas, onde reencontra vários contemporâneos da Escola Militar do Realengo, entre os quais Dimas Siqueira de Menezes.

Em 1930 servia como 1º Tenente no 15º Batalhão de Caçadores. No campo de batalha da Revolução de 1930 o Tte Higino de Barros Lemos comandou o Batalhão Patriótico João Pessoa, responsável pela invasão de São Paulo via Cananéia.

Entre 1932 a 1937 o Tenente Higino de Barros Lemos foi Presidente da Sociedade Thalia, clube social fundado na capital paranaense por imigrantes alemães.

Fez parte do Conselho Consultivo do Estado do Paraná nos últimos três meses de sua vigência, de março a maio de 1935.

Em fevereiro de 1948, já era Tenente Coronel da Arma de Infantaria e foi transferido por necessidade de serviço do 15.º Batalhão de Caçadores (Curitiba) para o 1º Batalhão de Fronteira, situado em Foz do Iguaçu<sup>373</sup>.

Era casado com Isolde Stellfeld Lemos, filha do Major Edgard Stellfeld, dono de farmácia e Deputado Estadual em várias legislaturas. Sua esposa era irmã do médico Carlos Stellfeld e do farmacêutico e Deputado Estadual pelo PSD Camilo Stellfeld.<sup>374</sup>

Publicou pela biblioteca do exército, em 1959 o folheto O exército e o êxodo rural. Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>373</sup> Conforme Diário Oficial de União,

<sup>374</sup> Referências: NEGRÃO, 1946; TOURINHO, 1980. Boletim do Exército e o site abaixo, <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acessado em abril de 2010.

## Anexo IV.22

## IDÁLIO SARDENBERG (1906-1987)

Idálio Sardenberg nasceu em Porto Alegre (RS) em 18 de abril de 1909. Era filho de um oficial do exército, Olinto Nunes Sardenberg, e de Etelvina Maria Sardenberg. Concluiu seus estudos secundários no Colégio Militar do Rio de Janeiro, e ainda na Capital Federal ingressou em abril de 1924 na Escola Militar do Realengo, saindo aspirante-a-oficial de arma e artilharia em janeiro de 1927.

Em 1929, ainda no Rio de Janeiro e já no posto de primeiro-tenente, fez parte da Aliança Liberal, atuando também ao lado das forças revolucionárias de 1930 na região de Sengés (PR). No ano de 1932, combateu durante a Revolução Constitucionalista ao lado das forças legalistas, ocasião em que radicou-se em Curitiba onde contraiu matrimônio com Ivone Beltrão de Faria Sardenberg.

Nas eleições à Assembleia Nacional Constituinte, em maio de 1933, elegeu-se primeiro suplente de deputado na legenda do Partido Social Democrático (PSD). Assumiu o mandato em novembro no lugar do Deputado eleito, Gal. Raul Munhoz, o qual abandonara o mandato. Foi o representante do Paraná na Comissão dos 26, encarregada de coordenar as propostas destinadas à elaboração da Constituição de 1934.

Promulgada a nova Carta Constitucional em julho de 1934, teve, como os demais constituintes, seu mandato prorrogado até abril de 1935, quando tomaram posse os deputados eleitos em outubro do ano anterior. Em seu retorno à carreira militar em 1935 faz o curso da Escola de Estado-Maior do Exército.

Em janeiro de 1935 se candidata Governado do Estado com apoio de dissidentes do PSD e do PSN, mas por acordo com o Interventor, também candidato, e prócere4s do PSD retira sua candidatura.

Em maio de 1935 foi eleito para o Conselho de Estado, uma reedição do Conselho Consultivo que findava suas atividades nesta data. O Conselho de Estado foi um órgão previsto pelo acordo de negociação da eleição indireta (pelos parlamentares da mesma casa) do Governador Constitucional, então Interventor Manoel Ribas, e instituído pela Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 16 de maio de 1935. Era um dos cinco Conselheiros, representantes do PSD, eleito pela Assembleia Legislativa do Paraná, no momento de sua instalação, , mas já estava na dissidência do partido.. Os outros dois partidos que conseguiram eleger seus representantes para esta Assembleia, O Partido Social Nacionalista –PSN e a União Republicana Paranaense, elegeram nesta data um Conselheiro por Legenda.

Em meados de 1937, já na dissidência do PSD, onde se encontravam os também pessedistas Francisco de Paula Soares Neto e Erasto Gaertner lidera o apoio à candidatura Armando Sales de Oliveira ao pleito presidencial, ocasião em que preside o Diretório da União Democrática Brasileira, sessão Paraná.<sup>375</sup> Seguindo carreira militar, em abril de 1943 foi promovido ao posto de major e no ano de 1949 já no posto de tenente-coronel, quando foi um dos criadores da Escola Superior de Guerra (ESG), onde exerceria as funções de adjunto da Divisão de Assuntos Militares e de chefe do Departamento de Estudos. Foi também Assessor da missão brasileira chefiada pelo general Pedro Aurélio de Góis Monteiro, responsável pela negociação com os EUA do Acordo Militar assinado em 1952. Tal acordo realizado no contexto da Guerra Fria, previa, entre outros, a venda dos chamados excedentes de material bélico americano ao Brasil. O acordo foi rompido unilateralmente pelo presidente Ernesto Geisel em 1977.

Em janeiro de 1953 atingiu a patente de coronel, sendo nomeado Presidente da Petrobras em 1958 no governo Juscelino Kubitschek, em substituição a Janari Nunes . Ainda como presidente da Petrobras, foi membro da missão comercial brasileira à União Soviética em dezembro de 1959 e em março de 1960, foi promovido a general-de-brigada.

Em fevereiro de 1961, logo após a posse de Jânio Quadros, Idálio Sardenberg deixou a presidência da Petrobrás. Em abril deste mesmo ano foi preso temporariamente por indisciplina ao desmentir publicamente as críticas que o Presidente Jânio lhe fazia com respeito à gestão financeira da Petrobrás. Esclarecia Idálio em manifesto público que “o empréstimo por ele solicitado ao Banco do Brasil não fora feito para pagar compromissos atrasados e sim para cobrir um aumento do capital de giro resultante da expansão da produção de petróleo<sup>376</sup>. Por pressão de parlamentares e amigos influentes foi logo liberado.

Neste mesmo ano assumiu o comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão do Exército, no Rio Grande do Sul e em 1964, passou ao comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, na Vila Militar do Rio de Janeiro. Em 1966 foi promovido a general-de-divisão e entre 1967 e 1968 foi Diretor de Ensino do Exército.

Em 1967 assumiu a função de presidente da Comissão Brasil-Estados Unidos, no Rio de Janeiro, e, em novembro, foi promovido a general-de-exército. Este era “justamente o momento em que se discutia os

<sup>375</sup> Curitiba: Gazeta do Povo, 04.07.1937.

<sup>376</sup> Ver site CPDOC-FGV, disponível em:< <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acesso em 12 de abril de 2010.



termos do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), concluído no ano seguinte, ao qual o Brasil não aderiu por considerá-lo injusto e discriminatório<sup>377</sup>.

Em setembro de 1971 foi nomeado para a chefia do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), em substituição ao almirante Murilo do Vale e Silva, sendo no ano seguinte transferido para a reserva remunerada. Publicou Da competência tributária dos municípios e foi o redator, em 1949, dos Princípios fundamentais da Escola Superior de Guerra, ESG. Conforme pesquisa de Eduardo Munhoz Svartman, Idálio Sardenberg estava entre as “lideranças politicamente mais engajadas e expressivas do polo direitista, autoritário e intervencionista do generalato do Exército Brasileiro em 1964<sup>378</sup>”.

Em 1949 escreveu Princípios fundamentais da Escola Superior de Guerra<sup>379</sup>.  
Faleceu na cidade do Rio de Janeiro no dia 30 de maio de 1987<sup>380</sup>.

Nenhum mandato eletivo antes de 1930 e em 1933 foi eleito suplente de Deputado Nacional Constituinte, tendo assumido a vaga no lugar do deputado eleito Raul Munhoz, o qual abandona o cargo eletivo e o partido, PSD, antes de sua investidura.

---

<sup>377</sup> GARCIA, Eugênio Vargas. Questões estratégicas e de segurança internacional: a marca do tempo e a força histórica da mudança. Rev. bras. polít. int. [online]. 1998, vol.41, n.spe [cited 2010-11-11], pp. 99-120. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291998000300007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000300007), acesso em 20. 12.2010.

<sup>378</sup> SVARTMAN, Eduardo Munhoz Guardiões da Nação: Formação profissional, experiências compartilhadas e engajamento político dos generais de 1964. Tese (Doutoramento em Ciência Política), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre (RS), 2006.

<sup>379</sup> PUGLIA, Douglas Biagio. ADESG: elites locais civis e projeto político. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”: Franca, SP, 2006, p. 35.

<sup>380</sup> Fonte principal de consulta: Dicionário Histórico-biográfico do CPDOC-FGV, Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>; Outras fontes: HERTZ, Alexandre, Estado Novo: política e sociedade na ditadura de Vargas. Um estudo sobre o Departamento Administrativo do Estado do Paraná (1939-1947). Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal do Paraná. Curitiba (PR), 2004.

## Anexo IV.23

## IVO ABREU DE LEÃO (1898 – 1963)

Nascido em Curitiba no dia 21 de maio de 1898, era neto do desembargador Ermelino de Leão, político que governou o Paraná por cinco vezes.

Ivo Abreu de Leão era filho de Maria Clara Abreu de Leão e do industrial Agostinho Ermelino de Leão. Assumiu a presidência da empresa de erva mate Leão Jr., estabelecida inicialmente por seu primo Altevir de Abreu. Fundando em seguida muitas outras empresas, inclusive no ramo do comércio interno e externo de madeira, atividade igualmente importante na economia do Estado. Dedicou-se também ao cultivo de café, mantendo igualmente grande atividade no setor agropecuário.

Sem experiência parlamenta antes de 1930, mas sendo, além de tenentista civil um dos principais contribuintes do Estado, Ivo Leão foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado do Paraná em dezembro de 1931, pelo então Interventor Mário Tourinho.

Em fevereiro de 1936 integrava o diretório do PSD juntamente com outros conselheiros: Carvalho Chaves, Garcez do Nascimento e Epaminondas Santos<sup>381</sup>.

Conforme conta o memorialista Valfrido Piloto, Ivo Leão fez parte do Diretório da Revolução, encarregado da organização da “obra de reconstrução política e administrativa do Estado”<sup>382</sup>

Era casado com sua prima Maria Dolores Veiga de Leão com quem teve dois filhos: Ivo e Carlos Eduardo,<sup>383</sup>

Industrial de destaque no Estado do Paraná, Ivo Leão foi Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná de fevereiro a agosto de 1935.

Foi Presidente da Associação Comercial do Paraná e também o primeiro Presidente do Sindicato das Indústrias do Mate em 1942, quando se adaptava à lei sindical vigente<sup>384</sup>.

Foi também sócio-benemérito da Sociedade socorro aos Necessitados. Faleceu em Curitiba no ano de 1963.

Nenhum mandato eletivo antes ou depois de 1930.

<sup>381</sup> Gazeta do Povo, Curitiba, 11 de fevereiro de 1936.

<sup>382</sup> PILOTO, V. Quando o Paraná se levantou como uma nação. Curitiba: Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1982, p. 160.

<sup>383</sup> Outras fontes consultadas: CARNEIRO, David. *Galeria de ontem e de Hoje*. Curitiba: Vanguarda, 1963; NEGRÃO, Francisco. *Genealogia paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; WESTPHALEN, Cecília Maria. *Dicionário histórico-biográfico do Estado do Paraná*. Curitiba: Chain: Banco do Estado do Paraná, 1991 e site: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=233>, acessado em 30 setembro de 2010.

<sup>384</sup> Ver site Federação das Indústrias do Paraná, disponível em: <<http://www.fiep65anos.org.br/sindicatos/sindimate/sindimate.html>>, acessado em 11.10.2010.

Anexo IV. 24

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA (1864-1948)

Filho de Alferes João Cândido Ferreira e de dona Leocádia Maciel Ferreira, João Cândido Ferreira nasceu na Fazenda Taboão, distrito da Lapa (PR) no dia 21 de abril de 1864. Diplomou-se em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1888.

De volta a Lapa para iniciar sua vida profissional foi convidado a ingressar na política, pelo Cel. Joaquim Lacerda, quando em 1892 torna-se Prefeito da Lapa. Ainda era prefeito em 1894 quando sua cidade foi sitiada pelos federalistas e João Cândido Ferreira aceitou chefiar o corpo médico da legislação legalista sob insistência do coronel Antônio Gomes Carneiro, chefe militar das forças legalistas no Paraná.

Passada a revolta federalista foi designado comandante da praça, “mas logo destituído por não desejar perseguir ninguém”. Em 1896 elegeu-se Deputado ao Congresso Legislativo Estadual pelo Partido Republicano, e em 1896, e Deputado Federal em 1901. Em junho de 1903, aceita o convite de Vicente Machado, então candidato a Presidência do Estado, candidatando-se à vice-presidência do Estado. Eleitos para o período 1904-1907, assumiu a presidência do Estado por várias vezes até a morte de Vicente Machado em março de 1907.

Foi eleito pelo Partido Republicano Federal, para a sucessão governamental no pleito de 20 de outubro de 1907, tendo Ottoni Ferreira Maciel como primeiro vice-presidente e Olegário Macedo segundo vice-presidente, como previa a Constituição. Contudo, uma manobra política – arquitetada no plano federal por Pinheiro Machado, com vistas a vetar a candidatura de David Campista como sucessor de Affonso Pena na presidência da República, e no plano estadual pelo movimento pró-impugnação, liderado pelo então Deputado Estadual Manoel Alencar Guimarães, porta-voz de Pinheiro Machado no Paraná – conseguiu sua renúncia.

Por conta desse episódio Cândido Ferreira deixa a vida política, renunciando a chefia do Partido Republicano e à Presidência do Estado, vetada pela dissidência do seu Partido, dedicando-se a vida profissional. Como médico, clinicou na Santa Casa de Misericórdia e como professor ocupou a cátedra de Clínica Médica na Universidade do Paraná.

Em dezembro de 1931 foi nomeado membro do Conselho Consultivo do Estado quando da Interventoria de Mário Tourinho, permanecendo no órgão do até fevereiro de 1932, quando Manoel Ribas já havia assumido a Interventoria federal.

Candidata-se a o governo do Estado em janeiro de 1935 pelo PSN mas, mais uma vez seu nome foi preterido. Recebendo apenas 5 dos 30 votos da Assembleia do Estado, contra 20 votos de Manoel Ribas e cinco votos em branco, saiu vitorioso o partido do Interventor.

Escreveu «Feridas do coração»; «Prophylaxia da Tuberculose», conferência; «Diagnostico e tratamento das nevrites periphericas», these inaugural; «Retrospecto», “Eugenia”. Foi membro da Associação Médica do Paraná (AMP), entidade que nasceu em 1933, fruto da fusão de outras associações de classe: a Sociedade de Medicina, a Sociedade Médica dos Hospitais e o Sindicato Médico do Paraná. Pertenceu também à Academia Nacional de Medicina, do Rio de Janeiro e à Academia de Letras do Paraná e foi Professor da Faculdade de Medicina do Paraná.

Era cunhado de Ottoni Maciel, o qual era casado com Maria da Glória do Amaral, a qual, por sua vez, era irmã de Josepha do Amaral, com quem João Cândido se casara.

Faleceu em Curitiba, no dia 20 de fevereiro de 1948.<sup>385</sup>

Mandatos eletivos: vice-presidente de Estado em 1906, tendo assumido a presidência pela morte de Vicente Machado de Lima, e se eleito para o Executivo estadual no mandato seguinte, quando sofreu a recorrente degola, mecanismo bastante usado na Primeira República; Deputado Estadual para a Legislatura de 1897-98; 1899; Deputado Federal 1900-02.<sup>386</sup>

<sup>385</sup> Fontes: CARNEIRO, David & VARGAS, Túlio. História Biográfica da República no Paraná. Curitiba: BANESTADO, 1984; NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1; NEGRÃO, Francisco Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1927. v.2; NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984. ; e os sítios do Senado e da Casa Civil do Paraná, acessados em 03 de abril de 2010: [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2085&li=28&lcb=1909-1911&lf=28](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2085&li=28&lcb=1909-1911&lf=28) e [http://amp.org.br/?page\\_id=8](http://amp.org.br/?page_id=8) casa civil do Paraná: disponível em: <http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=95>, acesso em 03.04.2010.

<sup>386</sup> Para essa informação: NICOLAS, Maria. *O Paraná na Câmara dos Deputados 1853-1977*. Curitiba: Editora Imprensa Oficial s/d; e Casa Civil do Paraná: disponível em: <http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=95> acesso em 03.04.2010.

Anexo IV. 25

JOÃO MARQUES DA CUNHA (1886-1936)

Nasceu no último quartel do século XIX no município de São Sebastião do Caí (RS) no dia 27 de janeiro de 1886. Era filho do advogado Francisco Marques da Cunha e de Adolphina Marques da Cunha.

Em 1922 foi encarregado da construção da Linha de Tiro e em 1924, depois de concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais o Capitão Marques da Cunha foi nomeado Delegado Militar em Santa Maria, no contexto dos enfrentamentos entre os Partidos rio-grandenses: o Partido Libertador, chefiado por Assis Brasil, e o Partido Republicano, liderado pelo governador Borges de Medeiros, embate que culminou no acordo de conciliação entre as partes em luta, conhecido como o pacto de Pedras Altas<sup>387</sup>.

Como Capitão de Infantaria do 8º Batalhão de Caçadores sediado em São Leopoldo, RS, Marques da Cunha participou da tropa legalista que conteve o levante tenentista paulista de julho 1924 liderado por Dias Lopes e Miguel Costa e em outubro 1924, a sublevação tenentista nos quartéis do exército no interior do Rio Grande do Sul em fins do mesmo ano, da qual fazia parte a guarnição de Santo Ângelo, liderada por Luís Carlos Prestes<sup>388</sup>.

Em 1926 foi transferido para o serviço interno do Departamento do Pessoal do Departamento de Guerra na capital federal, onde desenvolveu um serviço de estatística de reservistas do Exército de 1ª e 2ª linhas. Em 1929, como reconhecimento pelo trabalho ali desenvolvido Marques da Cunha alcançou o posto de Major juntamente com a sua transferência para Curitiba. Era o contexto dos rumores de que uma conspiração militar se desenvolvia no Rio Grande do Sul, sua incumbência na 5ª Região sediada em Curitiba, bem como a de seu companheiro Major Correia Lima que seguiu com o mesmo propósito para assumir o comando do 9º RAM, seria organizar no Paraná uma linha de defesa contra o suposto levante destinado a depor o Governo pelas armas.

Já em Curitiba em 23 de dezembro de 1929, o Major Marques da Cunha assume o Comando do 15º Batalhão de Caçadores no lugar do tenente Higyno de Barros Lemos. Como a situação interna do 15º BC se dirigia claramente para os preparativos revolucionários, Marques da Cunha pede transferência para 8º BC do Rio Grande do Sul, não aceitando o convite de comandar o levante a partir do 15º BC, o que, segundo seu biógrafo, havia lhe sido oferecido por um grupo de oficiais liderados pelo Capitão Cattão Mena Barreto Monclaro<sup>389</sup>.

De volta a São Leopoldo, o Major Marques da Cunha manteve a mesma postura legalista sendo então preso por 40 dias quando a revolução estourou. Sua volta a ativa ocorreu por novo convite de Cattão Mena Barreto Monclaro<sup>390</sup> em dezembro de 1930, para assumir novamente o comando do 15 BC em Curitiba, cuja transferência se dá em março de 1931. Sua tarefa agora seria a reconstrução do quartel do 15º BC, a qual foi iniciada em junho do mesmo ano, e realizada de acordo com o projeto do Major Adriano Saldanha Mazza<sup>391</sup>.

Por merecimentos pelos serviços prestados o Major Marques da Cunha alcançou o posto de tenente-coronel em 27 de maio de 1933<sup>392</sup>.

Em janeiro de 1934 foi nomeado pelo Interventor Manoel Ribas para o Conselho Consultivo do Estado, cargo no qual permaneceu até novembro de 1934, ocasião de sua nova transferência para o Rio Grande do Sul por motivos de saúde.

Marques da Cunha era casado com Alzira Fialho da Cunha e teve um único filho: José Marques da Cunha, o biógrafo de seu próprio pai.

Faleceu em Porto Alegre 17 de janeiro de 1936, dez dias antes de completar 50 anos.

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

<sup>387</sup> Pelo Pacto de Pedras Altas Borges de Medeiros, reeleito Presidente do Estado do Rio Grande do Sul pela quinta vez, terminaria seu mandato mas seria excluída da Constituição rio-grandense as cláusulas que permitiam as reeleições presidenciais e a nomeação dos vice-presidentes de estado pelo executivo. Ver mais em: SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político na Primeira República, p. 162-226. In MOTA, Carlos Guilherme. Brasil em Perspectiva. SP/RJ: Difel: 1975.

<sup>388</sup> CUNHA, José Marques da. *Um estranho oficial de infantaria*. Curitiba: Grafifep Agisa, 1980.

<sup>389</sup> CUNHA, 1980, p.150.

<sup>390</sup> Cattão Mena Barreto Monclaro (1897-1945) nasceu em Porto Alegre (RS). Em 1918 concluiu seus estudos na Escola Militar do Rio de Janeiro onde foi promovido a 2º Tenente, momento em que fixa residência em Curitiba (PR). Não se elegeu para nenhum dos cargos políticos eletivos contemplados neste trabalho. Foi chefe de Polícia no pós-1930 e Secretário de Estado. Ingressou no Conselho de Estado em maio de 1935, por eleição indireta pela bancada do PSN na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Galgou todos os postos da hierarquia militar sendo Coronel quando transferido para a reserva e promovido a General de Brigada *post mortem*. Ver mais detalhes biográficos no Anexo IV.9 dessa dissertação.

<sup>391</sup> CUNHA, 1980: Op. cit. p.153-163.

<sup>392</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1933, versão eletrônica publicada na página: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2060864/dou-secao-1-05-06-1933-pg-3/pdfView>, acessada em outubro de 2010. Ver também em CUNHA, 1980: Op. cit. p.162.

## Anexo IV. 26

## JOAQUIM MIRÓ (1870-1950)

Joaquim Miró nasceu na cidade de Paranaguá (PR), no dia 14 de abril de 1870. Era filho do político e industrial do mate, o Comendador Manoel Miró, e de Herminia Guimarães Miró. Iniciou seus estudos primários em Buenos Aires, onde residia com seus pais, devido à atividades industriais de seu pai. Concluiu seus estudos primários no colégio São José, em Curitiba, cursando os estudos preparatório nos colégios Partenon Paranaense e Instituto Paranaense.

Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1894. Exerceu o cargo de Promotor de Justiça na cidade de Paranaguá em 1894, sendo removido então para Curitiba neste mesmo ano.

Foi nomeado Promotor Fiscal do Estado do Paraná em 1897. Exerceu a função de Inspetor escolar em Curitiba e a de Juiz substituto Federal na seção Paranaense em 1905. Exerceu outros cargos Procurador Fiscal do Estado, Inspetor Escolar, Juiz de Direitos. Joaquim Miró deixou sua contribuição intelectual em vários regulamentos do Estado.

No ano seguinte ao último mandato legislativo de seu pai (1899), Joaquim Miró foi eleito Deputado Estadual (1900), pelo Partido Republicano Federal, no qual era representante do diretório do município de Ponta Grossa no ano de 1904.

Foi Professor da Faculdade de Direito do Paraná, e diretor da Ordem dos Advogados do Paraná.

Em novembro de 1935 voltou a ocupar cargo político quando foi nomeado membro do Conselho Consultivo do Estado e em 1936 foi eleito membro do Conselho do Estado, pela Assembleia Estadual, conforme acordo para eleição do Governador constitucional em janeiro do mesmo ano. Nesta agência exerceu a presidência nos 30 meses de sua vigência: maio de 1935 a novembro de 1937.

Era casado com sua prima Porcia de Abreu Guimarães Miró.

Publicou em 1910, em conjunto com outros autores : Apelação cível, acaso de reivindicação comarca de Campo Largo.

Faleceu em junho de 1950.<sup>393</sup>

Mandatos eletivos: Deputado Estadual: 1900-01; 1902-03; 1904-5; 1907;1908-9 <sup>394</sup>.

---

<sup>393</sup> Referências: NEGRÃO, 1926; NEGRÃO, 1927; NICOLAS, 1984; OLIVEIRA, 2001.

<sup>394</sup> NICOLAS, 1984.

Anexo IV.27

LEÔNIDAS MOURA DE LOYOLA ( ? )

Leônidas Loyola nasceu em Curitiba (PR). Era filho de Artur Ferreira de Loyola e de Domitila Moura de Loyola. Seu pai foi comerciante, professor do Ginásio Paranaense, dono de Colégio e o “sétimo camarista mais votado para o legislativo municipal de Curitiba em 1900”<sup>395</sup>

Em 1919, em um artigo intitulado *Urupês e o sertanejo brasileiro*, Loyola faz uso de sua visão do sertanejo paranaense para contestar a imagem do sertanejo brasileiro criada por Lobato. Este é o contexto onde surgiram muitas críticas ao personagem Jeca Tatu, estereótipo do caipira brasileiro criado por Monteiro Lobato no livro de conto *Urupês* (1918), a crítica de Loyola ficou famosa. Lima Barreto, quando escreve em defesa de Monteiro Lobato, considera Loyola um dos dois críticos mais notáveis, dizendo:

Surgiram contraditores de toda a parte e os mais notáveis, daqueles que conheço e tenho notícia, foram o Sr. Leônidas de Loyola, do Paraná, e o Sr. Ildefonso Albano, do Ceará. Li o Sr. Loyola, mas não li a contradita do Sr. Albano, que se intitula, se não me falha a memória, Mané Chique-Chique. Creio, porém, que esses senhores se sangraram em saúde. Não acredito absolutamente nas miríficas virtudes dos sertanejos do norte, nem de outra parte do Brasil.<sup>396</sup>

Formou-se em Direito pela Universidade do Paraná em 1918. Era a primeira turma a se formar e teve que morar no Rio de Janeiro em 1917, para validar algumas disciplinas. Foi colaborador e membro fundador, juntamente com Lacerda Pinto, Acyr Guimarães, e Tasso da Silveira, da *Revista Fanal*.<sup>397</sup>

Escreveu *Trabalhos Forenses* em 1922; 1º livro de leitura, em 1935; *Pequeno Manual de História do Brasil* em 1933 e foi membro da Academia Paranaense de Letras.

A família Loyola descendia dos Carrasco dos Reis, título contemplado na genealogia de Francisco Negrão. Era maçom, frequentava a Loja Luz Invisível- Curitiba, de nº 0.749. Foi também membro da Academia de Letras do Paraná<sup>398</sup>.

Era casado com Edith do Nascimento Loyola.  
Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

<sup>395</sup> GOULART, Mônica Helena Harrich Silva. O poder local e o coronelismo no Estado do Paraná 1880 – 1930. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Curitiba: UFPR, 2004, p. 122.

<sup>396</sup> BARRETO, Lima. *Marginália: crônicas e artigos*. 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 60. Disponível em: <http://vbookstore.uol.com.br/nacional/limabarreto/marginalia.pdf>, acessada em 20 de julho de 2010.

<sup>397</sup> NEGRÃO, Francisco. *Genealogia paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1950. VI, p. 431

<sup>398</sup> Informações coletadas no site da Academia Paranaense de Letras, disponível em: <http://www.academiapr.org.br/content/hist%C3%B3rico>, acesso em 25.07.2010, acesso em 28.08.2010.

Anexo IV. 28

LUIS GONZAGA DE QUADROS ( ? )

Luiz Gonzaga de Quadros bacharelou-se em Ciências jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Paraná em 1917<sup>399</sup>, primeira turma, juntamente com Leônidas de Moura Loyola e Oscar Borges de Macedo Ribas e Teóphilo Gomy Júnior, líder do PSD na casa legislativa.

Em 1921 fez parte, juntamente com Bráulio Virmond de Lima e com o Dr. Francisco Marins Franco, do Conselho Deliberativo da Sociedade de Socorro aos Necessitados, fundada em setembro de 1921, com o intuito de “minorar o sofrimento dos necessitados e, sobretudo, acabar com a mendicância nas ruas.”<sup>400</sup>

Em fevereiro de 1932 ingressa no Conselho Consultivo juntamente com Oscar Castilho, na vaga do industrial do mate Ivo Leão e de Rivadavia de Macedo. Permanece no cargo até julho de 1932.

Era irmão de um próspero comerciante Manoel Joaquim de Quadros.

Sem mandato eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>399</sup> Fundada em 19 de dezembro de 1912, sob os auspícios da lei orgânica de 1911 que desoficializava o ensino, a recém criada Universidade do Paraná continuou com o nome simbólico. Seus alunos do curso de Direito, primeiro curso a ser reconhecido, tiveram que validar seu diploma na capital da República. Acontece que em 1915, no Governo Wenceslau Braz, foi decretada uma lei do ensino que o oficializou novamente, passando os cursos da Universidade do Paraná, que não era federal, a constituir novamente três Faculdades, a de Direito, a de Engenharia e a de Medicina.

<sup>400</sup> Edição comemorativa dos 85 anos de fundação da Sociedade Socorro aos Necessitados, página 18 da versão on line, disponível em:< <http://www.socorroaosnecessitados.org.br/85anos.pdf>>, acesso em 18. 8-07. 2010.

Anexo IV.29

MANOEL ALENCAR GUIMARÃES (1865-1940)

Alencar Guimarães nasceu no dia 13 de dezembro de 1865, em Buenos Aires (Argentina), onde residia temporariamente visto que seu pai era Consul Geral do Brasil (para efeito de local de nascimento foi colocado na biografia coletiva a cidade de Paranaguá, local de residência de sua família, pertencente à elite do litoral).

Era filho de Manoel Antônio Guimarães - o Visconde de Nacar -, e de Bárbara de Alencar Guimarães. Seu pai foi vice-presidente da Província do Paraná em 1873 e 1877, e havia sido Deputado, provincial por São Paulo antes e depois da emancipação da 5ª Comarca de São Paulo. Foi Chefe do Partido Conservador entre 1853 e 1889; além de grande proprietário de terras, tinha a maior casa importadora e foi “o maior ervateiro do Paraná até a década de 1870”<sup>401</sup>.

Alencar Guimarães acompanhou seus pais em suas viagens até fixar-se no Recife, onde graduou-se em Direito, pela Faculdade de Direito de Recife, turma 1886. Neste tempo, seu tio, Manoel Eufrásio Correia, era Presidente da Província de Pernambuco, o qual nomeou Manoel Alencar Guimarães Promotor Público nos distritos de Palmares e Nazaré, e de Ajudante do Procurador dos Feitos da Fazenda em 1887.

Em 1888, já em Curitiba, foi nomeado Juiz Municipal, e em 1890 Secretário de Estatística Comercial. Em 1891 foi Chefe de Polícia e no ano seguinte ingressa na política, elegendo-se Deputado Federal para a 2ª Legislatura da I República (1894-1896). Reelegendo-se, alternadamente, Deputado Federal e Estadual até 1908, quando elege-se Senador, ocupando interinamente a Presidência do Estado no episódio que culminou na renúncia do Presidente de Estado, eleito pelo Partido Republicano, João Cândido Ferreira.

Alencar Guimarães foi também Promotor Público em Ponta Grossa (PR) e Chefe de Polícia (1889).

Era porta-voz, no Paraná, do Senador Pinheiro Machado, a quem interessava o impedimento João Cândido Ferreira apoiador declarado de Affonso Pena na indicação de David Campista à sucessão presidencial de 1908. Alencar Guimarães, então Deputado Estadual e Presidente do Congresso Legislativo do Paraná, liderou o movimento responsável por tal impedimento, o que culminou na criação da Coligação Republicana, aliança que unia pica-paus e maragatos. Com a renúncia de João Cândido Ferreira e de seu vice-Presidente Ottoni Maciel, Alencar Guimarães, como Presidente do Congresso, assume interinamente a Presidência do Estado, de fevereiro a abril de 1908.

Foi o 4º Secretário das mesas da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, eleitas em maio de 1895 e maio 1896, e prorrogadas até dezembro desses mesmos anos. Foi também 1º Secretário nas mesas eleitas para as Sessões Legislativas de 1903, 1904 e 1905, todas funcionando entre maio e dezembro desses anos<sup>402</sup>.

Em 1915 liderou também o movimento de oposição ao Presidente de Estado Carlos Cavalcanti, encabeçando a dissidência no interior do Partido Republicano que culminou na criação da Concentração Republicana, vindo a combater, em vão, a ascensão de Affonso Alves de Camargo.

Entre os anos de 1906 a 1920 foi Senador. Sem perspectivas na política estadual – dado o monopólio da política local através da dobradinha Afonso Camargo e Munhoz da Rocha, que dominaram o Executivo e a política estadual até 1930, quando Affonso Camargo era Presidente de Estado – aceita o convite do Presidente da República Epitácio Pessoa para ocupar o cargo de tesoureiro da Comissão do Centenário da Independência, em 1922. No governo de Washington Luis, em 1927, foi nomeado Inspetor Consular para América do Sul e Sul da África.

Após a Revolução de 1930 retorna ao Paraná, elegendo-se Deputado Estadual pelo Partido Social Nacionalista – PSN, partido que reunia os revolucionários que se opuseram à direção do governo provisório de Vargas, no plano federal, e ao seu representante no Estado, o Interventor Manoel Ribas.

Em 1939, aos 74 anos, ingressou no Departamento Administrativo do Estado, DAE-PR, órgão que sofreu uma reforma em 1943, passando a denominar-se Conselho Administrativo do Estado. Nesta função permaneceu por aproximadamente um ano, sendo em seguida nomeado secretário geral do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Estado.

Além de parlamentar que se destacara por sua cultura jurídica e eloquência na tribuna, esse descendente de figuras históricas do Paraná pertenceu ao Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense. Publicou em 1916 uma monografia acerca do contencioso entre Paraná e Santa Catarina, intitulada “Questões dos limites Paraná – Santa Catarina”.

Era casado com Cecília Thomé de Alencar Guimarães. Exonerou-se, por motivo de saúde, do Conselho Administrativo do Estado. Faleceu em Curitiba, onde residia em casa alugada, no dia 9 de setembro de 1940 pouco antes de completar 75 anos.<sup>403</sup>

<sup>401</sup> OLIVEIRA, Ricardo de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001. 2001, p. 158.

<sup>402</sup> MESAS DA CÂMARA 1826 -1982 Composição e Relação de Membros, p. 399. Editora: Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação, Brasília DF, 1983.



Mandatos eletivos até 1930: Deputado Estadual 1891; 1894-95; 1896-97; 1902-03; 1906; 1908-09; 1910-11; 1912-13; 1914-15; Deputado Federal

---

<sup>403</sup> Outras fontes: CARDOSO, J. A e WESTPHALEN, C. *Atlas Histórico do Paraná, 2ª Ed.* 1986. NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Notas sobre a política paranaense no período de 1930 a 1945. In *Revista de Sociologia e Política*, nº 9, UFPR: 1997; OLIVEIRA, Ricardo de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; C, 1991 p.205-206, e o sítio da internet, acessado em maio de 2010:  
[http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2085&li=28&lcab=1909-1911&lf=28](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2085&li=28&lcab=1909-1911&lf=28)

Anexo IV. 30

MANOEL DE LACERDA PINTO (1893-1974)

Era filho de Manoel Rodrigues Pereira Pinto e de Rita Lacerda Pinto, e sobrinho do Senador (1897-1899) Joaquim Correia de Lacerda, conhecido como Duca Lacerda. Lacerda Pinto nasceu na cidade da Lapa (PR), no dia 4 de dezembro de 1893, onde fez seus estudos primários. Em Curitiba cursa o secundário no Ginásio Paranaense. Em 1912 parte para São Paulo onde concluirá os estudos superiores na Faculdade do Largo de São Francisco, bacharelando-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1917.

Participou do grupo dos novíssimos, corrente espiritualista do modernismo, que fundou a revista *Fanal* em 1911. Em 1923 publica seu livro: *Fonte Rústica*. Foi colaborador em diversas revistas literárias, entre as quais :revista do Clube Curitibano, *Fanal* (da qual foi também fundador), *Athenéia* e *Festa*. Esta última, publicada no Rio de Janeiro entre 1924/1927, no contexto do modernismo, funcionou como suporte de divulgação de um grupo de intelectuais liderados pelo curitibano Tasso da Silveira. Engajou-se a partir de 1930 na defesa da religião católica, sendo um dos fundadores do *Círculo de Estudos Bandeirantes*. Em 1949, ao saudar os Franciscanos por ocasião das comemorações de seu centenário em Curitiba, Lacerda Pinto dizia ter sido,

um revertido ao seio da Igreja, um homem dividido aos quinze anos entre o negativismo imperante nas escolas e a crença trazida do berço (...). O que era, do ponto de vista religioso, a Curitiba de então, podia avaliar-se pelo espírito que imperava entre nós, os estudantes dos cursos secundários, únicos cursos existentes e reduzidos à escola Normal e ao Ginásio Paranaense (...). Ali estavam representadas todas as classes sociais do Paraná, e contavam-se nos dedos da mão os rapazes que, depois de receberem sua pobre, a sua rudimentar iniciação científica, escapavam ao fluxo da grande maioria dos professores, imbuídos das convicções maçônicas do tempo, o que, afinal, não era culpa deles, (...) era mal da época (...) seus próprios pais haviam atingido a idade viril sob o signo do maçonismo, do regalismo do Império, do chamado livre pensamento e do positivismo filosófico que veio a construir o clima da aurora da República. Era fatal, portanto, que, ao iniciar o curso secundário, aqueles meninos perdessem, com raríssimas exceções, as crenças religiosas que traziam da infância.<sup>404</sup>

Depois de formado advogou em Curitiba até 1930. Foi um dos intelectuais paranaense que assinou um manifesto de apoio ao candidato paulista Júlio Prestes, em fevereiro de 1930. Com o advento da Revolução de 1930 foi nomeado membro do Conselho Consultivo do Estado, pelo Interventor Mário Tourinho. No período de gestão da Interventoria de Manoel Ribas, com início em janeiro de 1932 Lacerda Pinto permaneceu no Conselho Consultivo até julho de 1932, quando pede exoneração do cargo.

Nas eleições de maio de 1933 elege-se Deputado Federal à Assembleia Constituinte Nacional pelo Partido Social Democrático-PSD, e com o apoio da Liga Eleitoral Católica. Exerceu o mandato de deputado somente até a promulgação da Constituição, voltando a advogar.

Em 1937 foi nomeado Procurador Geral do Estado, permanecendo à frente do Ministério Público até março de 1939, quando foi nomeado para o cargo de Secretário do Interior e Justiça<sup>405</sup>. Em novembro de 1941 foi nomeado desembargador. Exerceu as funções de Presidente do Tribunal de Justiça de 1949 a 1952 e de 1959 a 1960. Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral por quatro anos, ocupado também a Presidência da casa por três gestões: 1949- 1952 e na gestão 1959-1960. Aposentou-se como desembargador em 1963, por limite de idade.

Em 1940 era professor titular da cadeira de Ciências Políticas do Curso de Ciências Sociais da Universidade do Paraná. De 1949 a 1950 exerceu as funções de Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Com a fundação da Faculdade Católica foi incluído no quadro de seus professores, respondendo pela cátedra de Direito Civil, que também exerceu na Faculdade de Ciências Econômicas.

Foi membro do *Círculo de Estudos Bandeirantes*, do Centro de Letras do Paraná e da Academia Paranaense de Letras, na qual ocupou a cadeira nº 18. Foi também membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Foi poeta e prosador, suas atividades neste campo das letras remetem ao significado de sua participação no grupo da revista *Fanal*, órgão do novo *Cenáculo* (1911), até *Festa* (Rio de Janeiro, 1924/1927), periódicos onde se destaca a participação de Andrade Muricy e Tasso da Silveira. Nessas revistas Lacerda Pinto publicou vários textos, além de exercer influência junto à sua geração. Sua obra literária inclui ensaios, conferências, artigos, além da obra *Fonte Rústica* (1923).

Publicou também *Apelação cível* (1920), *Fontes rústicas*, Dois livros de Antero de Figueiredo (1930), *O fundamento do imposto* (1936) e *Em memória do desembargador Hugo Gutierrez Simas* (em colaboração, 1942).

<sup>404</sup> Saudação proferida pelo Desembargador Manoel de Lacerda Pinto por ocasião do Centenário dos Franciscanos em Curitiba, in: Revista do *Círculo de Estudos Bandeirantes*, vol.II, tomo II, nº 4, p. 455-456. *Apud* HANICZ, Teodoro. *Modernidade, religião e cultura: O Círculo de Estudos Bandeirantes e a restauração do catolicismo em Curitiba 1929 -1959*. Tese (doutoramento em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo (SP), 2006, p. 195.

<sup>405</sup> Conforme decreto nº 8.291 de 15 de março de 1939, publicado no Diário Oficial em 21.03.1939.

Era casado com sua prima Esther Lacerda Pinto, irmã de Flávio Supplicity de Lacerda. Faleceu no dia 15 de fevereiro de 1974<sup>406</sup>.

Era descendente de família histórica do Paraná, título Rodrigues de França<sup>407</sup>.  
Deputado Nacional Constituinte em 1933 (PSD).

---

<sup>406</sup> Fontes utilizadas nesta biografia: Dicionário Histórico-biográfico do Paraná. Curitiba: Chain-Banestado, 1991.; NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1928. v.3.; OLIVEIRA, Ricardo Costa de O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; Memorial do Ministério Público, disponível em: <<http://www.memorial.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=75>> acesso: 2.08.2010; Dicionário Histórico-biográfico do CPDOC-FGV, Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>, acesso 05.08.2010.

<sup>407</sup> NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1928. v.3.

Anexo IV. 31

MARINS ALVES DE CAMARGO (1882-1962)

Marins Alves de Camargo foi advogado, político e professor universitário. Filho do fazendeiro Idelfonso de Paula Camargo e Matthilde Umbelina de Camargo, nasceu no dia 22 de fevereiro de 1882, na cidade de Guarapuava (PR).

Foi aluno do ginásio paranaense e graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo, turma 1903. No ano seguinte foi nomeado Promotor Público em Curitiba, cargo exercido até 1905. Em 1907 fundou juntamente com o Dr. Claudino Ferreira dos Santos, o instituto de educação, Ginásio Curitibano, onde figurou entre seus diretores e professores até 1911, sendo responsável pela introdução do futebol no Paraná, organizando os primeiros times com os alunos desse estabelecimento.

Era irmão de Affonso Alves de Camargo, então Presidente de Estado, quando Marins foi, em 1912, nomeado Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e no ano seguinte Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização.

Foi eleito Deputado Estadual para o biênio 1918-1919, sendo reeleito para o biênio seguinte, quando também ocupou a presidência do Congresso Legislativo Estadual. Foi também Secretário da Justiça em 1920. Foi Vice-Presidente do Estado de 25.02.1924 à 25.02.1928.

Foi eleito Senador para o mandato 1929-1930. Com o advento da Revolução de 1930 foi eleito, pela Assembleia Legislativa Estadual, para o Conselho de Estado em maio de 1935. Tal órgão estava previsto pelo acordo de negociação da eleição indireta (pelos parlamentares da mesma casa) do Governador Constitucional, então Interventor Manoel Ribas, e foi instituído pela Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 16 de maio de 1935. No pré-1937 fez parte do Diretório Executivo da UDB, seção paranaense, coligação que apoiava a candidatura de Armando de Oliveira à presidência da República.

Advogado de reconhecido mérito profissional, participou nos trâmites de fundação da Universidade do Paraná, onde ocupou a cátedra de Direito Público da Faculdade de Direito, até jubilar-se no ano de 1952. Foi sócio fundador da Ordem dos Advogados, seção Paraná.

Pertenceu ao Instituto Histórico-Geográfico Paranaense, do qual foi presidente. Entre fevereiro de 1913 e fevereiro de 1914, foi Grão Mestre na ordem maçônica do Grande Oriente e Supremo Conselho do Paraná, ordem maçônica no Paraná.

Era casado com sua prima Alcina Alves de Camargo. Faleceu no dia 12 de abril de 1962<sup>408</sup>.

Mandatos eletivos: Elegeu-se Deputado Estadual para os biênios: 1918-1919; eleito vice-presidente de Estado para o período 1924-28, quando Caetano Munhoz da Rocha elegeu-se para a presidência do Estado, e Senador para os biênios 1927-1930;

<sup>408</sup> Fontes: CARNEIRO, David. Galeria de ontem e de Hoje. Curitiba: Vanguarda, 1963; NEGRÃO, Francisco. *Genealogia paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1; NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; OLIVEIRA, Ricardo Costa de OLIVEIRA, Ricardo de. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001; e os sítios da internet: MUSEU Maçônico, disponível em: <[http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu\\_Autoridades\\_PR/GrOr1902/914-Marins\\_Alves\\_de\\_Camargo.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu_Autoridades_PR/GrOr1902/914-Marins_Alves_de_Camargo.htm)> , acesso 23.10.2010; Senado da República, disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcb=1930-1930&lf=35](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2107&li=35&lcb=1930-1930&lf=35) e Casa civil do Paraná, disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/assembleia/galeria-de-presidentes>, acesso 02.19.2010.

Anexo IV.32

NELSON EDUARDO MENDES (?)

Nelson Mendes era um curitibano Professor e Diretor do Colégio Parthenon Paranaense, um dos mais renomados colégios de Curitiba e foi casado com Julieta do Amaral Mendes<sup>409</sup>

Na década de 1920, época em que “Urgia transformar os professores públicos em “mensageiros da higiene””, foi criado pela Lei 2.095 de 31 de março de 1921, o Serviço de Inspeção Médico-escolar. Pautado na experiência de uma década da inspeção médico-escolar no Estado de São Paulo, tal programa pedagógico foi trazido ao Paraná pelo então inspetor geral do Ensino Cezar Prieto Martinez. Através desse programa educativo foram realizados cursos, palestras e conferências e o Sr Nelson Eduardo Mendes era então um dos professor de escola pública que se recusou a prestar o exame que os diplomaria em Oficiais de saúde Pública, pelo diretor do Curso, o médico Heráclides César de Souza Araújo<sup>410</sup>.

Na I Conferência Nacional de Educação realizada em Curitiba no ano de 1927, o Professor Nelson Mendes manifestou-se contra a obrigatoriedade do ensino, defendendo que não seria justo forçar os pais a mandarem seus filhos à escola sem indagar os motivos de sua recusa. No dizer de Nelson Mendes:

cuidem os nossos governos de melhorar as condições atuais da vida do povo com a diminuição dos impostos e o aproveitamento das múltiplas aptidões da nossa gente, dando incremento à lavoura - base da riqueza política e da felicidade do povo promovendo o desenvolvimento das indústrias e do comércio com o aumento da exportação das vias de comunicação, e veremos as nossas escolas sempre repletas.<sup>411</sup>

Era dono de colégio, professor normalista e diretor e fundador do Colégio Parthenon Paranaense, o qual foi fundado em catorze de julho de 1923. Seu Registro de Professor junto ao Departamento Nacional de Ensino foi deferido em maio de 1932, sendo publicado no DOU p. 12, Seção 1 de 03/06/1932, cuja definitiva habilitação foi exigida pelo Decreto-Lei nº 8.777, de 22 de Janeiro de 1946.

Conforme publicação do Diário Oficial da União, em julho de 1947 foi deferido o registro definitivo de Nelson Eduardo Mendes no Ministério da Educação e Saúde, como professor do ensino secundário habilitado para ministrar Geografia Geral, História Geral, História do Brasil, Matemática e Desenho.

Em outubro de 1933 foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado Escreveu acerca do Parthenon Paranaense, instituição de ensino fundada em 1884 pelo Dr. Laurentino de Azambuja e em atividade até 1890.

Não elegeu-se para nenhum dos cargos eletivos contemplado por nossa pesquisa.

<sup>409</sup> NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1950. v.6, p. 53.

<sup>410</sup> MARQUES, V. R. B; FARIAS, F. C. S. A. *A inspeção médico-escolar no Paraná dos anos 1920: o apostolado de médicos e professores*. In: DINIS, N. F.; BERTUCCI, L. M. (Orgs.) *Múltiplas faces do educar: processos de aprendizagem, educação e saúde, formação docente*. Dissertação de Mestrado em Educação. Curitiba: UFPR, 2007, p. 125-136.

<sup>411</sup> MENDES, Nelson Eduardo. Relator do Parecer Nº 28: Apud FERREIRA, Susana Costa. A I Conferência Nacional de Educação (contribuição para o estudo das origens da Escola Nova no Brasil) Série Documental: INEP. Brasília DF, 1993.

## Anexo IV.33

## OSCAR BORGES DE MACEDO RIBAS (1894-1981)

Oscar Borges de Macedo Ribas nasceu em Palmeira no dia 6 de março de 1894. Era filho de José Borges de Macedo Ribas e de Maria Miró Alves Ribas. Forma-se em Direito no ano de 1918, primeira turma da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Além de industrial exportador de erva-mate seu pai era membro do Diretório do Partido Republicano Federal, pelo qual se elegeu Deputado Estadual (1906-1908).

Sua carreira política tem início ao ser eleito Deputado Estadual em outubro de 1934, pelo Partido Social Democrático-PSD, partido criado em 1933 pelo Interventor Manoel Ribas, para garantir o situacionismo pós-revolução de 1930. Participou da elaboração da Constituição do Estado e da eleição indireta do governador Manoel Ribas, do qual Oscar Borges era parente por afinidade, permanecendo em sua cadeira na legislatura ordinária até novembro de 1937, quando o golpe do Estado Novo suprimiu os órgãos legislativos do país.

Em outubro de 1936 fora nomeado Secretário do Estado<sup>412</sup> assumindo então a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, Indústria e Comércio. Em junho de 1937 assume cumulativamente e por breve tempo a Secretaria do Interior e Justiça<sup>413</sup>. Em janeiro de 1938 Oscar Borges é exonerado do cargo de Secretário e nomeado Prefeito de Curitiba<sup>414</sup>, cargo em que permaneceu por apenas três meses, quando foi sucedido por João Moreira Garcez, ex-prefeito de Curitiba (1920-1928).

Em 1945 é nomeado para o Conselheiro Administrativo do Estado, no lugar de Flávio Carvalho Guimarães, o qual foi novamente substituído no ano seguinte por Hostílio Cesar de Souza Araújo.

Foi nomeado diretor do Departamento das Municipalidades em 1941.

Oscar Borges descendia de famílias históricas do Paraná, títulos Rodrigues Seixá e Cardoso Lima. Era casado com Nadyr Junqueira Lima e tinha três filhos. Foi membro do Jôquei Clube do Paraná e do Rotary Club de Ponta Grossa.

Era membro da maçonaria paranaense e pertenceu ao<sup>415</sup>

Era ensaísta e foi membro da Academia Paranaense de Letras. Escreveu em 1939 *Biscuits e Bibelot* e em 1945 *Visão panorâmica das atividades municipais: uma visita ao Departamento das Municipalidades*.

Faleceu em Curitiba no dia 2 de julho de 1981.<sup>416</sup>

Nenhum cargo eletivo antes de 1930, sendo seu ingresso na política quando é eleito Deputado Estadual pelo PSD em 1934.

<sup>412</sup> Conforme decreto nº 3 493, de 13.10.1936, publicado no D. O. de 16.10.1936.

<sup>413</sup> Conforme decreto nº 5 142, de 19.06.1937, publicado no D. O. de 29.06.1937.

<sup>414</sup> Conforme decreto nº 6 320, de 31.01.1938, publicado no D. O. de 05.02.1938.

<sup>415</sup> Conforme informação do site oficial da instituição, acessado em 10.11.10: <http://www.ebanataw.com.br/geroi/otoniél/hr40.htm>

<sup>416</sup> Fontes consultadas para esta biografia: NICOLAS, 1984; NICOLAS, 1954; OLIVEIRA, 1997; OLIVEIRA, 2001; Diário Oficial e os sítio da Internet acessado em abril de 2010:

Anexo IV. 34

OSCAR CASTILHO ( )

Nascido no Rio Grande do Sul, Oscar de Castilho era um servidor público formado em engenharia que estava no Paraná a serviço da Inspetoria Federal das Estradas de Ferro. Foi um dos membros fundadores do Centro Positivista do Paraná em 1927<sup>417</sup>. Segundo Mozart Pereira Soares, Oscar Castilho foi também um dos impulsionadores do positivismo no Paraná, e seu nome consta na relação de doadores do Apostolado Positivista do Rio Grande do Sul, Capela de Porto Alegre<sup>418</sup>.

Pedro Virgíneo é considerado um dos propagadores do Positivismo no Paraná, e citado por David Carneiro como pertencente ao grupo que se reúne sob a liderança de David Pernetta, um veterano da política paranaense que assume a Secretaria do Interior e Justiça quando Manoel Ribas é nomeado Interventor.

Em agosto de 1931 Oscar Castilho reassume o expediente no 6º Distrito da Inspetoria Federal das Estradas, como Presidente da Junta Apuradora encarregada da tomada de conta da Estrada de Ferro do Paraná, pertencente à Cia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. O Engenheiro Oscar Castilho assume a presidência da Junta acima mencionada, no lugar do engenheiro Humberto Paranhos Pederneiras, transferido para Santa Catarina<sup>419</sup>.

Castilho foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado em 15 de fevereiro de 1932 pelo Interventor Manoel Ribas.<sup>420</sup>

Em julho de 1932 é exonerado, à pedido, do cargo Conselheiro no Conselho Consultivo do Estado, juntamente com Luis Gonzaga de Quadros, Manoel Lacerda Pinto e Pedro Virgíneo Martins. Nesta mesma data são admitidos Bráulio Virmond de Lima, Enéas Marques dos Santos e Roberto Glasser<sup>421</sup>.

Nenhum mandato eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>417</sup> CARNEIRO, David Concurso contos e monografias Galha Azul. Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 1988.

<sup>418</sup> SOARES, Mozart Pereira. O Positivismo no Brasil: 200 anos de Augusto Comte. Rio Grande do Sul: Editora Age, 1998, p. 116 e 182, respectivamente.

<sup>419</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro 16 de fevereiro de 1938. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2077376/dou-sec-1-16-02-1938-pg-52/pdfVie>>, acessado em 12 de outubro de 2010.

<sup>420</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1932, p. 12. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1967235/dou-sec-1-18-02-1932-pg-12>>, acessado em 07 de setembro de 2010.

<sup>421</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro 25 de julho de 1932, p. 04. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2180832/dou-sec-1-25-07-1932-pg-4>> acessado em 07 de setembro de 2010.

Anexo IV. 35

OTTONI FERREIRA MACIEL (1870-1944)

Chefe político no município de Palmeira (PR), Ottoni Ferreira Maciel nasceu nesta localidade (PR), no dia 22 de outubro de 1870. Tal capital político fora herdado do também chefe político, o fazendeiro e ex-deputado provincial Cel. Pedro Ferreira Maciel, casado com Margarida Ferreira Maciel. Realizou seus estudos preparatórios no Colégio Parthenon sem completar seus estudos com um curso universitário.

Em sua cidade natal exerceu a advocacia como solicitador (sem ter formação jurídica). Em dezembro 1891 de inicia sua carreira política elegendo-se Deputado Constituinte Estadual, com apenas vinte e um anos. Fez então parte da Comissão que elaborou a Carta Constituinte de 7 de abril de 1892, sendo seu mais jovem signatário mas renunciou ao mandato logo depois por motivos de foro íntimo.

Em 1893 foi nomeado delegado Literário da 3ª Circunscrição Escolar do Estado. Durante a Revolução Federalista Ottoni Maciel era tenente coronel da Guarda Nacional, donde comandando o 10º corpo de cavalaria na sua cidade “prestou relevantes serviços de guerra”<sup>422</sup>, fazendo parte do combate do Rio das Pedras, pela divisão legalista de Pires Ferreira.

Em 1896 foi eleito Deputado Estadual para o biênio 1896-1897, sendo reeleito na duas legislaturas seguintes. Em 1907 era Promotor Público em sua cidade, quando elege-se vice-Presidente do Estado pelo Partido Republicano Federal na chapa de João Cândido Ferreira, seu cunhado. Vítimas, no dizer de Ottoni Maciel, de perseguição, sofreram a tentativa de impugnação da Coligação Republicana, encabeçada pelo Senador Alencar Guimarães, então Deputado Estadual e Presidente do Congresso Legislativo do Paraná e líder do movimento responsável por tal impedimento, e que culminou na criação do Partido Republicano Paranaense, uma aliança política que unia pica-paus e maragatos divididos no período da revolução federalista (1893-1895).

Em 1913 elege-se novamente Deputado Estadual para o biênio 1914-1915 pelo Partido Republicano Paranaense. Em 1920 foi eleito Senador, cargo ocupado de forma passageira (03.05. 1920- 31.12) e resultado de um pacto de apoio e garantia de voto com o então governador Afonso Camargo<sup>423</sup>. Em 1919 tomou parte na dissidência política em virtude da não consulta prévia ao Diretório do Partido Republicano Paranaense para a indicação do substituto do então Presidente de Estado Afonso Camargo, nesta época ocupava uma cadeira na Câmara Federal no triênio 1918-1920.

Em 1929 fazia parte da Comissão Executiva da Aliança Liberal, prestando grandes serviços. No dizer de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade “Otoni Maciel foi no Paraná, a nossa principal coluna. Fez pela nossa causa os maiores sacrifícios. Tem direito ao nosso maior apreço”<sup>424</sup>. Juntou-se às forças revolucionárias em 1930, servindo nas trincheiras abertas para abrir caminho aos combatentes que sob a orientação de Miguel Costa seguiam para São Paulo.

Seu retorno à política ocorre em junho de 1933, quando é nomeado para o Conselho Consultivo do Estado pelo Interventor Manoel Ribas, na vaga do Gal Raul Munhoz. Foi também eleito pelos parlamentares paranaenses para o Conselho de Estado, reedição local do Conselho Consultivo, órgão do período discricionário. De um total de sete membros que compunham o Conselho de Estado, Ottoni Maciel era um dos cinco membros, indicados pelo PSD - Partido Social Democrático, o partido do Interventor, do qual era também membro fundador.<sup>425</sup>

Otoni Maciel foi colaborador em vários periódicos da imprensa paranaense, principalmente “Diário da Tarde”, “Gazeta do Povo” e “O Dia”, sendo também um dos fundadores deste último, ao lado de Antônio Jorge Machado Lima e Barros Cassol. Publicou o livro Bastidores Políticos, onde relata o episódio de perseguição política que sofreu e renuncia de mandato em 1907.

Era membro da maçonaria paranaense, pertencendo à Loja Conceição Palmeirense, na cidade de Palmeira. Foi homenageado com nome de uma rua de Curitiba no Bairro Vila Izabel.

Era casado (1897) com Maria da Glória Amaral, irmã do famoso médico curitibano Victor Ferreira do Amaral. Faleceu em Curitiba, no dia 29 de outubro de 1944<sup>426</sup>.

<sup>422</sup> NICOLAS, M. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: [s.n.], 1984, p. 190.

<sup>423</sup> MACIEL, Ottoni F. Bastidores políticos. Curitiba: [s. n.], 1925, p. 68

<sup>424</sup> Apud NICOLAS, 1984, *Op. Cit.* p. 192.

<sup>425</sup> Os outros dois membros que completavam o grupo dos sete representavam respectivamente o PSN – Partido Social Nacionalista, tendência que reunia revolucionários que no momento eram contra o rumo dado pela direção política no nível local e nacional, e a URP- União Republicana Paranaense, agremiação que reunia setores políticos do antigo regime e do extinto Partido Republicano Paranaense: Ver: PARANÁ. Anais da Câmara Legislativa do Estado do Paraná, 1935, p. 99-101.

<sup>426</sup> Demais referências consultadas: NEGRÃO, Francisco. *Genealogia paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1; NEGRÃO, Francisco. *Genealogia paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1927. v.2; Museu Maçônico Paranaense. Disponível em: <[http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/Menu\\_Geral/Gover\\_Pref\\_%20Ruas/DW\\_Macons\\_e\\_Ruas\\_de\\_Curitiba.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/Menu_Geral/Gover_Pref_%20Ruas/DW_Macons_e_Ruas_de_Curitiba.htm)> acesso em 05. 05.2010.



Mandatos eletivos antes de 1930: Deputado Estadual Constituinte 1891; Deputado Estadual 1897-98; 1900-01; 1914-15

Anexo IV. 36

PEDRO FIRMAN NETO (1913- ?)

Firman Neto nasceu em Dorizon, município de Malé (PR), no dia 15 de setembro de 1913. Era filho de Antônio Firman e de Miquelina Firman. cursou o ensino secundário no Ginásio Paranaense, bacharelado-se em Direito na Faculdade de Direito do Paraná, em 1938.

Ainda acadêmico, foi nomeado Promotor Público de Reserva (PR), cargo que também exerceu nas comarcas de Mallet, Guarapuava, Apucarana e na da capital do Estado. Desempenhou também diversas funções junto à administração do estado do Paraná: delegado regional de polícia em Ponta Grossa (PR), delegado auxiliar em Curitiba, chefe de gabinete da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, e diretor do Departamento das Municipalidades.

Desenvolveu, durante a Segunda Guerra Mundial, atividades estratégicas como presidente da Comissão Estadual de Racionamento de Combustíveis, participando também da Comissão de Serviço Público. Ingressou no Conselho Administrativo do Estado, antigo Departamento Administrativo do Estado do Paraná em novembro de 1946, período de redemocratização, ocupando o lugar vago de Hostílio de Souza Araújo. Deixa o Conselho em março de 1947, ocasião em que se elege Deputado Estadual pelo PSD.

Em 1947 elegeu-se Deputado Estadual na legenda do Partido Social Democrático - PSD. Licenciado do mandato, assumiu a Secretaria de Agricultura no primeiro governo de Moisés Lupion (1947-1951). Quando Secretário foi responsável pela instituição da Fundação Paranaense de Imigração e Colonização, órgão que promoveu a divisão em médios e pequenos lotes de terras devolutas, ensejando grandes lavras migratórias de outras unidades da Federação para o norte, noroeste, oeste e sudoeste do Paraná.

No pleito de outubro de 1950, elegeu-se Deputado Federal ainda pela mesma legenda. Foi o autor de uma emenda à lei que criou a Petrobras em virtude da qual, anos mais tarde, tornou-se possível a existência da Braspetro, subsidiária incumbida das operações da empresa no exterior. Reeleito em outubro de 1954, permaneceu na Câmara até janeiro de 1959.

Em 1960 foi nomeado, pelo presidente Juscelino Kubitschek (1956-1961), Presidente do Instituto Nacional do Mate, momento em que criou as “casas do mate” em Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, com o objetivo de expandir o consumo da bebida. Deixou a presidência do instituto ainda no início da década de 1960, regressando ao Ministério Público no cargo de curador-geral da comarca de Curitiba, aposentando-se como procurador de Justiça do estado, em novembro de 1965.

Foi casado com Jurê Pompeu Firman, com quem teve um filho. Ao ficar viúvo casou-se com Vanda Maria Bittencourt Firman, com quem também teve um filho.<sup>427</sup>

Depois de aposentar-se fixou residência no Rio de Janeiro, onde exerceu advocacia. Em setembro de 2004, juntamente com outros ex-secretários de Agricultura do estado do Paraná, recebeu homenagem póstuma no Teatro Guairá, em Curitiba, por ocasião da passagem dos 60 anos da criação da secretaria da Agricultura e do Abastecimento do estado.

Para os cargos eletivos aqui contemplados, Pedro Firman Neto não teve nenhum mandato eletivo antes de 1930, sendo eleito Deputado Estadual pelo PSD em 1947 e Deputado Federal em 1950 na mesma legenda.

<sup>427</sup> Fontes consultadas: HERTZ, Alexandre, Estado Novo: política e sociedade na ditadura de Vargas. Um estudo sobre o Departamento Administrativo do Estado do Paraná (1939-1947). Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal do Paraná. Curitiba (PR), 2004. NICOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar: Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984. Curitiba: (s.n.), 1984; NICOLAS, Maria O Paraná na Câmara dos Deputados 1853-1977. Curitiba: Editora Imprensa Oficial (s.d.); Dicionário histórico-biográfico CPDOC-FGV, disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acesso em 07. 08. 2010; PARANÁ - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. Disponível em: <http://www.seab.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2083>, acesso 25.06.2010.

Anexo IV.37

PEDRO VIRGINEO MARTINS ( ? )

Pedro Virgíneo Martins era um gaúcho de Santana do Livramento que em 1910 foi nomeado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Capitão da Guarda Nacional na 32ª Brigada de Infantaria<sup>428</sup>.

Em janeiro de 1915, no governo de Borges de Medeiros, Pedro Virgíneo Martins trabalhava no serviço de imigração do Estado, sendo então inspetor interino do serviço de povoamento de solo no Rio Grande do Sul<sup>429</sup>. No ano de 1919 já era delegado federal do Serviço de Povoamento no Estado.

O nome de Pedro Virgíneo Martins, acompanhado da informação de sua profissão de engenheiro, figura na relação dos doadores para a Igreja e Apostolado Positivista da Capela de Porto Alegre, cuja lista intitulada Subsídios Positivistas, que abrange os anos de 1901 a 1905, foi redigida de próprio punho por um dos primeiros positivistas do Rio Grande do Sul, o engenheiro Joaquim José Felizardo Júnior<sup>430</sup>.

Neste mesmo rol de doadores aparece o nome de outro Conselheiro, Oscar Castilhos, o qual era estudante nesta mesma data.

Em setembro de 1924 o engenheiro já estava no Paraná, como ajudante de inspetor de povoamento e substituiu o Inspetor do Departamento de Povoamento no Estado do Paraná<sup>431</sup>.

Conforme expediente do diretor do Departamento Nacional de Povoamento, datado de 30 de março de 1931, o engenheiro Pedro Virgíneo Martins estava no cargo de Inspetor do Departamento Nacional de Povoamento, seção Paraná<sup>432</sup>.

Pedro Virgíneo Martins foi nomeado para o Conselho Consultivo pelo Interventor Mário Tourinho em dezembro de 1931.

Em julho de 1932, já na Interventoria de Manoel Ribas ele é exonerado, a pedido, do cargo do Conselho Consultivo do Estado, juntamente com Luis Gonzaga de Quadros, Manoel Lacerda Pinto e Oscar Castilho. Nesta mesma data são admitidos Bráulio Virmond de Lima, Eneas Marques dos Santos e Roberto Glasser<sup>433</sup>.

Em fins de 1946, ainda como servidor público, agora no quadro administrativo da Delegacia Fiscal do Paraná, foi concedida a aposentadoria de Pedro Virgíneo Martins<sup>434</sup>. Não foi eleito para nenhum cargo eletivo da política estadual.

<sup>428</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910, p. 4. Seção 1. Versão on-line acessada em 24 de novembro de 2010 : <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1674843/dou-secao-1-11-05-1910-pg-4/pdfView>> acesso em 24 de novembro de 2010.

<sup>429</sup> BRUM, Rosemary Frisch. Caderno de Pesquisa: notícias de imigrantes italianos em Porto Alegre, entre 1911 e 1937. São Luis do Maranhão –MA: EDUFMA, 2009, p.33

<sup>430</sup> SOARES, Mozart Pereira. O Positivismo no Brasil: 200 anos de Augusto Comte. Rio Grande do Sul: Editora Age, 1998, p. 180.

<sup>431</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924, p. 39, Seção 1.

<sup>432</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 03 de março de 1931, p. 26. Seção. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2032193/dou-secao-1-03-08-1931-pg-26/pdfView>> acesso em 13. 11. 2010.

<sup>433</sup> Conforme publicação no Diário Oficial da União:<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2180832/dou-secao-1-25-07-1932-pg-4>> acessado em julho de 20010.

<sup>434</sup> Conforme publicação no Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2603018/dou-secao-1-22-11-1946-pg-15/pdfView>> acessado em 23. 11. 2010.

Anexo IV. 38

RAUL MUNHOZ (1875-1940)

Raul Munhoz nasceu no dia 28 de junho de 1875. Era filho de Alfredo Caetano Munhoz e de Rita de Assis de Oliveira Munhoz . Coursou a Escola Militar do Rio de Janeiro. Seu pai, o Comendador Alfredo Munhoz, era membro da maçonaria paranaense, renomado funcionário público e redator da revista espírita “A Luz”, onde propagandou a doutrina espírita.

Raul Munhoz era comandante dos Bombeiros do Paraná. Foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado em janeiro de 1933, na vaga do Tte. Álvaro Barroso de Souza, cargo no qual permaneceu até ser eleito Deputado Nacional Constituinte em maio de 1933, pelo PSD – Partido Social Democrático. Abandonou o cargo eletivo e abandonando também a política em 1933. Assumiu o seu lugar o suplente de Deputado Federal Idálio Sardenberg.

Também membro da maçonaria paranaense Raul Munhoz pertenceu a Loja Acácia Paranaense.

Era membro do Círculo dos Bandeirantes.

Foi homenageado, emprestando seu nome a uma rua de um bairro central de Curitiba, o Bairro São Francisco.

Era casado com Haydée da Silva Pereira Munhoz e faleceu em Sorocaba (SP), no ano de 1940 <sup>435</sup>.

Nenhum cargo eletivo antes de 1930.

Não assumiu o cargo de Deputado Nacional Constituinte para o qual foi eleito em 1933 pelo PSD .

---

<sup>435</sup> Demais referências: NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1 e VII ; NICOLAS, Maria. Alma das Ruas. Curitiba: Fundação Cultural. 1969. Vol IV/d, NICOLAS, ALMA das ruas vol 4; e sítios da Internet: [http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu\\_Geral/Gover\\_Pref\\_%20Ruas/DW\\_Macons\\_e\\_Ruas\\_de\\_Curitiba.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPraiz/Menu_Geral/Gover_Pref_%20Ruas/DW_Macons_e_Ruas_de_Curitiba.htm), acessado em junho de 2010.

Anexo IV. 39

ROBERTO GLASSER (1878-1958)

Roberto Glasser nasceu no dia 12 de maio de 1878 na vila Cangaçu (RS) e com oito anos fixou residência no Paraná. Era filho de Abraão Glasser e de Ismênia Rocha Coutinho Glasser. Não possuía curso universitário. Seu pai foi eleito Prefeito de Ponta Grossa em 1916 e Deputado Estadual para o biênio 1920-21.

Durante a Primeira República pertenceu a Liga de Defesa do Paraná. Foi também oficial da Guarda Nacional, alcançando a patente de Coronel. Em 1893 participou da revolução federalista ao lado dos maragatos, motivo pelo qual migrou para a Argentina.

Era proprietário de terras, pecuarista, industrial, dono da Fazenda Cancela localizada no município de Palmeira onde era também chefe político. Elegeu-se Deputado Estadual pelo Partido Republicano do Paraná para o biênio 1914/1915.

Essa eleição foi sob a bênção do Partido Republicano Paranaense, coligação entre republicanos que dominou a política paranaense até 1930.

Adotou postura política independente ao encabeçar o Manifesto Dos Independentes, apresentando a candidatura de Manoel Correia Defreitas à Câmara dos Deputados em 1911, contudo o Partido Republicano não voltou atrás de sua decisão <sup>436</sup>.

Foi candidato a Deputado estadual da Aliança Liberal em 1930, cargo para o qual não foi eleito. Foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado em julho de 1932, onde permaneceu até dezembro do mesmo ano. Candidatou-se a deputado constituinte no pleito de 1933 pelo Partido Liberal Paranaense, do qual foi membro fundador, oposição que reunia revolucionários que romperam com Vargas, porém também não se elegeram. Em 1934 elegeram-se suplente de Deputado Federal pelo PSN- Partido Social Nacionalista, cargo que não ocupou.

Durante a vigência do Estado Novo integra o grupo dos Conselheiros do Estado, sendo nomeado para o Departamento Administrativo do Estado do Paraná, atuando como vice-presidente de agosto de 1939 até julho de 1940, quando ocupa a Presidência no lugar de Caetano Munhoz da Rocha. Permanece no cargo, e como presidente até a queda do regime em outubro de 1945.

Em 1946 é eleito Senador Constituinte pelo PSD, assumindo, no dizer de Sérgio Braga, uma “postura independente e progressista em plenário”, onde posiciona-se contra a vigência da Constituição de 1937, denunciando também “violências e arbitrariedades cometidas pela Polícia Política contra o movimento popular”<sup>437</sup>, entre outros pronunciamentos.

Roberto Glasser era membro da maçonaria paranaense e frequentou a Loja Fraternidade Paranaense, juntamente com Theodorico Camargo Bittencourt, também conselheiro, e João David Pernetta, Interventor interino em duas ocasiões.

Foi homenageado com nome de uma rua de Curitiba, Rua Senador Roberto Glasser. Era casado com Ivete Robine Glasser e faleceu em 1958.<sup>438</sup>

Publicou: Discursos proferidos na Assembleia Legislativa Estadual 1914-1915(1915) e Na Constituinte/1946(1945).

Em 1946 foi eleito para a Assembleia Nacional Constituinte e em seguida para o Senado, onde permanece até 1955.

Mandato eletivo: antes de 1930: Deputado Estadual 1916-17; pós-1945: Deputado Constituinte 1946 e Senador de 1946 a 1955 <sup>439</sup>.

<sup>436</sup> Diário da Tarde, 8 de dezembro de 1911: *Apud* GOULART, 2005. *Op. Cit.* p. 227-229.

<sup>437</sup> BRAGA, 1998 *Op. Cit.*, p. 447.

<sup>438</sup> Fontes utilizadas nesta biografia: NICOLAS, 1984; PILOTO, Valfrido. *Quando o Paraná se levantou como uma nação*. Curitiba: Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1982. PARANÁ. Assembleia Constituinte do Estado do Paraná. Anais 1935.

<sup>439</sup> NICOLAS, 1984 e sítio do Senado da República, acessado em 16.08.2010: <http://www.senado.gov.br/senadores/periodos/legisAnt.shtm>.

Anexo IV. 40

RIVADÁVIA FONSECA DE MACEDO (1891- ?)

Filho do comerciante e importador Tobias de Macedo e de dona Rosa Fonseca de Macedo, Rivadávia de Macedo nasceu em Curitiba, no dia 9 de abril de 1891. Estudou no Ginásio Paranaense e formou-se em Engenharia Civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, turma 1914.

Era Professor na Universidade do Paraná, na cadeira de Resistência dos Materiais. Em dezembro de 1931 foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado, pelo então Interventor Mário Tourinho. Era sobrinho, por afinidade, de Manoel Ribas e permaneceu apenas três meses neste cargo. Em fevereiro de 1932 foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Obras Públicas.

Foi eleito, por votação proporcional e indireta, membro Conselheiro do Conselho do Estado, reedição local do Conselho Consultivo, órgão instituído pelo Governo Provisório que permaneceu em funcionamento até a instalação da Assembleia Constituinte Estadual, em maio de 1935.

A criação do Conselho de Estado estava sendo negociada desde final de 1934, pelo acordo de negociação da eleição indireta (pelos parlamentares da Assembleia Constituinte estadual) do Governador Constitucional, então Interventor Manoel Ribas. O Conselho foi instituído pela Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 16 de maio de 1935, data em que são escolhidos os membros. Rivadávia de Macedo, era um dos cinco nomes escolhidos pelo Partido Social Democrático - PSD, para compor o grupo dos sete conselheiros escolhidos pela Assembleia Legislativa estadual, em sua primeira sessão após cerimônia de instalação.<sup>440</sup>

Foi Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná, de 03 de março de 1936 a 23 de março de 1948, banco de fomento criado em 1928, no último governo antes da Revolução de 1930, quando Affonso Camargo era Presidente de Estado<sup>441</sup>.

Era casado com Alice Wauthier de Macedo, sobrinha do Interventor Manoel Ribas. Foi homenageado com nome de rua no Bairro Cajuru.

Foi presidente do Rotary Club de Curitiba entre 1939-1940;

Nenhum mandato eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>440</sup> PARANÁ. Anais da Câmara Legislativa do Estado do Paraná, 1935, p. 99.

<sup>441</sup>Fontes: CARNEIRO, D. e VARGAS, T. 1984; OLIVEIRA, 2001, ALBUQUERQUE, 1994.

Anexo IV. 41

THEODORICO CAMARGO BITTENCOURT

Theodorico Bittencourt era filho do Cel. Manoel José da Cunha Bittencourt e de Balbina de Camargo Bittencourt. Seu pai era um industrial de erva-mate que possuía engenho em Curitiba e foi também servidor público e deputado provincial em várias legislaturas.

Theodorico Bittencourt formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, turma 1919<sup>442</sup>.

Era casado com a Professora Maria Rosa do Nascimento Bittencourt, irmã de Eurípides Garcez do Nascimento, Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Foi nomeado para o Conselho Consultivo do Estado pelo então Interventor Manoel Ribas, em março de 1935, período em que o Conselho Consultivo foi de prorrogado por decreto federal até o início de vigência da nova Constituição do Estado.

Era proprietário de terras, conforme consta na ata de instalação da Sociedade Anônima Dote Matrimonial, da qual era também sócio fundador o advogado Joaquim Miró<sup>443</sup>. Descendia de família histórica do Paraná, título Corrêa de Bittencourt<sup>444</sup>.

Seu nome foi dado a uma rua de bairro central de Curitiba. Era maçom e participava da loja Fraternidade Paranaense<sup>445</sup>.

Nenhum mandado eletivo antes ou depois de 1930.

---

<sup>442</sup> Ver: Anuário da Faculdade de Direito do Paraná ano 1939. Trata-se de documento pesquisado, não catalogado, que pode ser encontrado na Biblioteca Central da UFPR Endereço: Rua General Carneiro, 370/380 80.060-150 – Centro – Curitiba – PR.

<sup>443</sup> Diário Oficial da União, Capital da República: 25/05/1913, p. 2. Seção 1, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1832825/dou-secao-1-25-05-1913-pg-1/pdfView>> acesso, 01.06.2010.

<sup>444</sup> OLIVEIRA, Ricardo Costa de O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.. cit. p. 278.

<sup>445</sup> Museu Maçônico Paranaense, Disponível em: <[http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/MMP\\_ImagensAbertura/Loja\\_antigas\\_no\\_PR/Loja\\_0555/0555\\_0breiros.htm](http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/MMP_ImagensAbertura/Loja_antigas_no_PR/Loja_0555/0555_0breiros.htm)> acessado em 03 .04.2010.

## Apêndices



**Apêndice A****DECRETO Nº 20.348 DE 29 DE AGOSTO DE 1931**

*Institui conselhos consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios e estabelece normas, sobre a administração local*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituído, nos termos do presente decreto, um Conselho Consultivo em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Todos os dispositivos deste decreto referentes aos Conselhos Consultivos das Estados se aplicam, no que couber, ao do Distrito Federal.

§ 2º São instituídos, em todos ou em alguns Municípios de cada Estado, Conselhos

Consultivos de acordo com as disposições do artigo 3º deste decreto.

**Art. 2º** Cada Conselho Consultivo Estadual se comporá de cinco ou mais membros, cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, notoriamente idôneos, domiciliados na capital ou em lugar próximo e de fácil comunicação com esta.

Parágrafo único. Não poderão ser membros do Conselho Consultivo Estadual:

- a) os funcionários públicos estaduais ou municipais em atividade e os funcionários de empresa ou instituto subvencionado pelo Governo respectivo;
- b) os parentes, até 3º grau inclusive, de membros do mesmo Governo, ou de outro membro do mesmo Conselho.

**Art. 3º** Os Conselhos Consultivos Municipais compor-se-ão de três ou mais membros nomeados pelo Interventor da seguinte forma:

- a) um a três, dentre os maiores contribuintes do município;
- b) um, indicado pelo prefeito municipal;
- c) um ou mais, de livre escolha do próprio interventor no Estado.

§ 1º Na lista dos maiores contribuintes poderão figurar três estrangeiros e ser escolhido um dentre eles para o Conselho.

§ 2º O Conselho Consultivo será criado nos municípios que o comportarem, a critério do interventor federal.

§ 3º Os municípios de menor renda poderão a critério dos interventores federais, ser grupados em zonas para as quais se constituirão conselhos regionais escolhidos da seguinte forma:

- a) três membros escolhidos: entre os 15 maiores contribuintes da zona;
- b) um membro escolhido mediante lista tríplice votada pelos prefeitos da zona;
- c) um membro escolhido livremente pelo interventor do Estado respectivo.

Aos Conselhos assim constituído se aplicarão, no que couber, os dispositivos deste decreto referentes aos Conselhos dos Municípios, sendo como tais considerados para todos os efeitos.

§ 4º Em relação ao município da Capital e outros que não tenham Conselho constituído por alguma das formas acima determinadas, exercerá as funções respectivas o Conselho Consultivo do Estado.

§ 5º Aplica-se aos Conselhos dos municípios o disposto no Parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Consultivo dos Estados serão nomeados, sob proposta dos interventores respectivos, por decretos do Chefe do Governo Provisório, referendados pelo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º O Chefe do Governo Provisório poderá recusar um ou mais nomes das propostas dos interventores.

§ 2º Os membros dos Conselhos Consultivos dos municípios de cada Estado serão nomeados por decreto do interventor, de acordo com o art. 3º deste decreto.

§ 3º Para os fins do presente artigo, cada interventor de Estado e do Distrito Federal comunicará, dentro de 15 dias, a contar da publicação deste decreto, ao Chefe do Governo Provisório, a proposta acima referida, procedendo do mesmo modo e no mesmo prazo o órgão do executivo de cada município, em relação ao interventor do respectivo Estado.

§ 4º Da nomeação de membro do Conselho Municipal cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o chefe do Governo Provisório, na conformidade do art. 11, § 8º, do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, interposto por pessoa residente ou estabelecida na localidade, ou contribuinte do mesmo município.

§ 5º Os Conselhos Consultivos já constituídos nos Estados continuarão em exercício, com observância do presente, decreto, até se fazerem as novas nomeações pelo Governo Provisório.

**Art. 5º** Todas as funções do Conselho Consultivo, e as que ele atribuir, serão absolutamente gratuitas, constituindo, porém, serviços públicos relevantes.

§ 1º A recusa, sem motivo atendível, não desempenho, ou o mau exercício dessas funções poderão determinar a suspensão dos direitos políticos por ato do Governo Provisório.

§ 2º Qualquer pessoa interessada tem o direito e o dever de reclamar contra falta, omissão ou irregularidade do Conselho Consultivo ou de qualquer de seus membros, podendo tal representação ser dirigida diretamente ao Governo Provisório ou ao interventor federal, conforme se tratar de Conselho do Estado ou do município, ou encaminhada por intermédio dos executivos municipal ou estadual respectivos.

**Art. 6º** A exoneração de membro do Conselho Consultivo terá lugar:

- a) a pedido, com declaração do motivo determinante;
- b) por motivo relevante, mediante provocação de pessoa residente na localidade, ou do órgão executivo estadual ou municipal, conforme se trate respectivamente de membro do Conselho do Estado ou município;
- c) por decisão do Chefe do Governo Provisório, quando se trate de Conselho Estadual, ou do interventor federal, em relação aos Conselhos municipais.

§ 1º Cada vaga aberta no Conselho Estadual ou Municipal será preenchida na forma do art. 4º.

§ 2º Da exoneração de membro do Conselho Consultivo municipal, pelo interventor federal no Estado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Governo Provisório.

**Art. 7º** O Conselho Consultivo **se reunirá sempre que for convocado pelo interventor, ou pelo perfeito, ou quando ele próprio julgar conveniente**, sendo públicas as suas sessões, salvo, deliberação expressa em contrário, e as resoluções tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá ouvir, para melhor fundamentar suas decisões, o parecer de técnicos reconhecidamente idôneos.

§ 2º O Conselho Consultivo emitirá seu parecer dentro do prazo máximo de 20 dias, salvo quando se trate de assunto urgente em que o prazo será reduzido conforme as circunstâncias, ou se forem necessárias diligências ou investigações demoradas, que dilatarão aquele prazo até mais 30 dias.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Consultivo, nos Estados e no Distrito Federal:

- a) dizer, por escrito, sobre os recursos de atos do interventor respectivo, não só no ponto de vista legal e jurídico, como ainda sobre a sua equidade ou conveniência para o Estado ou o Distrito Federal;

- b) emitir parecer escrito sobre as consultas que lhe propuser o respectivo interventor ou o Governo Provisório;
- c) opinar, nos termos da alínea a, nos casos mencionados neste decreto;
- d) sugerir às autoridades municipais, estaduais e federais quaisquer providências que julgue necessárias ou convenientes à boa marcha da administração pública.
- e) zelar pela fiel observância deste decreto, representando, para esse fim, ao Governo Provisório ou ao executivo estadual, ouvindo antes a este, quando a representação for dirigida àquele.

**Art. 9º** Competem, ao Conselho Consultivo municipal, em relação ao prefeito e quanto à administração local, os mesmos poderes e atribuições, conferidos por este decreto ao Conselho Consultivo Estadual, inclusive em relação às resoluções e provimentos do interventor do Estado, expedidos nos termos do art. 11, § 4º, do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de

1930.

**Art. 10.** É vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem prévia audiência do respectivo Conselho Consultivo:

- a) criar imposto novo, aumentar qualquer dos existentes, alterar a competência tributária vigente, modificar a divisão de rendas;
- b) contrair empréstimo interno, emitir apólices ou quaisquer títulos de dívida;
- c) criar cargo ou emprego, ou aumentar vencimentos, desde que acarrete aumento da despesa total de pessoal na repartição ou serviço respectivo;
- d) celebrar ou fazer concessão para o desempenho de serviço público, ou para quaisquer outros fins, renovar, inovar ou modificar as já existentes;
- e) fazer concessões de minas, ou de terras, a não ser, quanto a estas, na administração dos núcleos coloniais já fundados ou para a fundação de novos núcleos. É todavia permitida a venda, com garantia, de lotes de terras, até 100 hectares, afim de facilitar a cultura e o desenvolvimento da pequena propriedade;
- f) transigir e celebrar acordos com litigantes contra o Estado ou município, ou fazer-lhes pagamentos antes de julgado o feito em última instância, depois de esgotados os recursos judiciais; conceder isenção de impostos;
- h) conceder subvenções ou auxílios pecuniários que não tenham sido fixados no orçamento;
- i) promulgar orçamento de receita ou de despesa.

Parágrafo único. O interventor, ou prefeito, poderá, em casos de urgência, fazer executar imediatamente qualquer dos atos acima indicados, comunicando-o, com os fundamentos respectivos, ao Conselho Consultivo.

**Art. 11.** É vedado aos governos dos Estados, como aos dos municípios, **sem prévia e expressa autorização do Governo Provisório**, mediante **parecer anterior do Conselho Consultivo**:

- a) contrair empréstimo externo;
- b) emitir bônus, vales, ou títulos equivalentes destinados a circular como moeda;
- c) rescindir ou declarar caducidade de qualquer contrato ou concessão que venha a ser reconhecida ilegal, ou contrária ao interesse público ou à moralidade administrativa;
- d) modificar, ou derrogar a respectiva Constituição ou lei orgânica, e, em geral, praticar todo e qualquer ato excedente da competência do respectivo legislativo ordinário, ressalvado o disposto nos artigos precedentes.

**Art. 12.** É expressamente proibido aos interventores, como aos prefeitos, nomear parentes até o 6º grau para cargos públicos quaisquer, salvo um para cargo de confiança (decreto 19.398, art. 11, § 5º, de 11 de novembro de 1930).

§ 1º O dispositivo supra não se aplica ao empenho de funções militares, com anuência do Governo Provisório.

§ 2º É defeso aos interventores e aos prefeitos nomear mais de dois membros da mesma família (parentes até o 4º grau) para cargos da administração estadual ou municipal.

**Art. 13.** A administração dos Estados e dos municípios obedecerá aos seguintes preceitos, mantida a legislação em vigor, que os não contrariar:

I, as despesas autorizadas nas leis orçamentárias ou resultantes de créditos extraordinários, suplementares ou especiais, não deverão exceder a receita ordinária orçada para o exercício. Os créditos extraordinários, suplementares ou especiais, não deverão exceder ao saldo da receita arrecadada sobre a receita orçada. Os interventores e prefeitos se empenharão,

portanto, em realizar o equilíbrio orçamentário;

II, a receita deverá ser orçada sobre a base média da renda apurada nos três exercícios anteriores, excluída a proveniente de quaisquer empréstimos;

III, deverão ser abolidos, no mais curto prazo possível, todos os impostos interestaduais ou intermunicipais, e gradualmente reduzidos, até completa supressão, os de exportação, na conformidade do decreto nº 19.995, de 14 de março de 1931;

IV, adotar-se-á o imposto territorial progressivo, com isenção das benfeitorias;

V, nos Estados, cuja arrecadação, no último exercício não tenha excedido de 10.000:000\$0, só haverá uma Secretaria geral de Estado;

VI, os Estados devem empregar, no mínimo, 40 % de sua renda na instrução primária. A criação de outras Secretarias obedecerá às seguintes proporções: duas, para os Estados de renda compreendida entre 10 e 20.000:000\$0; três, para os de renda compreendida entre 20 e 50.000:000\$0; quatro para os de renda compreendida entre 50 e 100.000:000\$0; cinco para os

de renda superior a 100.000:000\$0.

VII, os Estados limitarão suas despesas com as polícias militares, organizando eficientemente

a polícia civil;

VIII, serão suprimidos os municípios, cuja renda efetivamente arrecadada no exercício anterior não haja atingido os seguintes coeficientes em relação à renda dos respectivos Estados:

20:000\$0 para os Estados de renda inferior a 10.000:000\$0.

30:000\$0 para os de renda compreendida entre 10 e réis 20.000:000\$0.

40:000\$0 para os de renda compreendida entre 20 e réis 50.000:000\$0.

50:000\$0 para os de renda compreendida entre 50 e réis 100.000:000\$0.

100:000\$0 para os de renda superior a 100.000:000\$0.

a) todavia, por motivos de extensão territorial, dificuldades de comunicações, densidade de população, interesses da arrecadação fiscal, ou da defesa nacional, ou outros, relevantes, a critério do interventor, poderão ser conservados municípios que incidam nos dispositivos supra;

IX, os Governos dos Estados farão publicar, no órgão oficial, diariamente, o balancete de entrada e saída de dinheiro na Tesouraria na Capital do Estado: mensalmente, balancete da receita e despesa do mês anterior; e, semestralmente, um balancete completo do semestre anterior, de que enviarão cópia ao Governo Provisório por intermédio do ministro da Justiça, contendo:

a) discriminação da receita e despesa do semestre;

b) comparação com os dados do mesmo semestre do exercício anterior;

c) relação das obras públicas realizadas;

d) demonstração do serviço de dividas em geral;

X, cada Estado fará adotar, por todos os seus municípios, um tipo único de escrituração, que deverá ser mantido rigorosamente em dia, e um padrão único de orçamento da receita e despesa. Essas regras deverão ser observadas no próximo exercício financeiro, tão inteiramente quanto possível;

XI, os municípios afixarão semanalmente, em edital (se não houver imprensa local) o movimento de entrada e saída de dinheiro na tesouraria; mensalmente publicarão um balancete discriminado, da receita e despesa do mês anterior; e, semestralmente, um relatório contendo :

- a) balancete completo da receita arrecadada e despesa efetuada no último semestre;
- b) comparação dos dados desse balancete com o do mesmo semestre do exercício anterior;
- c) recapitulação do estado econômico e financeiro do município ao se inaugurar o regime revolucionário e na data de balanceamento do semestre;
- d) relação das obras públicas realizadas e serviço de dívidas porventura existentes.

**Art. 14.** Os vencimentos dos interventores não poderão exceder os de ministro de Estado do Governo Provisório, nem ultrapassar os seguintes coeficientes em relação às rendas dos respectivos Estados;

3:000\$0 para os de renda inferior a 10.000:000\$0;

3:500\$0 para os de renda compreendida entre 10 e 20.000:000\$0;

4:000\$0 para os de renda compreendida entre 20 e 50.000:000\$0;

4:500\$0 para os de renda compreendida entre 50 e 100.000:000\$0;

5:000\$0 para os de renda compreendida entre 100 e 200.000:000\$0.

5:500\$0 para os de renda compreendida entre 200 e réis 300.000:000\$0.

6:000\$0 para os de renda superior a 300.000:000\$0.

**Art. 15.** Os secretários de Estado vencerão no máximo 2/3 dos vencimentos do interventor do mesmo Estado.

**Art. 16.** Os vencimentos de prefeitos não poderão exceder os do secretário do respectivo Estado; nem ultrapassar os seguintes limites em relação às rendas dos respectivos municípios:

300\$0 a 500\$0 para os municípios de renda compreendida entre 20 e 100:000\$0;

500\$0 a 1:000\$0 para os municípios de renda compreendida entre 100 e 500:000\$0;

1:000\$0 a 1:500\$0 para os municípios de renda compreendida entre 500 a 1.000:000\$0;

1:500\$0 a 2:000\$0 para os municípios de renda compreendida: entre 1.000 a 2.000:000\$0;

2:000\$0 a 2:500\$0 para os municípios de renda compreendida entre 2.000 a 6.000:000\$0;

2:500\$0 até o máximo de 3:000\$0 para os de renda superior a 5.000:000\$0;

**Art. 17.** Os quantitativos abonados para representação dos interventores, secretários, ou prefeitos, não excederão da metade dos vencimentos respectivos.

**Art. 18.** A arrecadação da renda nos municípios poderá ser confiada aos coletores estaduais, nas condições que a legislação estadual determinar.

**Art. 19.** O interventor federal será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo secretário geral, ou pelo secretário que designar.

**Art. 20.** Cada interventor, ou prefeito, mandará proceder a estudo da organização administrativa do Estado, ou município respectivo, procurando melhorar e facilitar os serviços, reduzir os quadros do funcionalismo, proporcionando-lhe as vantagens e garantias necessárias.

**Art. 21.** Na aplicação das verbas do orçamento municipal destinadas a serviços e melhoramentos públicos se deverá atender às necessidades e interesses dos vários distritos, em proporção às quotas com que contribuírem para a arrecadação realizada.

**Art. 22.** O Estado poderá exigir de cada município até 15% de sua receita arrecadada para atender a serviços de segurança, saúde e instruções públicas, quando ministrados exclusivamente pelo Estado.

**Art. 23.** Os interventores federais remeterão sempre dois exemplares da folha oficial do Estado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

**Art. 24.** O Estado não poderá gastar mais de 10% de despesa ordinária com os serviços de polícia militar.

§ 1º Salvo em circunstâncias excepcionais, e mediante autorização do Governo Provisório:

a) é vedado às polícias estaduais dispor de artilharia e aviação;

b) a dotação de armas automáticas e munições de cada corpo de cavalaria ou infantaria, das polícias estaduais, não pode exceder à dotação regulamentar das unidades similares do Exército.

§ 2º Os interventores farão entrega ao Ministério da Guerra da munição e armamento excedentes às dotações previstas no parágrafo anterior, sendo os governos estaduais indenizados da importância das respectivas diferenças, em encontro de contas com o Governo Federal.

**Art. 25.** Em casos extraordinários, mediante representação do interventor, o Governo Provisório poderá dispensar ou suspender, especificadamente e por tempo determinado, em relação ao Estado ou município, qualquer das restrições ou determinações deste decreto.

**Art. 26.** Ao membro vitalício da magistratura, destituído de seu cargo, a não ser por sentença judiciária ou por ato do Governo Provisório, será assegurada pensão de aposentadoria proporcional ao seu tempo de serviço efetivo na magistratura e compatível com a dignidade de sua condição.

**Art. 27.** Logo que reorganizarem os seus tribunais judiciários, os Estados adotarão a regra de fazerem-se todas as nomeações ou promoções para cargos da magistratura mediante prévia e expressa aprovação do mais alto tribunal judiciário do Estado, em escrutínio secreto, salvo quando realizadas por indicação do mesmo tribunal, em lista de três nomes, no máximo. Parágrafo único. A votação se fará dentro de 10 dias do recebimento da consulta formulada pelo interventor do Estado.

**Art. 28.** O exame ou correição dos autos de processo judiciais (exceto os que se refiram a matéria eleitoral) será feito por magistrados designados pelo interventor do Estado, na conformidade das leis já existentes, ou das que ele promulgar, excluída a interferência das comissões de sindicâncias.

**Art. 29.** São nulos de pleno direito os atos do governo estadual, municipal ou do Distrito Federal praticados de ora em diante que transgredirem qualquer dispositivo deste decreto, assim como os que versarem sobre matéria de competência federal, e relações de direito privado.

**Art. 30.** É assegurada a proteção judiciária de todos os direitos, perante os juizes e tribunais competentes, e na forma das leis processuais respectivas, contra qualquer ato do governo ou autoridade, estadual ou municipal, contrário ao presente decreto.

§ 1º Haverá agravo de petição para o tribunal superior, do despacho ou sentença que conceder ou negar inicialmente, ou confirmar ou revogar afinal, qualquer interdito, ou medida preventiva, ou assecuratória, contra ato de autoridade estadual ou municipal.

§ 2º Cessarão logo os efeitos de qualquer medida judicial decretada contra ato de interventor, ou prefeito, desde que o representante da Fazenda Nacional, em nome do Governo Provisório, o requeira, declarando que o mesmo

Governo, considerando o caso de natureza política, ou por interesse público relevante, o vai resolver por seus poderes discricionários.

**Art. 31.** Os atos dos interventores ou prefeitos são insusceptíveis de apreciação judicial, quando deles não tenha havido recurso administrativo nos prazos deste decreto, ou se ele não tiver provimento, salvo, porém, se se não tratar de exercício de cargo, ou função pública, dos proventos decorrentes de um, ou de outra, de concessão outorgada pelo poder público, ou em geral de decisão fundada nos poderes discricionários do Governo Provisório, sempre sem prejuízo do disposto no art. 30, § 2º.

**Art. 32.** Os atos dos governos estaduais, municipais ou de quaisquer autoridades oriundas da revolução de outubro, anteriores à vigência deste decreto e contrários aos preceitos ora estabelecidos, poderão, a requerimento de qualquer interessado direta, ou por iniciativa das próprias interventores ou prefeitos, ser revistos e adaptados à legislação vigente, modificados

ou revogados.

§ 1º Os pedidos de revisão serão formulados dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar do início da obrigatoriedade deste decreto.

§ 2º Da decisão do interventor haverá recurso para o Chefe do Governo Provisório, na forma deste decreto.

**Art. 33.** Os recursos contra os atos de interventores (art. 11, § 8º, do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930), serão apresentados ao próprio interventor, ou diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º O recurso dirigido ao interventor deverá ser interposto dentro do prazo de 80 dias a contar da publicação oficial do ato, ou - se não tiver havido publicação - da ciência que dele tenha tido o recorrente.

§ 2º Se as razões do recurso forem apresentadas ao interventor, e, dentro de 30 dias. Não houverem sido por ele encaminhadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, poderão ser, nos 30 dias subsequentes, apresentadas diretamente a esse ministério.

§ 3º No caso do § 1º o recurso será informado pelo Conselho Consultivo e pela interventor, e por este encaminhado, dentro do prazo máximo de 30 dias, ao Governo Provisório, sendo publicada na folha oficial do Estado notícia de remessa do processo respectivo.

§ 4º As razões de recurso, apresentadas diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores serão em duplicata, e com cópia dos documentos juntos, e um dos exemplares será logo remetido ao interventor respectivo para que este e o Conselho Consultivo prestem informações.

§ 5º Se o recorrente for admitido a replicar às razões apresentadas de acordo com o parágrafo anterior, será de novo ouvido o interventor.

§ 6º As informações do interventor e do Conselho serão prestadas dentro em 36 dias do recebimento das cópias a que se refere o § 4º.

§ 7º O Chefe do Governo Provisório poderá, em casos relevantes, prescindir de prazos e formalidades aqui estabelecidos, e conhecer, de plano, do recurso interposto.

**Art. 34.** Da decisão do interventor, em recurso sobre ato de prefeito, somente terá lugar recurso para o Chefe do Governo Provisório, quando este, pela relevância extraordinária do caso, o admita previamente.

Parágrafo Único. Admitido o recurso, seguir-se-á o processo determinado no artigo precedente, contando-se os prazos da data em que o interessado respectivo tenha ciência da decisão preliminar do Chefe do Governo Provisório.

**Art. 35.** O disposto no presente decreto aplica-se, no que couber, aos recursos, para o interventor respectivo, sobre atos dos prefeitos.

**Art. 36.** O presente decreto entrará em vigor em toda República aos 24 de outubro do corrente ano, 1º aniversário da vitória da Revolução Nacional.

**Art. 37** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

**GETULIO VARGAS.**

Oswaldo Aranha

Publicação: Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/10/1931.



**Apêndice B****DECRETO-LEI N. 1.202 DE 8 DE ABRIL DE 1939**

**Dispõe sobre a administração dos Estados e dos Municípios O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Estados, até a outorga das respectivas Constituições, serão administrados de acordo com o disposto nesta lei.

Parágrafo único. As Constituições estaduais só serão outorgadas após a realização do plebiscito a que se refere o art. 187 da Constituição.

**Art. 2º** São órgãos da administração do Estado:

- a) o Interventor, ou Governador;
- 6) o Departamento Administrativo.

**Art. 3º** O Interventor, brasileiro nato, maior de 25 de anos, será nomeado pelo Presidente da República, em decreto referendado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. Os Interventores nomeados para os Estados na forma do parágrafo único do art. 176 da Constituição exercerão suas funções enquanto durar a intervenção, ou até que o Presidente c a República lhes dê substituto.

**Art. 4º** O Prefeito do Município, brasileiro nato, maior de 21 anos o menor de 68, será de livre nomeação e demissão.

Parágrafo único. O Prefeito está sujeito às incompatibilidades referidas nos artigos 14, letras a, c e d, e 15, e enquanto durar o seu exercício deverá residir dentro dos limites do Município.

**Art. 5º** Ao Interventor, ou Governador, e ao Prefeito, cabe exercer as funções executivas e, em colaboração com o Departamento Administrativo, legislar nas matérias da competência do Estado e dos Municípios, enquanto não se constituírem os respectivos órgãos legislativos.

**Art. 6º** Compete ao Interventor, ou Governador, especialmente:

- Organizar a administração do Estado e dos Municípios de acordo com o disposto para os serviços da União, no que for aplicável;

II - organizar o projeto do orçamento do Estado, e sancioná-lo;

III - fixar, em decreto-lei, o efetivo da força policial, mediante aprovação prévia do Presidente da República.

IV - elaborar os decretos-leis e sancioná-los depois de aprovados pelo Departamento Administrativo;

V - expedir decretos-leis, independentemente de aprovação prévia do Departamento Administrativo, em caso de calamidade ou necessidade de ordem pública, sujeitando a *posteriori* o seu ato aprovação do Presidente da República.

**Art. 7º** São ainda atribuições do Interventor, ou Governador:

I - expedir decretos, regulamentos, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do Estado;

II - nomear o secretário geral ou as secretários do seu governo, e os Prefeitos dos Municípios;

III - nomear, aposentar, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários do Estado, e impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

IV - praticar todos os atos necessários à administração e representação do Estado e à guarda da Constituição e das leis.

**Art. 8º** São crimes de responsabilidade do Interventor, ou Governador:

I - os atos que atentarem contra:

- a) a existência da União;
- b) a Constituição;
- c) as proibições constantes desta lei;
- d) a execução das leis e dos tratados federais;
- e) a execução das decisões judiciárias;
- f) a boa arrecadação das impostos e taxas da União, do Estado e dos Municípios;
- g) a probidade administrativa, a guarda e o emprego dos dinheiros públicos.

II - a omissão das providências determinadas pelas leis ou tratados federais, ou necessárias à, sua execução, dentro dos prazos fixados.

**Art. 9º** O Interventor, ou Governador, será processado e julgado, nos crimes de responsabilidade, pelo Tribunal de Apelação do Estado, importando sempre a sentença condenatória a perda do cargo e na habilitação para exercer função pública pelo prazo de 2 a 10 anos.

Parágrafo único. O processo e o julgamento desses crimes serão regulados em lei especial.

**Art. 10.** Os atos do Interventor, ou Governador, serão referendados pelos secretários de Estado, e registrados na secretaria respectiva.

**Art. 11.** O substituto do Interventor, ou Governador, nos seus impedimentos, será designado, em decreto, pelo Presidente da República.

**Art. 12.** Compete ao Prefeito:

- I expedir decretos-leis nas matérias da competência do Município;
- II expedir decretos, regulamentos, posturas, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração ao Município;
- III organizar o projeto de orçamento do Município, e sancioná-lo depois de revisto pelo Interventor, ou Governador, que o remeterá ao Departamento Administrativo para os efeitos do art. 17, letra b;
- IV nomear, aposentar, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários municipais, e impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis;
- V praticar todos os atos necessários à administração do Município e à sua representação.

**Art. 13.** O Departamento Administrativo será constituído de 4 a 10 membros, brasileiros natos, maiores de 25 anos, nomeados pelo Presidente da República.

Dentre eles o Presidente da República designará, no ato de nomeação, o presidente do Departamento e o seu substituto nas faltas e nos impedimentos.

§1º O presidente do Departamento só terá direito a voto de desempate.

§ 2º O Departamento requisitará os funcionários estaduais municipais de que necessitar para os serviços de sua secretaria, bem como, eventualmente, os serviços de quaisquer técnicos dos quadros estaduais e municipais para o fim de assisti-lo com o seu parecer ou informação nas matérias de sua especialidade.

§ 3º Os funcionários e técnicos federais em serviço nos Estados poderão igualmente prestar o seu concurso, quando solicitado, ao Departamento.

**Art. 14.** As nomeações de membros do Departamento Administrativo não podem recair em quem:

- a) tenha contrato com a administração pública federal, estadual ou municipal, ou com ela mantenha transações de qualquer natureza;
- b) seja funcionário público estadual, salvo quando em disponibilidade. ou municipal;
- c) exerça lugar de administração ou consulta, ou seja proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviço público ou que goze de favor, privilégio, isenção, garantia de rendimento ou subsídio de poder público;
- d) tenha contrato com empresa compreendida na alínea anterior, ou dela receba quaisquer proventos.

**Art. 15.** Aos membros do Departamento Administrativo é vedado;

- a) celebrar contrato com a administração pública federal, estadual ou municipal;
- b) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado;
- c) exercer qualquer lugar de administração ou consulta, ou ser proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviço público, ou que goze de favor, privilégio, isenção, garantia de rendimento ou subsídio do poder público;
- d) celebrar contrata com empresa compreendida na alínea anterior, em dela receber quaisquer proventos;
- e) patrocinar causas contra a União, os Estado: ou os Municípios.

**Art. 16.** Os membros do Departamento perceberão uma gratificação de exercício arbitrada pelo Ministro da Justiça e paga pelos cofres estaduais.

**Art. 17.** Compete ao Departamento Administrativo: a) aprovar os projetos dos decretos-leis que devam ser baixados pelo Interventor, ou Governador, ou pelo Prefeito;

- b) aprovar os projetos de orçamento do Estado e dos Municípios, encaminhados pelo Interventor, ou Governador, e pelos Prefeitos, propondo as alterações que nos mesmos devam ser feitas;
- c) fiscalizar a execução orçamentária no Estado e nos Municípios, representando ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou ao Interventor, ou Governador, conforme o caso, sobre as irregularidades observadas;
- d) receber e informar os recursos dos atos do Interventor, ou Governador, na forma dos arts. 19 a 22;
- e) proceder ao estudo dos serviços, departamentos, repartições e estabelecimentos do Estado e dos Municípios, com o fim de propor, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações que devam ser feitas nos mesmos, sua extinção, distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalhos;
- f) dar parecer nos recursos dos atos dos Prefeitos, quando o requisitar o Interventor, ou Governador.

Parágrafo único. Das decisões do Departamento o Interventor, ou Governador poderá recorrer para o Presidente da República.

**Art. 18.** O Ministro da Justiça baixará instruções para o funcionamento dos Departamentos Administrativos e aprovará os respectivos regimentos.

**Art. 19.** Caberá recurso, respectivamente, para o Presidente da República, ou para o Interventor, ou Governador, dos atos do Interventor, ou Governador, ou dos Prefeitos, que:

- a) atentarem contra a Constituição e as leis;
- b) importarem concessão ou contrato de serviço público, ou sua rescisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias contados da ciência do ato.

**Art. 20.** Os recursos dos atos do Interventor, ou Governador, serão encaminhados ao Presidente da República pelo Ministro da Justiça, que sobre êles dará parecer. A decisão do Presidente terá imediata força executória.

§ 1º O recurso deve ser apresentado, com todos os documentos, em duas vias, uma das quais será enviada ao interventor, ou Governador, que prestará as informações devidas, e outra ao Departamento, que dará parecer sobre o mérito.

§ 2º As informações do Interventor, ou Governador, e o parecer do Departamento serão prestados em prazo que, para cada caso, fixar o Ministro da Justiça. Na falta dêsse ato do Ministro, o prazo será de 26 dias.

**Art. 21.** O Presidente da República poderá, determinar, em cada caso, que o recurso tenha efeito suspensivo. O despacho nesse sentido, publicado no Diário Oficial", ou comunicado telegraficamente ao Interventor, ou Governador, terá força executória imediata.

**Art. 22.** Ficará suspenso o decreto-lei, ou o ato impugnado, quando no seu exame, ou no do respectivo recurso, lhe for contrário o voto de dois terços dos membros do Departamento Administrativo. Tal suspensão poderá ser levantada pelo Presidente da República, sem prejuízo dos procedimentos ulteriores.

**Art. 23.** É da competência do Estado:

I decretar impostos sobre:

- a) a propriedade territorial, exceto a urbana;
- b) transmissão de propriedade *causa-mortis*;
- c) transmissão da propriedade imóvel inter-vivos, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
- d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;
- e) exportação de mercadoria de sua produção, até o máximo de dez por cento *ad-valorem*; vedados quaisquer adicionais;
- f) indústrias e profissões;
- g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia ou regulados por lei estadual;

II cobrar taxas de seus serviços.

§ 1º O imposto de venda será uniforme, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos.

§ 2º O imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Município, em partes iguais.

§ 3º Em casos excepcionais, e com o consentimento do Presidente da República, o imposto de exportação poderá ser aumentado, temporariamente, além do limite do n. I, letra e.

§ 4º O imposto sobre a transmissão dos bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território se acham situados, e o de transmissão *causa-mortis* de bens incorpóreos, inclusive de títulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a sucessão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, o imposto será devido ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

**Art. 24.** Cabem aos Municípios, além dos que lhes são atribuídos pelo art. 23, § 2º, da Constituição, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado:

- I o imposto de licenças;
- II o imposto predial e o territorial urbano;
- III o impostos sobre diversões públicas;
- IV as taxas de serviços municipais.

**Art. 25.** Os Estados poderão criar outros impostos. É vedada, entretanto, a bitributação; prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competência for concorrente.

Parágrafo único. A existência da bitributação será declarada por decreto do Presidente da República, que suspenderá a cobrança do tributo estadual.

**Art. 26.** O orçamento do Estado será uno, incorporados à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

**Art. 27.** A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviços, departamentos, repartições e estabelecimentos.

§ 1º Para cada estabelecimento, repartição, departamento e serviço levantar-se-á o quadro da discriminação ou especialização da despesa respectiva. Esse quadro acompanhará o projeto a título de esclarecimento da fixação das verbas globais.

§ 2º No correr do exercício, o Interventor, ou Governador, poderá alterar, por decreto executivo, a discriminação ou especialização, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas

globais.

**Art. 28.** O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados por lei, exceto:

- a) a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;
- b) a aplicação do saldo ou a cobertura do déficit.

**Art. 29.** A organização do orçamento do Município obedecerá ao disposto para o do Estado.

**Art. 30.** O orçamento do Estado e os dos Municípios vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 31.** Os Estados e os Municípios não poderão, sem autorização, respectivamente, do Presidente da República ou do Departamento Administrativo, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre, ou créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre, salvo o caso de calamidade ou necessidade de ordem pública.

**Art. 32.** Terão a sua vigência condicionada à aprovação do Presidente da República os decretos-leis que dispuserem, no todo ou em parte, sobre:

- I - o bem estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança pública;
- II - as comunicações e os transportes por via férrea, d'água e aérea, ou estradas de rodagem;
- III - arrendamento, concessão, ou autorização para exploração de minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca, e o seu regime ou regulamentação;
- IV - riquezas de subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidroelétrica, florestas, caça e pesca, e sua exploração;
- V - radiocomunicação, regime de eletricidade;
- VI - regime das linhas para as correntes de alta tensão;
- VII - escolas de grau secundário e superior, e regulamentação, no todo ou em parte, do ensino de qualquer grau;
- VIII - saúde pública; higiene do trabalho;
- IX - assistência pública, obras de higiene popular, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- X - fiscalização administrativa e policial de teatros, cinematógrafos e demais divertimentos públicos;
- XI - fixação do efetivo da força policial, corpo de bombeiros, guarda civil e corporações de natureza semelhante, seu armamento, despesa e organização;

- XII - processo judicial ou extrajudicial;
- XIII - organizações públicas com o fim de conciliação extrajudiciária dos litígios, ou sua decisão arbitral;
- XIV - medidas de polícia para a proteção das plantas e dos rebanhos contra as moléstias ou agentes nocivos;
- XV - crédito agrícola, cooperativas entre agricultores;
- XVI - definição do pequeno produtor para os efeitos do art. 23, n. I, letra d, da Constituição;
- XVII - impostos ou taxas de exportação;
- XVIII - impostos ou taxas de qualquer espécie, desde que se trate de nova tributação ou de majoração;
- XIX - divisão administrativa e organização judiciária;
- XX - organização dos Municípios; seu agrupamento para os fins do art. 29 da Constituição;
- XXI - distribuição de impostos aos Municípios, na forma do art. 28 da Constituição;
- XXII - concessão de isenções tributárias, privilégios ou garantias de juros pelos Estados ou Municípios;
- XXIII - as matérias constantes dos artigos. 90 a 96 e 103 a 110 da Constituição.

Parágrafo único. São nulos de pleno direito os atos praticados com infração do disposto neste artigo.

Sem prejuízo da ação judicial que couber, a declaração de nulidade poderá ainda ser feita, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado, por decreto-lei federal.

**Art. 33.** É vedado ao Estado e ao Município:

- 1 - Criar ou reconhecer distinções, discriminações ou desigualdades entre os seus naturais e os de outros Estados ou Municípios;
- 2 - Estabelecer, para o gozo de quaisquer direitos, regalias e vantagens, condições de domicílio e residência não estabelecidas na Constituição e nas leis federais;
- 3 - Estabelecer, subvencionar ou embargar o exercício de cultos religiosos;
- 4 - Subvencionar, favorecer, reconhecer de utilidade pública sociedades que estabeleçam as discriminações, distinções e desigualdades, regalias e vantagens compreendidas na proibição dos ns. 1 e 2, ou cujo funcionamento contrarie o disposto nas leis federais;
- 5 - Tributar bens, rendas e serviços dos outros Estados e dos Municípios; compreendidos nessa proibição os serviços concedidos, desde que a isenção conste de lei especial;
- 6 - Denegar a extradição de criminosos reclamada pelas autoridades judiciárias, administrativas ou policiais de outro Estado ou da União;
- 7 - Estabelecer, manter, ou reconhecer discriminações de tributos, ou de qualquer outro tratamento, entre bens ou mercadorias, por motivo de procederem de outro Estado ou quaisquer circunscrições territoriais do país;
- 8 - Impor ao exercício das artes e das ciências, e ao seu ensino, restrições que não estejam expressas na lei federal;
- 9 - Incorporar à receita as contribuições prestadas pelos alunos das escolas de ensino primário. na forma do art. 130 da Constituição;
- 10 - Erguer monumento ou realizar qualquer obra que importe modificação de paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza, e assim declarados, em qualquer tempo, pelo Governo Federal, sem autorização expressa do Presidente da República;
- 11 - Executar ou autorizar obras de restauração ou conservação de qualquer bem de valor histórico ou artístico sem que o projeto respectivo seja aprovado pelo Presidente da República;

12 - Contrair empréstimo, externo ou interno, sem licença do Presidente da República;

13 - Regular, no todo ou em parte, qualquer das matérias compreendidas na declaração de direitos contida nos artigos. 122 e 123 da Constituição;

14 - Exercer, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. em cada caso, os poderes conferidos ao governo pelo art. 177 da Constituição e pela Lei Constitucional n. 2.

Parágrafo único. A licença a que se refere o item 12 constará de despacho publicado no Diário Oficial da União e no jornal encarregado da publicação dos atos oficiais do Estado, e será sempre referida nos manifestos e demais documentos de lançamento do empréstimo. Quando se tratar de empréstimo municipal, o pedido de autorização será encaminhado pelo interventor, ou Governador com o seu parecer sobre a oportunidade ou conveniência do mesmo.

**Art. 34.** É ainda vedado ao Estado, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República, e ao Município, sem licença do Interventor, ou Governador, conceder serviço público, ou rescindir concessão existente.

**Art. 35.** A concessão, a cessão, a venda, o arrendamento o aforamento de terras e quaisquer imóveis do Estado e dos Municípios ficam sujeitos, no que couber. às restrições impostas por lei no que diz respeito às terras e aos imóveis da União, inclusive o Decreto-Lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios não poderão, sem licença do Presidente da República:

a) conceder ceder ou arrendar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terra de área menor por prazo superior a 10 anos;

b) vender terras de área superior a 500 hectares;

c) vender qualquer área de terra ou conceder, ceder ou arrendar qualquer área e por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras, assim entendidas as que tenham sede no estrangeiro, ou sejam constituídas de estrangeiros, ainda que com sede no país, ou tenham estrangeiros na sua administração.

**Art. 36.** Na regulamentação dos estabelecimentos industriais e comerciais, e de diversão pública, serão observadas as condições necessárias para que a mesma não importe óbice à execução e fiscalização das disposições das leis federais quanto à duração e às condições do trabalho.

**Art. 37.** Pertencem ao domínio dos Estados:

a) os bens de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, exceto os atribuídos à União pelo art. 36 da Constituição;

b) as margens dos rios e lagos navegável, destinada ao uso público, si por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular;

c) os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Município, ou sirvam de limite entre Municípios;

d) as ilhas fluviais e lacustres cortadas pela fronteira dos Municípios.

**Art. 38.** Os títulos, postos e uniformes das forças policiais são privativos dos militares de carreira. Aos Estados é vedado adotar, para as suas corporações militares e para as respectivas escolas de preparação, denominações e uniformes semelhantes aos privativos do Exército Nacional.

**Art. 39.** Ninguém poderá exercer função pública dos Estados e dos Municípios, sob pena de responsabilidade de quem lhe der posse ou exercício, sem apresentar carteira de reservista ou documento que a substitua, na forma das leis e regulamentos militares ou prova de que se acha isento do serviço militar.

**Art. 40.** Só os brasileiros, natos ou naturalizados, poderão exercer funções ou cargos públicos ou empregos dos Estados ou Municípios, ou de entidades por eles criadas ou mantidas, ou de cuja manutenção sejam responsáveis.

§ 1º É lícito contratar o serviço de cientistas e técnicos estrangeiros, com funções especificadas e por tempo certo e não superior a quatro anos. Esses contratos só poderão ser celebrados com prévia e expressa autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, mediante justificação da necessidade de ser o serviço atribuído ao estrangeiro indicado, de comprovada competência na especialidade. A autorização não será concedida quando se tratar de funções de caráter administrativo, ou, ainda, de funções técnicas que não envolvam especialização definida.

§ 2º Os estrangeiros que nesta data se encontram no exercício de funções, cargos e empregos que par este artigo são reservados a brasileiros, deverão encaminhar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, até 10 de agosto próximo, por intermédio das repartições onde têm exercício, os seus requerimentos de naturalização.

§ 3º As naturalizações a que se refere o parágrafo anterior Processar-se-ão no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, independentemente da justificação judicial e dos prazos constantes do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, e na forma das instruções do respectivo Ministro de Estado, que disporá quanto aos requisitos exigíveis dentre os enumerados por aquele Decreto-Lei.

§ 4º Ficarão *ipso facto* revogados os atos de nomeação ou designação e rescindidos os instrumentos de contrato:

- 1 - se, findo o prazo do § 2º, não tiverem sido apresentados os requerimentos;
- 2 - se não forem cumpridos os despachos nos prazos indicados;
- 3 - se a naturalização não for concedida.

**Art. 41.** As medidas que o Presidente da República é autorizado a tomar na forma do art. 168 da Constituição poderão, mediante delegação sua, ser executadas pelo Interventor, ou Governador, que delas dará conhecimento ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data em que tenham sido tomadas.

Parágrafo único. Dos atos praticados pelo Interventor, ou Governador, na conformidade deste artigo, não poderão conhecer os juízes e tribunais.

**Art. 42.** Para os efeitos da responsabilidade civil, o Interventor, ou Governador, é considerado autoridade local.

**Art. 43.** Para cumprimento do disposto no artigo 184 da Constituição, os governos estaduais enviarão no Ministro da Justiça, dentro de 180 dias, a relação dos limites até agora sujeitos a litígio.

**Art. 44.** O Interventor, ou Governador, e os Prefeitos não podem conceder serviços públicos a parentes, de uns e outros, até o 4º grau, consanguíneos ou afins, ou com eles efetuar qualquer espécie de contrato, nem nomeá-los para função ou cargo público, salvo para funções temporárias de confiança imediata.

**Art. 45.** Do orçamento constará a verba global destinada á concessão de subvenções e que será, distribuída pelo Interventor, ou Governador, na forma da lei.

Parágrafo único. O Interventor, ou Governador, não poderá conceder subvenção ou pensão não prevista em lei, sem autorização expressa do Presidente da República.

**Art. 46.** O Interventor, ou Governador, remeterá anualmente ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, um, relatório de sua gestão e, englobadamente, da dos Municípios, acompanhado dos correspondentes balancetes da receita e da despesa.

**Art. 47.** Estendem-se á administração dos Estados e dos Municípios, no que for aplicável, as disposições das leis de contabilidade pública da União quanto a arrecadação, á despesa e á responsabilidade no emprego dos dinheiro e na guarda dos bens públicos.

**Art. 48.** Os funcionários públicos dos Estados e dos Municípios gozam das mesmas garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres e restrições que a Constituição estipula nos artigos. 156 a 159.

**Art. 49.** Estende-se aos Estados e Municípios o disposto no Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

**Art. 50.** É vedada a atribuição aos magistrados de percentagens sobre quaisquer cobranças que se processem em juízo.



**Art. 51.** Estende-se ao Distrito Federal e ao Território do Acre, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 4º e nos artigos 8, 9, 11, 19 a 22, 26, 27, 28, 30, 33; ns. 4, 10, 11, 13 e 14; 35, 36, 39, 40, 44, 45, 46, 48, 49, 52 e 53.

**Art. 52.** Serão revistos pelo Interventor, ou Governador, de ofício ou mediante representação, e de acordo com instruções do Ministro da Justiça, os contratos até agora realizados que incidam nas proibições do art. 35.

**Art. 53.** A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório em todos os Estados e Municípios; proibidos quaisquer outros símbolos de caráter local.

Parágrafo único. Todas as escolas, públicas ou particulares, são obrigadas a possuir, em lugar de honra, a bandeira nacional, e prestar-lhe homenagem nos dias de festa oficial. Igual dever incumbe a todos os estabelecimentos da administração pública ou que exerçam funções delegadas do poder público.

**Art. 54.** O Ministro da Justiça e Negócios Interiores fica autorizado a constituir uma comissão especial com o fim de auxiliá-lo nas ações que tenha de prestar ao Presidente da República sobre as matérias relativas á administração dos Estados.

Parágrafo único. Fica aberto o crédito de cento e vinte contos de réis (120:000\$000) para as despesas com pessoal e material necessário Comissão no exercício de 1939.

**Art. 55.** Continuam em vigor as leis, os decretos, os regulamentaras, as resoluções e decisões dos governos dos Estados e dos Municípios em tudo quanto não for contrário à Constituição e as Leis Federais, bem como aos decretos, regulamentos, posturas, revoluções e decisões das autoridades da União nas matérias da sua competência privativa ou principal.

**Art. 56** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

**GETULIO VARGAS.**

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha

## Apêndice C

**Decreto-Lei nº 5.511, de 21 de Maio de 1943<sup>446</sup>**

Altera e retifica disposições sobre a administração dos Estados e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incorporadas ao texto do Decreto-Lei nº 1.202, de 18 de abril de 1939, as alterações e retificações constantes do presente Decreto-Lei.

**Art. 2º** O art. 2º fica assim redigido:

"São órgãos da Administração do Estado:

- a) o Interventor ou Governador; e
- b) o Conselho Administrativo."

**Art. 3º** O art. 5º fica assim redigido:

"Ao Interventor, ou Governador, e ao Prefeito cabe exercer as funções executivas e, em colaboração com o Conselho Administrativo, legislar nas matérias da competência dos Estados e Municípios, enquanto não se constituírem os respectivos órgãos legislativos."

**Art. 4º** O art. 6º fica assim redigido:

"Compete ao Interventor ou Governador, especialmente:

I - organizar a administração do Estado e dos Municípios, de acordo com o disposto para os serviços da União, no que for aplicável;

II - legislar para os Municípios constituídos em Prefeituras Sanitárias, em Estâncias Climatéricas ou Hidrominerais;

III - organizar o projeto do orçamento do Estado e sancioná-lo depois de aprovado pelo Conselho Administrativo;

IV - fixar, em decreto-lei, o efetivo da força policial, mediante prévio exame do Conselho Administrativo e aprovação do Presidente da República;

V - elaborar os projetos de decretos-leis e sancioná-los depois de aprovados pelo Conselho Administrativo;

VI - expedir decretos-leis, independentemente de aprovação prévia do Conselho Administrativo em casos de calamidade ou necessidade de ordem pública, sujeitando a posteriori o seu ato à aprovação do Presidente da República, depois de emitido parecer por aquele Conselho.

§ 1º O preparo da proposta orçamentária será feito sob a imediata orientação e supervisão do Interventor ou Governador, obedecidas as normas financeiras e de contabilidade estabelecidas pela União para os Estados e Municípios.

§ 2º Nos Estados em que já tenha sido criado ou em que se crie o Departamento do Serviço Público, caberá a este órgão o preparo da proposta orçamentária."

**Art. 5º** O art. 7º fica assim redigido:

"São ainda atribuições do Interventor ou Governador:

---

<sup>446</sup> Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/05/1943 , Página 7985

I - expedir decretos, regulamentos, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à Administração do Estado;

II - nomear o Secretário-Geral ou os Secretários do seu governo, e os Prefeitos dos Municípios;

III - nomear, aposentar, por em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários do Estado, e impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis :

IV - autorizar a admissão de extranumerários para os serviços públicos do Estado;

V - praticar todos os atos necessários à administração e representação do Estado e à guarda da Constituição e das leis."

**Art. 6º** Fica assim redigido o art. 8º:

"São crimes de responsabilidade do Interventor, ou Governador, ou Prefeito:

I - os atos que atentarem contra:

- a) a existência da União;
- b) a Constituição;
- c) as determinações constantes desta lei;
- d) a execução das leis e dos tratados federais;
- e) a execução das decisões judiciárias;
- f) a boa arrecadação dos impostos e taxas da União, do Estado e dos Municípios;
- g) a probidade administrativa, a guarda e o emprego dos dinheiros públicos.

II - a omissão das providências determinadas pelas leis ou tratados federais, ou necessárias à sua execução, dentro dos prazos fixados."

**Art. 7º** Fica assim redigido o art. 9º:

"O Interventor, ou Governador, ou Prefeito será processado e julgado, nos crimes de responsabilidade, pelo Tribunal de Apelação do Estado, importando sempre a sentença condenatória na perda do cargo e na inabilitação para exercer função pública pelo prazo de 2 a 10 anos.

Parágrafo único. O processo e o julgamento desses crimes serão regulados em lei especial."

**Art. 8º** Fica assim redigido o art. 12:

"Compete ao Prefeito:

I - elaborar os projetos de decreto-lei nas matérias da competência do Município e sancioná-los depois de aprovados pelo Conselho Administrativo;

II - expedir decretos-leis, independentemente de aprovação prévia do Conselho Administrativo, em caso de calamidade ou necessidade de ordem pública, sujeitando a posteriori o seu ato à aprovação daquele Conselho;

III - expedir decretos, regulamentos, posturas, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do Município;

IV - organizar, de acordo com as normas financeiras e de contabilidade estabelecidas pela União para os Estados e Municípios, o projeto de orçamento do Município, e sancioná-lo depois de revisto pelo Interventor, ou Governador, e aprovado pelo Conselho Administrativo;

V - nomear, aposentar, por em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários e admitir e dispensar extranumerários municipais impor-lhes penas disciplinares. respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

VI - praticar todos os atos necessários à administração do Município e à sua representação."

**Art. 9º** Fica assim redigido o art. 13:

"O Conselho Administrativo será constituído de 4 a 10 membros, brasileiros natos, maiores de 25 anos, nomeados pelo Presidente da República. Dentre eles o Presidente da República designará, no ato de nomeação, o Presidente do Conselho e o seu substituto nas faltas e nos impedimentos.

§ 1º O Presidente do Conselho só terá direito a voto de desempate.

§ 2º O Conselho requisitará os funcionários estaduais e municipais que necessitar para os serviços de sua Secretaria, bem como, eventualmente, os serviços de quaisquer técnicos dos quadros estaduais e municipais para o fim de assisti-lo com o seu parecer ou informação nas matérias de sua especialidade.

§ 3º Os funcionários e técnicos federais em serviço no Estado poderão, igualmente, prestar o seu concurso, quando solicitado, ao Conselho Administrativo, sem outros direitos e vantagens além dos que lhes competirem pelo efetivo exercício de suas funções."

**Art. 10.** O art. 14 fica assim redigido:

"As nomeações para membro do Conselho Administrativo não poderão recair em quem:

- a) tenha contrato com a Administração Pública federal, estadual, ou municipal, ou com ela mantenha transações de qualquer natureza;
- b) seja funcionário público estadual ou municipal, salvo quando esteja em disponibilidade ou seja membro do magistério superior ou tenha ainda a compatibilidade declarada no decreto de nomeação;
- c) exerça lugar de administração ou consulta, ou seja proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviços públicos ou que goze de favor, privilégio, isenção, garantia de rendimento ou subsídio do Poder Público;
- d) tenha contrato com empresa compreendida na alínea anterior, ou dela receba quaisquer proventos."

**Art. 11.** O art. 15 fica assim redigido:

"Aos membros do Conselho Administrativo é vedado:

- a) celebrar contratos com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- b) aceitar cargo, comissão ou emprego público remunerado;
- c) exercer qualquer lugar de administração ou consulta, ou ser proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviço público, ou que goze de favor, privilégio, isenção, garantia de rendimento ou subsídio do Poder Público;
- d) celebrar contrato com empresa compreendida na alínea anterior, ou dela receber quaisquer proventos;
- e) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municípios.

Parágrafo único. O funcionário público efetivo, nas condições da letra b do art. 14, mediante autorização do Presidente da República em requerimento devidamente justificado, poderá exercer cumulativamente os dois cargos, optando por um dos vencimentos."

**Art. 12.** O art. 16 fica assim redigido:

"Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação de exercício arbitrada pelo ministro da Justiça e paga pelos cofres estaduais."

**Art. 13.** O art. 17 passa a ser assim redigido:

"Compete ao Conselho Administrativo:

a) aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, com as emendas julgadas necessárias, os projetos de decretos-leis que devam ser baixados pelo Interventor, Governador, ou Prefeito;

b) opinar sobre os projetos de que trata a alínea anterior, quando tenham a sua vigência condicionada à aprovação do Presidente da República;

c) aprovar, com as alterações julgadas necessárias, os projetos de orçamento do Estado e dos Municípios, encaminhados pelo Interventor, ou Governador, ou Prefeito;

d) fiscalizar a execução orçamentária no Estado, em colaboração com o Departamento do Serviço Público no Estado onde existir este órgão, e nos Municípios, e representar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou ao Interventor, ou Governador, conforme o caso, sobre as irregularidades observadas;

e) receber e informar os recursos dos atos do Interventor, ou Governador, na forma dos arts. 19 e 22;

f) propor ao Interventor, ou Governador, ou Prefeito quaisquer modificações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos do Estado ou Município;

g) dar parecer nos recursos dos, atos dos Prefeitos, quando o requisitar o Interventor, ou Governador.

§ 1º O Interventor, ou Governador, tem o prazo de 30 dias para sancionar e promulgar os projetos de decretos-leis de sua iniciativa, de acordo com a respectiva resolução do Conselho Administrativo, ou desta recorrer para o Presidente da República.

§ 2º O Prefeito tem o prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em casos devidamente justificados, para sancionar os projetos de decretos-leis, de conformidade com a resolução do Conselho Administrativo ou desta recorrer para o Presidente da República, com prévia autorização do Interventor, ou Governador.

§ 3º O Interventor, ou Governador, ou Prefeito, não pode deixar de se manifestar, dentro de um prazo de 90 dias, sobre as propostas de que trata a letra f deste artigo.

§ 4º Publicado o parecer de um ou mais conselheiros sobre os projetos de decretos-leis de iniciativa do Interventor, ou Governador, ou Prefeito, estes não poderão retirar os projetos sem a devida justificação.

§ 5º Os prazos, de que trata este artigo, são contados da data da publicação das resoluções do Conselho na Imprensa Oficial do Estado.

§ 6º Salvo caso de necessidade pública devidamente justificado nenhum projeto de decreto-lei será submetido à consideração do Conselho antes de decorrido o prazo de quarenta e oito horas a partir da publicação do respectivo parecer na Imprensa Oficial do Estado;

§ 7º São nulos de pleno direito os atos baixados em desacordo com a decisão do Conselho Administrativo, ou sem a sua prévia audiência, nos casos em que elas forem expressamente exigidas por lei.

§ 8º O Interventor, ou Governador, dentro do prazo de noventa dias, deverá se pronunciar, perante o Conselho Administrativo, sobre a representação por este formulada contra atos de Prefeitos."

**Art. 14.** Fica assim redigido o art. 18:

"Compete ao Ministro da Justiça baixar instruções para o funcionamento dos Conselhos Administrativos e aprovar os respectivos regimentos."

**Art. 15.** Fica assim redigido o art. 20:

"Os recursos dos atos do Interventor, ou Governador, serão encaminhados ao Presidente da República pelo Ministro da Justiça, que sobre eles dará parecer". A decisão do Presidente terá imediata força executória.

§ 1º O recurso deve ser apresentado, com todos os documentos, em duas vias, uma das quais será enviada ao Interventor, ou Governador, que prestará as informações devidas, e outra ao Conselho Administrativo, que dará parecer sobre o mérito.

§ 2º As informações do Interventor, ou Governador, e o parecer do Conselho serão prestados dentro do prazo que, para cada caso, fixar o Ministro da Justiça. Na falta desse ato do Ministro, o prazo será de 30 dias."

**Art. 16.** O art. 22 fica assim redigido:

"Ficará suspenso o decreto-lei ou o ato impugnado no recurso, quando ao provimento deste for favorável o voto de dois terços dos membros do Conselho Administrativo. Tal suspensão poderá ser levantada pelo Presidente da República, sem prejuízo dos procedimentos ulteriores."

**Art. 17.** Fica assim redigido o § 2º do art. 27:

"§ 2º No correr do exercício, o Interventor, ou Governador, ou Prefeito poderá alterar, por decreto executivo, a discriminação ou especialização constante das tabelas explicativas complementares do orçamento, desde que, para cada serviço, não sejam excedidas as verbas globais, comunicando, imediata e obrigatoriamente, ao Conselho Administrativo qualquer alteração feita por essa forma."

**Art. 18.** Ao art. 27 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 3º Somente mediante decreto-lei poderão ser alteradas a discriminação e especialização da despesas constantes do próprio texto do decreto-lei que aprova o orçamento."

**Art. 19.** Fica assim redigido o art. 31:

"A abertura de créditos adicionais só poderá ser feita mediante decreto-lei".

§ 1º Os Estados não poderão, sem autorização do Presidente da República, abrir créditos suplementares antes de 1º de julho, ou créditos especiais antes de 1º de abril.

§ 2º Os Municípios só poderão abrir créditos suplementares depois de 1º de julho e créditos especiais depois de 1º de abril.

§ 3º Os créditos extraordinários, reservados exclusivamente para os casos de calamidade ou necessidade de ordem pública, poderão ser abertos a qualquer tempo, obedecido o disposto no presente Decreto-Lei."

**Art. 20.** Fica assim redigido o item VII do art. 32:

"escolas de grau secundário, normal, profissional e superior, e regulamentação, no todo ou em parte do ensino de qualquer grau."

**Art. 21.** O parágrafo único do art. 32 fica substituído pelos seguintes parágrafos:

"§ 1º O Interventor, ou Governador, ou Prefeito, tem o prazo de 30 dias, a contar da comunicação que lhe será feita pelo Conselho Administrativo, para promulgar o decreto-lei aprovado pelo Presidente da República".

§ 2º São nulos de pleno direito os atos praticados com infração do disposto neste artigo. "Sem prejuízo da ação judicial que couber, a declaração de nulidade poderá ainda ser feita de ofício ou mediante representação de qualquer interessado, por decreto-lei federal."

**Art. 22.** Fica assim redigida a letra a do parágrafo único do art. 35:

"conceder, ceder, arrendar ou aforar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terras de área menor, por prazo superior a dez anos."

**Art. 23.** Fica assim redigido o art. 45:

"Quando não houver legislação especial regulando a concessão de subvenções, o Interventor ou Governador, ou Prefeito somente poderá concedê-las após autorização prévia e expressa do Presidente da República e mediante expedição de Decreto-lei".

Parágrafo único. "Do orçamento constará a verba destinada às subvenções que tiverem sido concedidas até 30 de novembro do ano anterior."

**Art. 24.** O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

## Apêndice D

Decreto-Lei nº 7.518, de 3 de Maio de 1945

Modifica disposições do Decreto-Lei nº 1202, de 8 de abril de 1939.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º.** No Decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, revisto pelo Decreto-lei nº 5.511, de 21 de maio de 1943, fazem-se as seguintes modificações:

a) O inciso VI do art. 6º fica assim redigido: "expedir decretos-leis independentemente de aprovação prévia do Conselho Administrativo em casos de calamidade ou necessidade de ordem pública".

b) O art. 17 terá a seguinte redação: "Compete ao Conselho Administrativo :

I - aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, com as emendas julgadas necessárias, os projetos de decreto-lei que devam ser baixados pelo Interventor, ou Governador, ou Prefeito;

II - opinar sobre os projetos de decreto-lei que dependam da aprovação do Presidente da República;

III - aprovar, com as alterações julgadas necessárias, os projetos do orçamento do Estado e dos Municípios;

IV - fiscalizar, com a colaboração do Departamento do Serviço Público e do Departamento das Municipalidades, ou órgãos equivalentes, a execução orçamentária no Estado e nos Municípios, representando ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ou ao Interventor, ou Governador, sobre as irregularidades observadas;

V - dar parecer nos recursos dos atos do Interventor, ou Governador regulados nos arts. 18 e 19;

VI - dar parecer nos recursos dos atos dos Prefeitos, quando o requisitar o Interventor, ou Governador;

VII - dar parecer sobre a gestão financeira do Estado e dos Municípios antes de ser submetida à apreciação do Presidente da República, ou do Interventor, ou Governador.

§ 1º O Interventor, ou Governador, tem o prazo de 30 dias para sancionar os projetos de decreto-lei de sua iniciativa, de acordo com a respectiva resolução do Conselho Administrativo, ou desta recorrer para o Presidente da República.

§ 2º O Prefeito tem o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em casos devidamente justificados, para sancionar os projetos de decreto-lei, de conformidade com a resolução do Conselho Administrativo, ou desta recorrer para o Presidente da República, com prévia autorização do Interventor, ou Governador.

§ 3º Salvo caso de necessidade pública devidamente justificado, nenhum projeto de decreto-lei será submetido à consideração do Conselho antes de decorrido o prazo de quarenta e oito horas a partir da publicação do respectivo parecer na Imprensa Oficial do Estado.

§ 4º São nulos de pleno direito os atos baixados em desacordo com a decisão do Conselho Administrativo, ou sem a sua prévia audiência, nos casos em que elas forem expressamente exigidas por lei.

§ 5º As emendas que importem em aumento de despesa só poderão ser votadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo depois do pronunciamento do Interventor, ou Governador, ou Prefeito.

§ 6º Para a fiscalização da execução orçamentária, a que se refere o art. 17, inciso IV, o Interventor, ou Governador, de acordo com o Conselho Administrativo, fará elaborar e baixará as necessárias instruções, separadamente para o Estado e para os Municípios, de modo que sejam sempre examinados pelo Conselho balancetes periódicos, bimestrais ou trimestrais, da receita e da despesa, sobre os quais poderão ser pedidos, quando for o caso, esclarecimentos discriminados e comprovantes."



c) O art. 31 ficará redigido da seguinte maneira:

"A abertura de créditos adicionais só poderá ser feita mediante decreto-lei.

§ 1º Os Estados e os Municípios só poderão abrir créditos suplementares depois de 1º de julho e créditos especiais depois de 1º de abril.

§ 2º Os créditos extraordinários, reservados exclusivamente para os casos de calamidade ou perturbação da ordem pública, poderão ser abertos a qualquer tempo."

d) O art. 32 terá a seguinte redação:

"Dependerão de aprovação do Presidente da República os projetos de decreto-lei que dispuserem sobre as seguintes matérias:

I - processo judicial ou extra-judicial;

II - definição do pequeno produtor, para os efeitos do art. 23, nº 1, letra d, da Constituição;

III - divisão administrativa e organização judiciária;

IV - impostos ou taxas de exportação;

V - distribuição de impostos aos Municípios na forma do art. 28 da Constituição;

VI - concessão de isenções tributárias;

VII - impostos ou taxas estaduais, desde que se trate de nova tributação ou de majoração, excetuadas as taxas relativas aos serviços industriais, explorados ou concedidos pelo Estado;

VIII - criação de impostos e taxas municipais, excetuadas as taxas relativas aos serviços industriais, exploradas ou concedidos pelo Município, e as de limpeza pública e particular, calçamento e receita dos bens patrimoniais;

IX - as matérias constantes dos artigos 90 a 96 e 103 a 110 da Constituição;

§ 1º São nulos de pleno direito os atos praticados com infração do disposto neste artigo. A declaração de nulidade poderá ainda ser feita de ofício, ou mediante representação de qualquer interessado, por decreto-lei federal.

§ 2º A isenção do imposto de transmissão de propriedade, em benefício de instituição de notória utilidade pública, poderá ser concedida mediante decreto-lei aprovado pelo Conselho Administrativo. "

e) Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o nº 14 do art. 33.

Parágrafo único. Os Estados que não tiverem atualizado nos últimos cinco anos a respectiva legislação de terras organizarão para isso os necessários projetos de decreto-lei, submetendo-os à aprovação do Presidente da República.

f) Fica assim redigido o art. 40:

"Só os brasileiros, natos ou naturalizados, poderão exercer funções ou cargos públicos ou empregos dos Estados e dos Municípios, ou de entidades por eles criadas ou mantidas, ou de cuja manutenção sejam responsáveis.

Parágrafo único. E' lícito contratar o serviço de cientistas e técnicos estrangeiros, com funções especificadas por tempo certo e não superior a quatro anos".

g) art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"A concessão de auxílios e subvenções, será feita pelo Interventor ou Governador ou Prefeito, mediante decreto-lei".

Art. 2º. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães

Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/05/1945 , Página 8018 (Publicação Original)

## Apêndice E

Transcrição do Capítulo VI da Constituição política do Estado do Paraná, p. 19 a 22:<sup>447</sup>

Art. 83.º – Fica instituído o Conselho do Estado, composto de sete membros e com sede na Capital.

1.º - Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembléa por escrutínio secreto em dois turnos simultaneos e uma só célula.

2.º A representação proporcional será processada de accordo com o Código Eleitoral, devendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho ser registrados perante a Mesa da Assembléa, mediante declaração firmada pela maioria das respectivas bancadas, vinte e quatro horas, antes da eleição.

Art. 84.º - O mandato de Conselheiro durará seis annos, sendo vedada a reeleição para o periodo seguinte.

Art. 85.º - São elegíveis para o Conselho os brasileiros natos, de notoria capacidade e idoneidade moral, alistados eleitores maiores de 25 annos e residentes no Estado ha mais de dez.

Art. 86.º - Compete ao Conselho do Estado, além da organização de seu Regimento Interno:

- 1) - promover a coordenação dos poderes estadoaes;
- 2) – exercer as funções de órgão de assistencia technica e de fiscalização das finanças municipaes;
- 3) – propor ao poder executivo, mediante reclamação motivada, dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder e suspendel-os quando não attendido, dando conhecimento á Assembléa.
- 4) – examinar, em confronto com respectivas leis, os regulamentos espedidos pelo Poder Executivo, e propor a revogação dos dispositivos que forem considerados illegaes, os quaes, desde logo, ficarão em suspenso, dando disso conhecimento á Assembléa;
- 5) – autorizar os emprestimos internos do Estado e os dos Municipios;
- 6) – dar parecer sobre os contractos que interessem á receita ou á despesa, os quaes sómente serão considerados perfeitos e acabados depois da aprovação do Conselho;
- 7) – resolver os conflictos de jurisdicção ou divergencias administrativas entre as autoridades municipaes e entre estes e o Poder Executivo; intervir, mediante provocação, nos conflictos entre os poderes, afim de restabelecer a sua coordenação e independencia;
- 8) – recommendar a qualquer dos Poderes do Estado, medidas de interesse publico; elaborar codigos e consolidação de leis que devam ser submettidos á aprovação da Assembléa bem como emitir parecer sobre trabalhos de igual natureza, quando de iniciativa do Executivo, antes de enviados á Assembléa;
- 9) – rever, de quatro em quatro annos, a legislação tributaria, ouvindo a Secretaria da Fazenda, as Camaras Municipaes, os Prefeitos e as associações de classe, reconhecidas na fórmula da lei, e propor, quando entender opportuno, suggestões a quem de direito, no sentido de serem corrigidos erros, supprimidas falhas, conciliados interesses economicos e tributários, impedindo a dupla ou demasiada tributação;
- 10) – proceder à revisão dos contractos sobre serviços publicos e propor as alterações que julgar convenientes;

---

<sup>447</sup> Para mais detalhes sobre a Constituição em pauta: PARANÁ. Constituição política do Estado do Paraná. Corityba: Empresa Gráfica Paranaense, 1935, 19-22.

11) – decidir, em ultima instancia, os recursos de actos e decisões administrativos sobre tributações e insenções, ouvidos os technicos das repartições publicas respectivas, dando conhecimento do resultado, ao Poder competente;

12) – representar à Assembléa contra o Governador e Secretarios de Estado, no sentido de lhes ser instaurado o processo de responsabilidade, reunindo pra isso, os elementos necessários a accusação;

13) – representar à Corte Suprema, no mesmo sentido, para a instauração do processo, nos crimes comuns e de responsabilidade, contra os membros da Corte de Appelação, na forma da letra “b” do RR 1 do Art. 76º da Constituição Federal;

14) – organizar, com a collaboração dos demais departamentos d adadministração pública, planos para a solução de problemas economicos e sociaes attinentes ao Estado ou aos Municipios;

Art. 87º - Serão sujeitos à aprovação prévia do Conselho os actos da administração publica de que resultem onus para a Fazenda do Estado. A desaprovação pelo Conselho, importa suspensão dos mesmos.

Art. 88º - O Conselho do Estado funcionará no interregno das sessões anuaes da Assembléa e reunir-se-á tantas vezes quantas o seu Regimento Interno determinar, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente, por três de seus membros ou pelo Governador;

Art. 89º - As vagas de membros no conselho serão preenchidas pela fórmula determinada na lei eleitoral.

Art. 90º - Importa perda do cargo o não comparecimento às sessões durante trinta dias sem causa justa.

Art.º 91 - Os Conselheiros gozarão de immunidades identicas às dos Deputados, competindo ao Conselho decidir os pedidos de licença para o processo ou prisão de seus membros, salvo, nesta hypothese, os casos de flagrante em crime inafiançável.

Art. 92º- Os Secretarios de Estado poderão tomar parte na discussão da ordem do dia do Conselho, quando convidados, sem direito ao voto; e têm o dever de comparecer às suas sessões para prestar as informações que lhe forem pedidas.

Art. 93º- Os actos, pareceres e decisões do Conselho serão publicados.

Art. 94º - O Conselho organizará sua Secretaria, sem aumento de despesa, com o pessoal da Secretaria da Asssembléa e funcionará no edificio desta.

Art. 95º - O cargo de Conselheiro é honorifico e o exercicio de suas funções será considerado relevante serviço prestado ao Estado.

## FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 1 - Documentos Oficiais

PARANÁ. Anais da Câmara Legislativa do Paraná. 1935. Vol. 1.

PARANÁ. Constituição política do Estado do Paraná. Corityba: Empresa Gráfica Paranaense, 1935.

PARANÁ. Departamento Administrativo do Estado. Livro de Atas 1939-1940: Curitiba, s.d.

PARANÁ. Departamento Administrativo do Estado. Livro de Atas 1941-1941: Curitiba, s.d.

PARANÁ. Departamento Administrativo do Estado. Livro de Atas 1942-1943: Curitiba, s.d.

PARANÁ. Departamento Administrativo do Estado. Livro de Atas 1942-1943: Curitiba, s.d.

PARANÁ. Departamento Administrativo do Estado. Livro de Atas 1944-1945: Curitiba, s.d.

PARANÁ. Departamento Administrativo do Estado. Livro de Atas 1946-1947: Curitiba, s.d.

PARANÁ (1935). Governo: Mensagem do Governador Manoel Ribas à Assembleia Legislativa.

PARANÁ (1936). Governo: Mensagem do Governador Manoel Ribas à Assembleia Legislativa.

PARANÁ (1937). Governo: Mensagem do Governador Manoel Ribas à Assembleia Legislativa.

PARANÁ, (1940). Governo: Relatório apresentado a S. Excia Sr. Getúlio Vargas, Presidente da República, pelo Interventor Federal no Paraná. Exercício 1932-1939.

PARANÁ, (1942). Governo: Relatório apresentado a S. Excia Sr. Getúlio Vargas, Presidente da República, pelo Interventor Federal no Paraná. Exercício 1940-1941.

PARANÁ (1935). Governo: Regimento Interno do Conselho do Estado do Paraná: Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 23 de novembro de 1935.

## 2 – Leis

PARANÁ. Constituição política do Estado do Paraná. Curitiba, 1935.

BRASIL. Decreto -Lei Nº 20 348 de agosto de 1931.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 1 202, de abril de 1939.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5 511 de maio de 1943.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 7 518 de maio de 1945 .

## 3 - Periódicos:

PARANÁ. Governo. Diário Oficial. 1930-1945.

*Gazeta do Povo*, Curitiba 1930-1946.

## 4 - Sítios da internet

Academia Paranaense de Letras:

<http://www.academiapr.org.br/>

Casa Civil do Estado do Paraná:

<http://www.casacivil.pr.gov.br/>

Prefeitos da História de Ponta Grossa:

<http://www.plantaodacidade.com.br/Prefeitos/Prefeitos.htm>

Secretaria da agricultura e do Abastecimento do Paraná:

<http://www.seab.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2083#>

Dicionário Histórico-biográfico CPDOC-FGV:

<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>

Museu Maçônico Paranaense:

<http://www.museumaconicoparanaense.com/>

Jusbrasil:

<http://www.jusbrasil.com.br/noticias>

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná:

<http://www.oabpr.com.br/index2.php?pag=subconteudo.php&id=34>

Senado Federal:

<http://www.senado.gov.br/legislacao/>

## 5 - Obras de referência

ALBUQUERQUE, Mario Marcondes de. Manoel Ribas o Mito que ficou. s. ed. 1994.

PARANÁ Dicionário Histórico-biográfico do Paraná. Curitiba: Editor Chain-Banestado, 1991.

CARNEIRO, David. Galeria de ontem e de Hoje. Curitiba: Vanguarda, 1963.

CARNEIRO, David & VARGAS, Túlio. História Biográfica da República no Paraná. Curitiba: BANESTADO, 1984.

COSTA, Samuel Guimarães da. História da Assembléia Legislativa. Curitiba: Editora da Assembléia Legislativa do Paraná, 1994.

NEGRÃO, Francisco. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926. v.1.

\_\_\_\_\_. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1927. v.2.

\_\_\_\_\_. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1928. v.3.

\_\_\_\_\_. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1946. v.5.

\_\_\_\_\_. Genealogia paranaense. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1950. v.6.

\_\_\_\_\_. Efemérides paranaenses. Edição Comemorativa do 20.º aniversário do CEB, (s.d.).

NICOLAS, Maria. *Almas das ruas*; 1º vol. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, 1969  
\_\_\_\_\_. *130 anos de vida parlamentar. Deputados provinciais e estaduais do Paraná; Assembleias Legislativas e Constituintes 1854 – 1984.* Curitiba: [s.i.] 1984.

\_\_\_\_\_. *O Paraná na Câmara dos Deputados 1853-1977.* Curitiba: Editora Imprensa Oficial (s.d.).

\_\_\_\_\_. *O Paraná no Senado.* [S.l.]: Imprensa Oficial do Estado, [s.d.].

PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. *Álbum Assembleia Constituinte do Estado do Paraná 1935.* Curitiba: Editora Plácido e Silva & Cia Ltda., s/d.

TOURINHO, Luiz Carlos Pereira. *Cinquentenário da Revolução de 1930 no Paraná.* Curitiba: Lítero Técnica, 1980.

\_\_\_\_\_. *Toiro Passante vol. IV: Tempo de República getuliana.* Curitiba: Lítero Técnica, 1991.

WESTPHALEN, Cecília Maria. *Dicionário histórico-biográfico do Estado do Paraná*. Curitiba: Chain: Banco do Estado do Paraná, 1991.

## 6 - Memórias

ALBUQUERQUE, Mario Marcondes de. *Manoel Ribas o Mito que ficou*. s. ed. 1994.

KARAN, Elias. *Um paranaense nas trincheiras da lei*. Curitiba: A Cruzada, s/d.

MACIEL, Ottoni Ferreira. *Bastidores políticos*. Curitiba, s/ ed., 1925.

PILOTO, Valfrido. *Quando o Paraná se levantou como uma nação*. Curitiba: Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1982.

ROCHA NETTO, Bento Munhoz da. *Perfis*. Editora Ernani Reichmann; Curitiba, 1960

ROCHA POMBO, Francisco da. *O Paraná no Centenário*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1980.

STRAUBE, Ernani Costa. *Polícia Civil do Paraná : 150 anos*. Curitiba: Imprensa Oficial, 2005.

VARGAS, Túlio. *O indomável republicano*. Curitiba: O Formigueiro, 1970.

## 7 - Bibliografia geral:

ABREU, Luciano Aronne. *Um olhar regional sobre o Estado Novo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

BALHANA, Altiva Pilatti, MACHADO, Brasil Pinheiro, WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná*. Curitiba: Editora Grafipar, 1969.

BARRETO, Álvaro A. de Borba. *O Código Eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais*. História em Revista Pelotas, v. 8, p. 7-26, dez 2002.

\_\_\_\_\_. *Representação das associações profissionais no Brasil: o debate dos anos 1930*. Revista de Sociologia e Política, n. 22, p. 119-133, jun. 2004.

BEGA, Maria Tarcisa Silva. *Sonho e Invenção do Paraná: geração simbolista e construção da identidade regional*. São Paulo, 2001. Tese (Doutorado em Sociologia) – USP.

BIAVASCHI, Márcio Alex Cordeiro. *Coronelismo, borgismo e escândalos políticos: o caso Ribeiro Tacques (Santa Maria: 1925-1926)*. Dissertação de Mestrado . Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004.



\_\_\_\_\_. *A árvore e a floresta: uma contribuição metodológica de Pierre Bourdieu acerca da História Regional*. Revista de História Regional nº 8 (2). 2003.

BOTTOMORE, T. B. (1974) [1964], *As Elites e a Sociedade* (2ª ed.). Rio de Janeiro, Zahar, 1974.

BOURDIEU, Pierre. A representação política. Elementos para uma teoria do campo político, In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990

\_\_\_\_\_. *Esboço de auto-análise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

BRAGA, Sérgio Soares. *Quem foi quem na Assembleia Constituinte de 1946: um perfil socioeconômico e regional da Constituinte de 1946*. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 1998.

CAMPOS, Névio de. *A presença do laicato Católico no Paraná dos anos 1920 e 1930*. Revista de História – UFPR. Questões & Debates, Curitiba, nº 43, p. 169-182, 2005, Editora da Universidade.

CAMARGO, Aspásia. *A revolução das elites: conflitos regionais e centralização política*. In: *A revolução de 30: seminário realizado pelo CPDOC*. Brasília: UnB, 1983.

CAMARGO, Dilan D'Ornellas. *Centralização e intervenção: padrão político e institucional do Estado Novo no Rio Grande do Sul – o Departamento Administrativo de Estado*, Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1983.

CAPELATO, Maria Helena. *O Estado Novo: o que trouxe de novo?* In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia A. M.(Orgs). *O Brasil Republicano. O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Livro 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Vargas e os militares* In: Pandolfi, Dulce Chaves (org.), *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

CHARLE, Christophe. *Como anda a história social das elites e da burguesia? Tentativa de balanço crítico da historiografia contemporânea*. In: Heinz, Flávio M. (org.), *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CODATO, Adriano. *Elites e instituições no Brasil: uma análise contextual do Estado Novo*. Tese de doutoramento em Ciência Política UNICAMP: São Paulo, 2007.

CONNIF, Michael. *A elite nacional*. In: HEINZ, Flávio M. (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CORRÊA, Amélia Siegel. *Imprensa e política no Paraná: Prosopografia dos redatores e pensamento republicano no final do século XIX*. Dissertação de Mestrado em Sociologia UFPR. Curitiba Paraná 2006.

CUNHA, Luiz Alexandre Gonçalves. *Desenvolvimento rural e desenvolvimento territorial: o caso do Paraná Tradicional*. Tese em Filosofia Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, RJ: 2003.

DAGOSTIM, Maristela Wessler. O imaginário político paranaense na “era Vargas”: uma reflexão sobre o interventor Manoel Ribas, o fiel obreiro. In *Evento de Iniciação Científica*, 14<sup>o</sup>. UFPR: Outubro de 2006 (não publicado).

DAHL, Robert A. A Critique of the Ruling Elite Model. *American Political Science Review*, vol. 52, n, 2, p. 463-469, June 1958.

\_\_\_\_\_. *Who governs? Democracy and power in an American city*. New Haven, Yale University Press, 1961.

DINIZ, Eli. O Estado Novo: estrutura de poder; relações de classes. In: Fausto, Boris (org.), *História geral da civilização brasileira*. Tomo III: O Brasil Republicano, 3o. vol. Sociedade e Política (1930-1964). 5a. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930, historiografia e história*. São Paulo, Cia das Letras, 1994.

\_\_\_\_\_. *História do Brasil*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo/Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1994.

FERNADES, Hellê Velozo. *Monte Alegre, cidade Papel*. São Paulo: Símbolo S.A. Indústrias Gráficas, 1973.

FORJAZ, Maria Cecília S. *Tenentismo e Forças Armadas na Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

FRESSATO, Soleni Terezinha Biscouto. *Pela catolização da elite curitibana: o projeto intelectual do Círculo de Estudos "bandeirantes" – CEB 1929-1945*. Dissertação em História UFPR- Curitiba, 2003.

GIDDENS, Anthony. Elites in the British Class Structure. In: Stanworth, Philip e Giddens, Anthony (eds.), *Elites and Power in British Society*. Cambridge: Cambridge University Press.1974.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GOMES, Angela Maria de Castro. O Rio Grande do Sul no pós-1930. In GOMES, Ângela Maria de Castro (Coord.) *Regionalismo e centralização política*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GOULART, Mônica Helena Harrich Silva. *O poder local e o coronelismo no Estado do Paraná 1880 – 1930*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Curitiba: UFPR, 2004.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. vol. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRYNSZPAN, Mário. *Ciência, política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

HANICZ, Teodoro. *Modernidade, religião e cultura: O Círculo de Estudos Bandeirantes e a restauração do catolicismo em Curitiba 1929 -1959*. Tese (doutoramento em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo (SP), 2006.

HEINZ, Flávio. Considerações acerca de uma história das elites. *Logos – Revista de divulgação científica*. Nº 1, maio, 1999. p. 47. v. 11. Universidade Luterana do Brasil, Canoas, Rio Grande do Sul, 1999.

\_\_\_\_\_, Flávio M. (org.), *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HERTZ, Alexandre, *Estado Novo: política e sociedade na ditadura de Vargas*. Um estudo sobre o Departamento Administrativo do Estado do Paraná (1939-1947). Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal do Paraná. Curitiba (PR), 2004.

JANOTTI, M. de L. M. *O Coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

KELLER, Suzanne. *O destino das elites*. Rio de Janeiro: Forense, 1967.  
LINHARES, Temístoles. *Paraná vivo: um retrato sem retoques*. Curitiba: Imprensa Oficial, 2000.

LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto*. 5. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.

LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In: FERREIRA, M.; AMADI, J. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LOEFFLER, Walli. *Aspectos da indústria paranaense:1930-1970*. Dissertação de Mestrado História Econômica Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

LOPES, Sérgio. *O território do Iguazu no Contexto da “Marcha para Oeste”*, Cascavel: Edunioeste, 2002.

LOVE, Joseph L. *A locomotiva: São Paulo na federação brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

LYRA, Pedro. *Sincretismo: a poesia da geração 60: introdução e antologia*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

MACHADO, Brasil Pinheiro. Formação histórica. In BALHANA, Altiva P. et AL. *Campos Gerais: estruturas agrárias*. Curitiba: UFPR, 1968.

MARGALHO, Maurício Gonçalves. *Klabin: Os empresários, a empresa e as estratégias de construção de hegemonia (1930-1951)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense, Niterói 2008.

MAIO & CYTRYNOWICZ, Ação Integralista Brasileira: Um movimento fascista no Brasil (1932-1938) In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia A. M. (Orgs). *O Brasil Republicano*. O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Livro 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MARQUES, V. R. B; FARIAS, F. C. S. A. A inspeção médico-escolar no Paraná dos anos 1920: o apostolado de médicos e professores. In: DINIS, N. F.; BERTUCCI, L. M. (Orgs.) *Múltiplas faces do educar: processos de aprendizagem, educação e saúde, formação docente*. Curitiba: UFPR, 2007.

MARTINS, Luciano, A revolução de 1930 e seu significado político. In: CPDOC/FGV. *A revolução de 1930: seminário internacional*. Brasília : Ed. UnB, 1983.

MARTINS, Romário. *História do Paraná*. Curitiba: Editora Guaíra, [s.d.]

MONTEIRO, Ana Maria reis de Góes. *O ensino de arquitetura e urbanismo no Brasil: a expansão dos cursos no estado de São Paulo no período de 1995 a 2005*. Tese (doutorado) São Paulo: UNICAMP, 2007.

MOSCA, Gaetano. *La clase política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

NADALIN, Sérgio Odilon. *Paraná: ocupação do território, população e migrações*. Curitiba: SEED, 2001.

OFFE, Claus. "Dominação de classe e sistema político. Sobre a seletividade das instituições políticas. In: *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Notas sobre a política paranaense no período de 1930 a 1945. In *Revista de Sociologia e Política*, nº 9, UFPR: 1997.

\_\_\_\_\_. *O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

PADIS, Pedro Calil. *Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná*. São Paulo: HUCITEC; Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte do Governo do Estado do Paraná, 1981.

PANDOLFI, Dulce Chaves; GRYBSZPAN, Mário. Da revolução de 30 ao golpe de 37: a depuração das elites. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba: n. 9, 1997.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano*. O

tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Livro 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PEREIRA, Luis Fernando Lopes. *Paranismo: o Paraná inventado*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996.

PERISSINOTTO, Renato M. Bloco no poder e conflitos regionais na Primeira República. *Revista de Sociologia e Política*, n. 1, nov. 1993.

PERISSINOTTO, Renato M. et al. *Quem governa ?*: um estudo das elites políticas do Paraná. Curitiba: Editora da UFPR, 2007.

PILATTI BALHANA, A; PINHEIRO MACHADO, B; WESTPHALEN, C. *História do Paraná*: volume 1. Curitiba: Grafipar, 1969.

PROSSER, Elisabeth Seraphim. *Páginas escolhidas: 150 anos da criação política do Paraná*. Curitiba: Imprensa Oficial, 2004.

PUGLIA, Douglas Biagio. *ADESG: elites locais civis e projeto político*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho": Franca, SP, 2006.

PUTNAM, Robert. *The comparative study of political elites*. New Jersey: Prentice-Hall, 1976.

REIS, Elisa Maria Pereira. Elites agrárias, state-building e autoritarismo. *Revista Dados*, vol. 25, n. 3, 1982.

REIS, Fábio Wanderley. As eleições e o problema institucional : a revolução é a geral cooptação. *Revista Dados*, vol. 14, 1977.

ROSEVICS, Larissa. *O Instituto Histórico e Geographico Paranaense e a construção de um imaginário regional*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná (PR), 2009.

SCHATTSCHEIDER, E. E. *The Semisovereign People: a Realist view of Democracy in America*. Wadsworth/Thomson Learning, 1975.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

SCHWARTZMAN, Simon. Representação e Cooptação política no Brasil. In. *Revista Dados*, 7, 1970.

\_\_\_\_\_. *Bases do Autoritarismo Brasileiro*. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007, 4ª edição.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Estados e Partidos Políticos no Brasil* (1930 a 1964). São Paulo: Ed. Alfa – Omega, 1976.

\_\_\_\_\_. O processo político na Primeira República, p. 162-226. In MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em Perspectiva*. SP/RJ: Difel: 1975.

SOUZA, Maria do C. C.; KERBAUY, Maria T. M.; TRUZZI, Oswaldo M. S. Do clientelismo coronelista ao clientelismo de Estado: a ascensão de imigrantes na política do interior paulista. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, vol. 26: 2003.

SVARTMAN, Eduardo Munhoz. *Guardiões da Nação: Formação profissional, experiências compartilhadas e engajamento político dos generais de 1964*. Tese (Doutoramento em Ciência Política), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre (RS), 2006.

VIANNA, Marly de Almeida G. O PCB, a ANL e as Insurreições de Novembro de 1935. In: FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucilia A. M.(Orgs). *O Brasil Republicano. O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Livro 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

WACHOWICZ, Ruy. Os ádvenas e os paranistas na obra de Romário Martins. Anais do colóquio de estudos regionais, comemorativo do I Centenário de Romário Martins. *Boletim do Departamento de História*. Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1974

WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

WRIGHT MILLS, C. *A elite do poder*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.